SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 10 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XII | Nº 2632

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente – Wagne Costa Machado – Prefeito do município de Piçarra (PA);

Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento.
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – TITULARES
Jaime da Silva Barbosa – Município de Cachoeira do Arari (PA).
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – SUPLENTES

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM – Jaime da Silva Barbosa – (Presidente) Prefeito de Cachoeira do Arari (PA).

AMATCARAJÁS – Adelar Pelegrini –(Presidente) - Prefeito de Tucumã

AMUNEP – Antonio Menezes Nascimento das Merces (Tonhão) – (Presidente) – Prefeito de São João de Pirabas

AMUCAN –

AMUT – Jailson da Costa Alves – (Presidente) - Prefeito de Mojuí dos Campos;

COIMP – Valdomiro Fernandes Coelho Junior – Prefeito de Ourém

CODESEI – Paulo Alcântara – (Presidente) Prefeito de Barcarena;

COMPART – Carlos César Vieira – (Responsável) Secretário Executivo;

AMCBM (BELO MONTE) – Jefferson Figueiredo –(Responsável) Secretário Executivo.

Obs: Os membros anteriores renunciaram conformeart. 14, § 6º da Constituição Federal, Lei Complementar 64/1990 e a Resolução nº 20.645 do TSE
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/06/2020. Edição 2501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 01 Primeiro
Nº do Contrato: 005/2020 - CMSJA
Partes: Câmara Municipal de São João do Araguaia e Auto Posto Madry Comercio de Combustível Limitada - EPP
Objeto do Contrato: Contratação de empresa com vistas à aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para serem utilizados nas atividades do legislativo municipal de São João do Araguaia, para uso das atividades parlamentar, deste município no ano de 2020.
Valor do Contrato: 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial
Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 5.619,90 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais e noventa centavos) isso significa um aumento de 13.1%, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 48.519,90 (quarenta e oito mil quinhentos e dezenove reais e noventa centavos).
Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II, Alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor do Aditamento: 5.619,90 (cinco mil seiscentos e dezenove reais e noventa centavos)
Vigência do Aditamento: 10/12/2020 a 31/12/2020
Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001-Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
SIGNATÁRIOS: Takatsugu Serikawa – Presidente da Câmara Mun. de São Joao do Araguaia, pela CONTRATANTE e Anderson Gomes Carmagos, pela CONTRATADA. CAMARA MUNICIPAL DE SAO DO ARAGUAIA/PA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Milson Alves da Silva
Código Identificador:7E160DA9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 072/2020-000016

O Fundo Municipal de Educação informa o RESULTADO da Carta Convite nº 072/2020-000016, que visa Contratação de empresa para Construção do piso e mureta da Quadra de Esporte da Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Azul (SOMENTE MÃO-DE-OBRA). VENCEDOR: CONSTRUTORA INDUSTRIAL MADEIRA EIRELI.

ARLEN FAUSTINO DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:CEBB28AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO - ADESÃO Nº 015/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP, referente à contratação de Empresa para fornecimento de Medicamentos controlados e medicamentos em geral.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MONICA DENISE CHRISTMANN, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 09 de Dezembro de 2020

JOSÉ LUIZ SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:F8B2E5E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020002

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020002. O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DONORTE- PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Presencial nº 9/2019-027 FMS-SRP, REALIZADO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAU D'ARCO-PA, conforme os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 015/2020. **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO ; PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 9/2019-027 FMS-SRP; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E MEDICAMENTOS EM GERAL PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**; Registro de Preços: Ata de Registro de Preços nº 2020002, publicada no Diário Oficial da UNIÃO, SEÇÃO 3, EDIÇÃO 21 PAGINA 211 E 212 EM 30/01/2020; DETENDORA DO REGISTRO: PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA-EPP..... 04.860.742/0001-48. Vigência da Ata do Registro de Preços: 29/10/2020 A 29/01/2021. DATA DA ADESÃO: 09/12/2020. VIGÊNCIA DA ADESÃO: 09/12/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:FFDF6D94

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de publicação de intenção de adesão a ata de registro de preços referente ao pregão presencial pare registro de preço nº 9/2019-027 FMS-SRP realizado pelo município de PAU D'ARCO-PA, através da Secretaria Municipal de SAÚDE. O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, através da Comissão Permanente de Licitação e da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, torna público a intenção de adesão a Ata de Registro de Preços Nº **2020002** do Pregão Presencial n 9/2019-027 FMS-SRP realizado pelo MUNICIPIO DE PAU D'ARCO, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E MEDICAMENTOS EM GERAL PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**. Valor do Aquisição R$ 194.794,25 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte cinco centavos) Fornecedor: PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA-EPP..... 04.860.742/0001-48.

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:06173188

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2020

CONTRATO Nº.....: 138/2020
ORIGEM.....: CARONA Nº 015/2020
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP
OBJETO.....: contratação de Empresa para fornecimento de Medicamentos controlados e medicamentos em geral
VALOR TOTAL.....: R$ 194.749,25 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 10.122.0232.2062 - Manutenção da Secretaria de Saúde/FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 , 10.301.0233.2296 - Ações de Atenção Básica - PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00, 10.301.0233.2298 - Manutenção do Programa Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00, 10.302.0236.2295 - Ações de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00, 10.303.0233.2311 - Aquisição de Insumos para Combate a Diabetes, Classificação econômica 3.3.90.30.00, 10.303.0236.2312 - aquisição de Medicamentos Para o Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00.

VIGÊNCIA.....: 09 de dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de dezembro de 2020

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:63AB5F7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 073/2020-000017

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte informa o RESULTADO da Carta Convite nº 073/2020-000017, que visa Contratação de empresa para Manutenção e Conservação de 25 km da Estrada Vicinal Tupanci, zona rural do município de Água Azul do Norte - PA. VENCEDOR: GR SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:B0A8D553

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 074/2020-000018

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte informa o RESULTADO da Carta Convite nº 074/2020-000018, que visa Contratação de empresa para Manutenção e Conservação de 17 km da Estrada Vicinal Baldino, zona rural do município de Água Azul do Norte - PA VENCEDOR: CONSTRUTORA INDUSTRIAL MADEIRA EIRELI.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:5BB65C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 075/2020-000019

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte informa o RESULTADO da Carta Convite nº 075/2020-000019, que visa Contratação de empresa para Manutenção e Conservação de 20 km da Estrada Vicinal Japonesa, zona rural do município de Água Azul do Norte - PA.VENCEDOR: W. RODRIGUES DE LIMA EIRELI.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:F16FD3EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 073/2020-000017

No dia 07/12/2020 foi adjudicado e no dia 09/12/2020 foi homologado a Carta Convite nº 073/2020-000017, Objeto: Contratação de empresa para Manutenção e Conservação de 25 km da Estrada Vicinal Tupanci, zona rural do município de Água Azul do Norte - PA. Vencedor: GR SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI, no valor de R$ 126.032,82 (Cento e vinte e seis mil, trinta e dois reais, oitenta e dois centavos).

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:ED6135FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 074/2020-000018

No dia 08/12/2020 foi adjudicado e no dia 09/12/2020 foi homologado a Carta Convite nº 074/2020-000018, Objeto: Contratação de empresa para Manutenção e Conservação de 17 km da Estrada Vicinal Baldino, zona rural do município de Água Azul do Norte – PA. Vencedor: CONSTRUTORA INDUSTRIAL MADEIRA EIRELI, no valor de R$ 121.179,18 (Cento e vinte e um mil, cento e setenta e nove reais, dezoito centavos).

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:201FDF77

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 075/2020-000019

No dia 08/12/2020 foi adjudicado e no dia 09/12/2020 foi homologado a Carta Convite nº 075/2020-000019, Objeto: Contratação de empresa para Manutenção e Conservação de 20 km da Estrada Vicinal Japonesa, zona rural do município de Água Azul do Norte - PA. Vencedor: W. RODRIGUES DE LIMA EIRELI, no valor de R$ 104.192,42 (Cento e quatro mil, cento e noventa e dois reais, quarenta e dois centavos).

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:4B762A73

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2020 GAB - PMA

DISPÕE SOBRE RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ANAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado RECESSO nas Repartições Públicas no Município de Anapu, no período de 21 de dezembro de 2020 a 01 de janeiro de 2021.

§ 1º - O Hospital Municipal, o Departamento Municipal de Trânsito, os serviços de limpeza pública e demais serviços de natureza essencial estarão funcionando normalmente durante o período que se refere este Decreto.

§ 2º - Os servidores do Departamento de Terras e Tributos trabalharão em regime de sobreaviso, no período que se refere este Decreto.

§ 3º - O Departamento de Licitação, Departamento de Compras, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Contabilidade e Secretaria Municipal de Finanças, bem como os serviços administrativos internos considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro, funcionarão em sistema de escala.

§ 4° - As escolas municipais funcionarão conforme calendário escolar.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 08 de dezembro de 2020.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:A7A5CB29

MUNICIPIO DE ANAPU
EDITAL DE SELEÇÃO E PREMIAÇÃO EM CONCURSO DE PRODUTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E/OU PATRIMONIAIS NO MUNICÍPIO DE ANAPU

A Prefeitura Municipal de ANAPU,torna público, para o conhecimento dos interessados, o EDITAL DE SELEÇÃO DE PRODUTOS DE CUNHO ARTÍSTICO-CULTURAL E/OU PATRIMONIAL NO MUNICÍPIO DE ANAPU, nos termos e determinações da "LEI ALDIR BLANC", visando e INCENTIVANDO A MULTICULTURAL DE ANAPU, através da CONCESSÃO DE APORTE FINANCEIRO À TÍTULO DE PREMIAÇÃO, com escopo de fomentar a produção e o desenvolvimento de ações de cunho artístico-cultural e/ou patrimonial, contemplando diversificados saberes, fazeres, expressões, manifestações, apresentações e demonstrações, impulsionando toda a cadeia produtiva cultural do Município de ANAPU, por intermédio da ELABORAÇÃO DE VÍDEOS EM FORMATO DIGITAL, CONTENDO RELATOS CULTURAIS conforme as especificidades de cada uma das áreas/segmentos artístico-culturais e/ou patrimoniais mencionadas neste instrumento normativo.

OBJETO
1.1. O presente Edital visa a SELEÇÃO E A PREMIAÇÃO DE PRODUTOS DE CUNHO ARTÍSTICO-CULTURAL E/OU PATRIMONIAL, produzidos, conforme CATEGORIAS E MODALIDADES PREVIAMENTE INDICADAS NA INSCRIÇÃO, em FORMATO DIGITAL (VÍDEO), contendo RELATO CULTURAL, com vistas ao RECEBIMENTO DO REPASSE FEDERAL DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ANAPU, por intermédio da Lei Aldir Blanc (Diploma Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020).
1.2. Ao todo, serão SELECIONADO O QUANTITATIVO DE 10 (DEZ) PRODUTOS DE CUNHO ARTÍSTICO-CULTURAL E/OU PATRIMONIAL, que passarão a integrar o ACERVO MULTICULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANAPU.
1.3. DAS MODALIDADES DE PRODUTOS:
1.3.1. PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL – Apresentações Musicais (tipo PocketShow), Encenações, Coreografias, Video Mapping, Moda arte e designer, Narrativas de Poemas, Contação de Histórias, Exposições Virtuais, etc.
1.4. DAS CATEGORIAS CONCORRENTES:
Moda e Design
Musica Gospel
Musica Autoral
Fotografia
Poesia
Artesanato
Dança, ritmos (Carimbó ou Forró)
Artes Plasticas
Redação sobre á Historia de ANAPU
Espaço cultural com ou sem CNPJ
Crochê

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações acima mencionadas constituem um rol meramente exemplificativo.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.1. O presente EDITAL fundamenta-se, nos princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial, nas normas dos artigos 215, caput, 216 c/c 23, III, IV e V; nos Princípios que regem a Administração Pública, na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei "Aldir Blanc") c/c com o seu Decreto Federal Regulamentador nº 10.464/2020, de 18 de agosto de 2020, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 040/2020, bem como informam sobre medidas excepcionais de contenção contra o contágio da COVID-19.

3. DEFINIÇÕES / ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

3.1. PRODUTOS CULTURAIS – GRAVAÇÕES EM FORMATO DIGITAL (ARQUIVOS COM LINKS COMPARTILHÁVEIS), DE APRESENTAÇÕES/ATIVIDADES/PERFORMANCES COM TEOR ARTÍSTICO-CULTURAL E/OU PATRIMONIAL, DIFERENCIADAS CONFORME AS MODALIDADES E CATEGORIAS PREVIAMENTE DEFINIDAS E MENCIONADAS NA FICHA DE INSCRIÇÃO, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADAS DE RELATO CULTURAL, que tenham por finalidade, a interação entre o(s) artista(s)/trabalhador(es)/produtor/Grupo ou Espaço com os expectadores, através da demonstração de saber(es)/fazer(es) artístico-cultural(is) e ou patrimonial(is), privilegiandose a ampliação de conhecimento(s) acerca da área/segmento específico, a valorização, a transmissão, a proteção e a preservação de ações, expressões e manifestações culturais tradicionais ou não.

3.2. RELATO CULTURAL – EXPOSIÇÃO ORAL QUE PROPORCIONE E/OU AMPLIE O CONHECIMENTO E A COMPREENSÃO ACERCA DO PRODUTO CONCORRENTE, A PARTIR DE NARRATIVA SOBRE A(S) EXPERIÊNCIA(S), VIVÊNCIA(S), INFLUENCIAS (S), TRAJETÓRIA(S), HISTORICIDADE E IMPORTÂNCIA DOS ARTISTAS, PRODUTOR(ES), GRUPO(S) E/OU ESPAÇO(S) CULTURAIS EM CADA ÁREA/SEGMENTO podendo ser complementadas, se possível no próprio vídeo, com a apresentação de documentos, dados históricos, fotos, reportagens, matérias jornalísticas, certificações, premiações, memórias e demais informações que julguem pertinentes para o aperfeiçoamento do relato.

3.3. ACERVO MULTICULTURAL DE ANAPU – COLETÂNEA DE PRODUTOS CULTURAIS PREMIADOS, ELENCADOS, ORGANIZADOS POR ÁREAS/SEGMENTOS, que após tratamento e mapeamento, serão disponibilizados/exibidos na Plataforma Institucional da Prefeitura Municipal de ANAPU.

3.4. ARQUIVO DIGITAL – GRAVAÇÃO DIGITAL DE IMAGENS, COM AUDIO/SOM (AUDÍVEL) E ILUMINAÇÃO (VISÍVEL), PRODUZIDA COM OU SEM EFEITOS TÉCNICOS, CONTENDO A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO CULTURAL CONCORRENTE, ACOMPANHADO DE RELATO CULTURAL, sendo permitidos ainda, a utilização de cenários, vestimentas, adereços, a exibição de fotografias, documentos, prêmios, troféus, artefatos, oficinas, ateliês e outras representações e/ou simbologias que reforcem e auxiliem as narrativas dos Relatos Culturais e o aperfeiçoamento do Produto Concorrente.

3.5. PLATAFORMA DIGITAL - SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, disponíveis na Rede Mundial de Computadores (internet).

3.6. FASE DE HABILITAÇÃO – ETAPA PRELIMINAR DE NATUREZA ELIMINATÓRIA, NA QUAL SERÁ REALIZADA A CONFORMIDADE DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, BEM COMO SERÁ VERIFICADO O CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS OBJETIVOS (ITEM 8) COM VISTAS AO RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS-BASE.

3.7. MOSTRA COMPETITIVA – ETAPA AVALIATIVA, REALIZADA ENTRE OS PRODUTOS QUE FORAM HABILITADOS AO PRÊMIO-BASE, NA QUAL SERÃO SELECIONADOS, POR VOTAÇÃO ELETRONICA (COM EXCEÇÃO DO ITEM 4.1) CLASSIFICAÇÃO POR ACLAMAÇÃO POPULAR, OS PRIMEIROS COLOCADOS EM CADA UMA DAS CATEGORIAS CONFORME ÁREAS (ITEM 1.4) PARA RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS FINAIS.

4. DAS ÁREAS/SEGMENTOS CULTURAIS A SER CONTEMPLADOS E VALOR DOS PRÊMIOS-BASE:

4.11º Concurso Cultural Municipal miss country, público alvo zona rural, Travessão do Santana KM 25, Anapu – PA
Premiados: 1º R$:1.500,00 - 2º R$: 1.000,00 - 3º R$: 500,00 lugar.

4.21º Concurso Cultural Municipal de música gospel online, público alvo crianças, jovens e adultos deAnapu-PA
Premiados: 1° R$ 1.300,00 - 2° R$ 1.000,00 – 3° R$ 700,00 lugar.

4.31° Concurso Cultural Municipal de música autoral online, público alvo crianças, jovens e adultos de Anapu-PA
Premiados: 1° R$ 1.300,00 - 2° R$ 1.000,00 – 3° R$ 700,00 lugar.

4.41º Concurso Cultural Municipal de fotografia autoral online público alvo crianças, jovens e adultos de Anapu-PA.
Premiados: 1° R$ 1.300,00 - 2° R$ 1.000,00 – 3° R$ 700,00 lugar.

4.51° Concurso Cultural Municipal de Poesia online, público alvo crianças, jovens e adultos de Anapu-PA.
Premiados: 1° R$ 1.300,00 - 2° R$ 1.000,00 – 3° R$ 700,00 lugar.

4.61º Concurso Cultural Municipal de Artesanato, público alvo público alvo crianças, jovens e adultos Anapu-PA.
Premiados: 1° R$ 1.300,00 - 2° R$ 1.000,00 – 3° R$ 700,00 lugar.

4.71º Concurso Cultural Municipal de Dança, ritmos (Carimbó ou Forró) público alvo moradores do Município de Anapu-PA.
Premiados: 1° R$ 1.300,00 - 2° R$ 1.000,00 – 3° R$ 700,00 lugar.

4.81° Concurso Cultural Municipal de Artes Plásticas público alvo moradores do Município de Anapu-PA
Premiados: 1° R$ 1.300,00 - 2° R$ 1.000,00 – 3° R$ 700,00 lugar.

4.91° Concurso Cultural Municipal de Redação sobre á Historia de ANAPU público alvo moradores do Município de Anapu-PA
Premiados: 1° R$ 1.300,00 - 2° R$ 1.000,00 – 3° R$ 700,00 lugar.

4.101° Concurso Cultural Municipal de Crochê público alvo moradores do Município de Anapu-Pa
Premiados: 1° R$ 1.300,00 - 2° R$ 1.000,00 – 3° R$ 700,00 lugar.

4.11Subsídio para manutenção de 5 (cinco) espaços culturais, de micro ou pequenas empresas com ou sem CNPJ, e cooperativas, organizações culturais comunitárias e comunidade Indígenas existentes no Município de Anapu/PA.
Subsídio mesal de até R$ 3.000,00 durante 3 meses para cada espaço premiado.

5. DAS INSCRIÇÕES.

5.1. SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DE INSCRIÇÃO.

5.1.1. Poderão INSCREVER-SE neste Edital:

5.1.1.1. ARTISTAS e demais TRABALHADORES DA ÁREA CULTURAL (na condição de Pessoa Física);

5.1.1.2. GRUPOS / COLETIVOS CULTURAIS (Representados por Pessoa Física).

5.1.1.3. ESPAÇOS CULTURAIS - PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS COM OU SEM CNPJ (MEIs, OSCs e Empresas de Micro e Pequeno Porte), e que TENHAM COMO FINALIDADE, O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE CUNHO ARTÍSTICOCULTURAL E/OU PATRIMONIAL;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as inscrições estão condicionadas ao CADASTRAMENTO PRÉVIO E REGULAR NO (SITE OU PAGINA DA PREFEITURA DE ANAPU), CONFORME ANEXO 1 DESTE EDITAL ou disponível também em forma física na SEMUCEL (Secretaria Municípal de Cutura Esporte e Lazer).

5.1.2. É OBRIGATÓRIO que no vídeo, SEJA MENCIONADO QUE O EDITAL Nº 001/2020 É FINANCIADO COM RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DA "LEI ALDIR BLANC".

5.1.2.1. O Produto Cultural gravado em formato digital DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 (DOIS) E MÁXIMA DE 15 (QUINZE) MINUTOS.

5.1.3. As Pessoas Físicas Individuais e Representantes de Duplas, Trios ou Grupos concorrentes DEVERÃO SER COMPROVADAMENTE DOMICILIADOS E RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ANAPU.

5.1.4. As Pessoas Jurídicas (MEI, OSCs, Empresas de Micro e Pequeno portes), com ou sem CNPJ, DEVERÃO COMPROVADAMENTE POSSUIR SEDE NO MUNICÍPIO DE ANAPU.

5.1.5. A exibição dos Produtos Culturais HABILITADOS, SERÁ REALIZADAna plataforma digital oficial da (PREFEITURA MUNICÍPAL DE ANAPU), sendo VEDADA A DIVULGAÇÃO DOS MESMOS, POR PARTE DOS CONCORRENTES EM OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS OU EM REDES SOCIAIS PESSOAIS OU INSTITUCIONAIS DISTINTAS, ANTES DO RESULTADO FINAL DE TODO O CERTAME.

5.1.6. A INFRINGÊNCIA DO DISPOSTO NO ITEM 5.1, EM MOMENTO ANTERIOR A FINALIZAÇÃO DO CERTAME, DARÁ CAUSA À ELIMINAÇÃO DO PRODUTO CULTURAL do presente certame oficial.
5.1.7. Em caso de inscrição de Produto de cunho Artístico-Cultural e/ou Patrimonial gravado em Dupla, Trio ou Grupo, infere-se que UM DE SEUS INTEGRANTES DEVERÁ SER DESIGNADO COMO REPRESENTANTE OFICIAL, HAVENDO NECESSIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO DO MESMO, ou seja, DO REPRESENTANTE OFICIAL, ESTEJA COMPLETA E APTA AO RECEBIMENTO DO(S) PRÊMIO(S) ficando o mesmo responsável pelo repasse aos demais membros.
5.1.8. O nome do Representante dos Grupos/Coletivos inscritos DEVERÁ NECESSARIAMENTE CONSTAR REGISTRADO NO FORMULÁRIO DE INSCIÇÃO (ANEXO 2) COMO REPRESENTANTE no Cadastramento.
5.2. DO PRAZO E FORMA DE INSCRIÇÕES:
5.2.1. Será aceita somente UMA inscrição por CPF e por CNPJ.
5.2.2. Na FICHA DE INSCRIÇÃO deverá constar OBRIGATORIAMENTE:
5.2.2.1. A INFORMAÇÃO DO Nº DE CADASTRAMENTO DA SEMUCEL (ANEXO 1);
5.2.2.2. A INDICAÇÃO DA ÁREA/SEGMENTO NA QUAL SE INSERE O PRODUTO (ITEM 1.4);
5.2.2.3. A INDICAÇÃO DA MODALIDADE DO PRODUTO (ITEM 4);
5.2.2.4. A INDICAÇÃO DA CATEGORIA (Individual, Dupla, Trio, Grupo/Coletivo ou Espaço Cultura com CNPJ);
5.2.2.5. A INDICAÇÃO DA CONDIÇÃO PARA A CONCORRÊNCIA (Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Representante de Grupo/Coletivo ou de Espaço Cultural com CNPJ);
5.2.2.6. DADOS BANCÁRIOS VÁLIDOS – EM NOME DO BENEFICIARIO, CÓPIA LEGÍVEL DO CARTÃO DO BANCO E EXTRATO (somente do cabeçalho para identificação do tipo de conta), contendo INDICAÇÃO LEGÍVEL DOS NÚMEROS COMPLETOS DA AGÊNCIA E DA CONTACORRENTE OU POUPANÇA, sendo vedada a indicação de contas bancárias nas modalidades de conta-fácil e contas-benefício, como: Bolsa-Família, Bolsa-Escola, dentre outras.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTA INDICADA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ENCONTRAR-SE APTA AO RECEBIMENTO DE QUALQUER VALOR REFERENTE AOS PRÊMIOS.
5.2.3. Os interessados DEVERÃO SE INSCREVER por meio eletrônico (E.MAIL), através do endereço semucel@gmail.com, ou levar os documentos necessários na Semucel,no período e horário compreendido entre ÀS 08:00H DO DIA 10/12 DE 2020, ATÉ ÀS 12:00H DO DIA 16/12 DE 2020, encaminhando em E-MAIL ÚNICO, o acompanhado da FICHA DE INSCRIÇÃO e ANEXOS EXIGIDOS (devidamente assinados) e das CÓPIAS LEGÍVEIS E DIGITALIZADAS DOS DOCUMENTOS a seguir elencados:
PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalta-se que A INSCRIÇÃO É UM PROCEDIMENTO DIFERENTE DO CADASTRAMENTO - SEMUCEL. Nesse sentido, PARA ALÉM DA OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO no Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Município de ANAPU, SÓ SERÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS INSCRIÇÕES REALIZADAS CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 5.2.3.
5.3. DOS DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS:
5.3.1. FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO 01);
5.3.2. CÓPIA LEGÍVEL DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO do Artista/Trabalhador Individual (Pessoa Física) ou do Representante (Pessoa Física) de Dupla, Trio ou Grupo/Coletivo.
OBS: Considerar-se-ão documentos de identificação, os que contiverem foto, tais como os expedidos pela Secretaria de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, o Passaporte Brasileiro, a Carteira Nacional de Habilitação, a Carteira de Identidade Funcional, expedida por órgão fiscalizador de Exercício de Profissão Regulamentada por lei e a Carteira de Trabalho e Previdência Social;
5.3.3. CÓPIA LEGÍVEL DO CPF ATIVO do Artista/Trabalhador Individual (Pessoa Física) ou do Representante (Pessoa Física) de Dupla, Trio ou Grupo/Coletivo.
5.3.4. CÓPIA LEGÍVEL DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL do Artista/Trabalhador Individual (Pessoa Física) ou do Representante (Pessoa Física) de Dupla, Trio ou Grupo/Coletivo.
PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do Artista/Trabalhador Individual (Pessoa Física) ou do Representante (Pessoa Física) de Dupla, Trio ou Grupo/Coletivo não possuir comprovante de residência em seu nome, será aceita DECLARAÇÃO ESPECÍFICA (ANEXO 06).
5.3.5. Nº DE PIS/PASEP ou REGISTRO DE NIT/NIS do Artista/Trabalhador Individual (Pessoa Física) ou do Representante (Pessoa Física) de Dupla, Trio ou Grupo/Coletivo.
5.3.6. AUTORIZAÇÃO PARA USO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS e demais informações constantes no Produto Cultural gravado (ANEXO 03), devidamente assinada pelo Artista/Trabalhador Individual (Pessoa Física) ou pelo Representante (Pessoa Física) de Dupla, Trio ou Grupo/Coletivo.
5.3.7. TERMO DE RESPOSABILIDADE E CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA com os termos e disposições do Edital nº 001/2020 (ANEXO 05), devidamente assinada pelo Artista/Trabalhador Individual (Pessoa Física) ou do Representante (Pessoa Física) de Dupla, Trio ou Grupo/Coletivo.
5.4. DOS DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS
5.4.1. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI
5.4.1. FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO 01).
5.4.2. CÓPIA LEGÍVEL DO CARTÃO DO CNPJ;
5.4.3. CÓPIA DO CERTIFICADO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
5.4.4. CÓPIA LEGÍVEL DO RG E DO CPF ATIVO DE SEU REPRESENTANTE;
5.4.5. CÓPIA LEGÍVEL DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA MEI;
PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do Representante da MEI não possuir o comprovante de endereço em nome próprio, será aceita DECLARAÇÃO ESPECÍFICA nos termos do ANEXO 02.
5.4.6. AUTORIZAÇÃO PARA USO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS e demais informações constantes no produto cultural gravado (ANEXO 03), devidamente assinada pelo REPRESENTANTE DA MEI;
5.4.7. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA com os termos e disposições do Edital nº 001/2020 (ANEXO 04), devidamente assinada pelo MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL.
5.6. PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS:
5.6.1. FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO 01);
5.6.2. CÓPIA LEGÍVEL DO CONTRATO SOCIAL OU DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO, SE HOUVER, DEVIDAMENTE REGISTRADO;
5.6.3. CÓPIA LEGÍVEL DO RG E DO CPF DE SEU REPRESENTANTE LEGAL;
5.6.4. CÓPIA LEGÍVEL DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA. PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso da Pessoa Jurídica NÃO POSSUIR O COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE SUA SEDE, será aceita DECLARAÇÃO ESPECÍFICA nos termos do ANEXO.
5.6.5. AUTORIZAÇÃO PARA USO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS e demais informações constantes no produto cultural gravado (ANEXO 03), devidamente assinada por seu Representante;
5.6.6. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA com os termos e disposições do Edital nº 003/2020 (ANEXO 04), devidamente assinada por seu Representante.
5.7. O descumprimento de qualquer um dos quesitos mencionados implicará na INVALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO, ainda que a mesma tenha ocorrido dentro do prazo estipulado, com encaminhamento do link compartilhável do vídeo (Produto Cultural) e dos demais documentos requeridos.
5.8 DATAS:

ETAPA	PRAZO
Inscrições	10/12 a 16/12
Votação na internet	16/12 a 22/12
Resultado Final	22/12 a 24/12

5.9. Serão ELIMINADAS DE PRONTO:
5.9.1. As inscrições CUJO RECEBIMENTO FOR REGISTRADO APÓS ÀS 23:59H DO DIA 16/12/ 2020.

5.9.2. As Inscrições que estiverem fora dos padrões requeridos por este Edital. 5.9. Todos os documentos de inscrição requeridos poderão ser enviados em cópias simples.
6. RESULTADO:
6.1. A Prefeitura Municipal de ANAPU divulgará o resultado da premiação na página Oficial do Município para conhecimento amplo, contendo a lista das propostas selecionadas, exatamente na ordem de pontuação.
7. CONTRAPARTIDA:
7.1. A Prefeitura Municipal de ANAPU poderá utilizar os elementos das propostas resultantes desde edital, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer SEMUCEL, sem que qualquer retribuição seja devida ao proponente.
7.2.O proponente compromete-se a garantir a inserção das logos da Prefeitura Municipal de Anapu e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer em todos os materiais originários da proposta elaborada no âmbito desde edital de Chamada Pública.
DISPOSIÇÕES GERAIS
Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do correio eletrônico:semucel@gmail.comou através dos canais de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer (SEMUCEL)

A proponente selecionada/o autorizará a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer SEMUCEL a difundir e/ou publicar imagens da proposta selecionada.
Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.
Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.
A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer (SEMUCEL) se reserva ao direito de não selecionar nenhuma proposta apresentada caso avalie serem inviáveis de realização, seja do ponto de vista técnico, seja do ponto de vista financeiro fora do valor proposto para cada categoria.
À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer (SEMUCEL) fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular a presente Chamada Pública, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.
O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei n. 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Anapu e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer (SEMUCEL) não serão responsabilizadas ou solidariamente responsáveis por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal n. 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido.
Constitui obrigação do proponente:
A Contrapartida da Proposta premiada.
O Relatório simplificado de Realização da Proposta Premiada.
Todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.
Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei n. 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.
O proponente se responsabiliza integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.
Da presente Chamada Pública não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.
Não serão aceitas propostas de conteúdo político partidário, entre outros que façam apologia à violência, preconceito e/ou intolerância. Também não serão aceitas propostas que infrinjam os direitos humanos e/ou que contenham qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, étnica, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.
Ao se inscrever nesta Chamada Pública, o proponente concorda em fazer parte do cadastro do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer (SEMUCEL).
Caso ainda não esteja inscrita/o no cadastro, o proponente deverá realizar o cadastramento.
Fica eleito o Foro do Município de ANAPU para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente Chamada Pública e instrumento jurídico pertinente.
Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e SEMUCEL.
Os recursos financeiros destinados por este Edital e não utilizados por falta de candidatos e projetos propostos ou qualificados deverão ser destinados a outros projetos culturais que a Prefeitura do Município de Anapu selecionar, a fim de fomentar a cultura local.
Caberá à Prefeitura do município de Anapu o direito de avaliar a oportunidade de selecionar outros projetos, que não estejam inscritos neste Edital e que sejam de seu interesse vincular sua marca.

Anexo 01 - Ficha de cadastro e inscrição pessoa física
Anexo 02 - Ficha de cadastro e inscrição pessoa jurídica
Anexo 03 - Termo de autorização de uso de imagem.
Anexo 04 - Auto declaração de comprovação de atuação na área cultural.
Anexo 05 - Declaração de residência do/a proponente.

Anapu/PA,09 de dezembro de 2020.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Silva de Oliveira Junior
Código Identificador:B756313A

MUNICIPIO DE ANAPU
AVISO DE APOSTILAMENTO

A Comissão de Licitação do Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato representada pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, firma o presente APOSTILAMENTO, nos termos do artigo 65 insc. 8°, da Lei Federal n° 8.666/93 e cláusula décima quarta do Contrato Administrativo n° 20200103, com vista a proceder a vinculação do saldo existente no item n° 990851 DIESEL COMUM S 500, valor de R$ 159.900,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais) na dotação orçamentária (1401.123610400.2.060 Funcionamento da Secretaria de Educação, classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01), devendo o referido saldo ser vinculado à dotação orçamentária (1403.123610401.2.069 Desenvolvimento da Educação Básica 40%, classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01 Firmado entre FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrito no CNPJ N° 29.891.948/0001-66 e a empresa POSTO PARANÁ n° 04.344.941/0003-65, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 2020.

Anapu/PA 09 de dezembro de 2020.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Thais Raiane Deodato Pereira
Código Identificador:72CFBE56

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20201266

Processo Administrativo de Adesão nº 001/012-2019- EMDUR/PVH. Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/012-2019-EMDUR/PVH. Contrato nº 20201266. Contratantes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA e SEMDUR**. Contratado: **SERRALED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI,** CNPJ Nº 24.909.531/0001-60. Objeto: Aquisição de Luminárias de Iluminação Pública. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 43 dias. Valor Total R$ 888.310,00. Dotação Orçamentária: 02; 0221; 15.752.0069.2.072; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.26. Assinatura: 18/11/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E85859AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-071/2020

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de madeira branca serrada, madeira forte serrada e madeira de lei serrada para atender a secretaria municipal de administração e tesouro do município de Barcarena. **Abertura: 22/12/2020 às 09h00min**. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 980425) e www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao; e no Departamento de Licitações e Contratos (CPL), sito a Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Prédio da Prefeitura – Altos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA.

THAIS DA SILVA QUARESMA,
Pregoeira da CPL.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:551D57BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-072/2020

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gás liquefeito de petróleo (recargas e vasilhames completo de 13kg) para atender a secretaria municipal de administração e tesouro e secretarias vinculadas do município de Barcarena. **Abertura: 23/12/2020 às 09h00min**. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 980425) e www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao; e no Departamento de Licitações e Contratos (CPL), sito a Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Prédio da Prefeitura – Altos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA.

THAIS DA SILVA QUARESMA,
Pregoeira da CPL.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:35A43D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE Nº 6-379/2020

A Prefeitura Municipal de Barcarena, de acordo com as determinações constantes na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso I, considerando o que consta do processo administrativo que trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORARIOS PARA EMOLUMENTOS DOS REGISTROS DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE BARCARENA/PA, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação do CARTORIO DO ÚNICO OFICIO DE BARCARENA, através da Oficiala Registradora e Tabeliã Tatiana Mizrahi Suster, portaria nº 015/2001 – GC – Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no flanelógrafo municipal.

PAULO SÉRGIO MATOS ALCÂNTARA
Prefeitura Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:48093FE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-379/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Prefeito Municipal de Barcarena, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORARIOS PARA EMOLUMENTOS DOS REGISTROS DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE BARCARENA/PA
CONTRATADA: CARTORIO DO ÚNICO OFICIO DE BARCARENA, através da Oficiala Registradora e Tabeliã Tatiana Mizrahi Suster, portaria nº 015/2001 – GC – Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
VALOR GLOBAL: R$ 238.561,50 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso I.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sr. Paulo Sérgio Matos de Alcântara, na qualidade de Prefeito Municipal de Barcarena.

BARCARENA - PA, 07 de dezembro de 2020.

WALDEMAR CARDOSO NERY JUNIOR
Presidente - CPL
Decreto nº 0007/2020 - GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:7BF2F18B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20201302

Processo Administrativo nº 587/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9-062/2020. Contrato nº 20201302. Contratantes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA e SEMED**. Contratado: **EME ENGENHARIA E ESTRUTURA METÁLICA LTDA EPP,** CNPJ Nº 22.975.403/0001-99. Objeto: Execução serviço de **PINTURA GERAL DAS ESCOLAS** administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência:60 dias consecutivos corridos. Valor Total R$ 1.259.367,60. Dotação Orçamentária: 18; 1813; 12.361.0035.1.104; 1812; 12.361.0035.2.146; 3.3.90.39.00; 3.3.90.39.16. Assinatura: 04/12/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C0970D14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20201303

Processo Administrativo nº 587/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9-062/2020. Contrato nº 20201303. Contratantes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA e SEMED**. Contratado: **JVC ENGENHARIA LTDA,** CNPJ Nº 26.392.692/0001-54. Objeto: Execução serviço de **PINTURA GERAL DAS ESCOLAS** administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência:60 dias consecutivos corridos. Valor Total R$ 1.759.243,84. Dotação Orçamentária: 18; 1813; 12.361.0035.1.104; 1812; 12.361.0035.2.146; 3.3.90.39.00; 3.3.90.39.16. Assinatura: 04/12/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D15FD057

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20201304

Processo Administrativo nº 587/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9-062/2020. Contrato nº 20201304. Contratantes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA e SEMED**. Contratado: **IDEAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI,** CNPJ Nº 33.456.288/0001-62. Objeto: Execução serviço de **PINTURA GERAL DAS ESCOLAS** administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência:60 dias consecutivos corridos. Valor Total R$ 445.405,44. Dotação Orçamentária: 18; 1813; 12.361.0035.1.104; 1812; 12.361.0035.2.146; 3.3.90.39.00; 3.3.90.39.16. Assinatura: 04/12/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:52888507

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20201304

Processo Administrativo nº 587/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9-062/2020. Contrato nº 20201309. Contratantes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA e SEMED**. Contratado: **T DA C SOARES EIRELI ME,** CNPJ Nº 31.057.234/0001-07. Objeto: Execução serviço de **PINTURA GERAL DAS ESCOLAS** administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência:60 dias consecutivos corridos. Valor Total R$ 1.166.440,59. Dotação Orçamentária: 18; 1813; 12.361.0035.1.104; 1812; 12.361.0035.2.146; 3.3.90.39.00; 3.3.90.39.16. Assinatura: 04/12/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:DD650457

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-062/2020

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o Município de Barcarena, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEMED** representada por sua Secretária Sr.(a) **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, portadora do RG n°. 135263 SSP/AP e CPF n°. 293.084.292-04, considerando as Atas de Registro de Preços nº001/2020,002/2020,003/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 9-062/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 2577, pág. 83, do dia 09 de dezembro de 2020, **RESOLVE, RETIFICAR** o número do processo de pregão eletrônico que consta pregão eletrônico nº 9-061/2020 erroneamente.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO – Fundamenta-se esta retificação devido a numeração do processo de pregão eletrônico da Ata de Registro de Preços está divergente com o processo em questão, conforme consta nos autos do processo licitatório pregão nº 9-062/2020. As referidas atas de registro de preços foram publicadas em 09 de dezembro de 2020 no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente termo tem por objeto retificar a numeração do processo de pregão eletrônico das Ata de Registro de Preços 001/2020, 002/2020, 003/2020, está divergente com o processo em questão 9-062/2020, conforme abaixo:
Onde se lê:
~~Ata de registro de preços nº 001/2020 – Pregão Eletrônico Nº 9-061/2020).~~
~~Ata de registro de preços nº 002/2020 – Pregão Eletrônico Nº 9-061/2020~~).
~~Ata de registro de preços nº 003/2020 – Pregão Eletrônico Nº 9-061/2020~~).
Leia –se:

Ata de registro de preços nº 001/2020 – Pregão Eletrônico Nº 9-062/2020).
Ata de registro de preços nº 002/2020 – Pregão Eletrônico Nº 9-062/2020).
Ata de registro de preços nº 003/2020 – Pregão Eletrônico Nº 9-062/2020).
CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes na ata de registro de preços. E, por estarem de acordo, assinam as partes, o presente termo de retificação em duas vias de igual teor e forma.

Barcarena - PA, 09 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:AF498F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-070/2020

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de lanches, refeições, bolos, salgados, água, refrigerantes, sucos e gelo, para atender das necessidades das instituições de ensino ligadas a secretaria municipal de educação, cultura e desenvolvimento social de Barcarena/PA. **Abertura: 22/12/2020 às 09h00min**. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 980425) e www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao; e no Departamento de Licitações e Contratos (CPL), sito a Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Prédio da Prefeitura – Altos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA.

THAIS DA SILVA QUARESMA,
Pregoeira da CPL.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:95DBC49E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-060/2020

Após análise conjunta deste Gabinete do Exmo. Sr. Secretário Municipal e do Pregoeiro Suplente da CPL, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-060/2020**, e considerando a publicidade dada ao processo licitatório, o qual foi devidamente publicado no quadro de avisos da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP n° 2602 página 1 e 5 e Diário Online página B10 de 16 de outubro de 2020 em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei n°. 10.520/2002 e 10.024/2019 e Art. 11, inciso IX do Decreto Municipal nº. 1216/2017 e 0859/2013–GPMB. Sendo assim, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de consumo e permanente para os projetos de música, dança e esporte da secretaria de assistência social do município de Barcarena, estado do Pará**,** para atender da secretaria municipal de assistência social do município de Barcarena/Pa. **Empresa vencedora e valor: 1-E DOS MACEDO DA SILVA R$ 13.428,89: 2-MMD PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS EIRELI R$ 68.064,00: 3- O. E PEREIRA BRINQUEDOS R$ 1.179,00 -**

Barcarena/PA, 26 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FELLIPE AUGUSTO CARNEVALLE DOS PASSOS
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D7411324

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 124 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.
O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Viajar para Belém/Pará no período de 09 à 13/12/2020, a fim de Participar da **"SEMINÁRIO NOVOS GESTORES 2021/2024".**
Art. 2°. Transferir ao Presidente da Câmara Municipal de Belterra, Sr. **Sergio Cardoso de Campos**, a chefia do Poder Executivo do Município.
Art. 3º. Conceder 4 (quatro) diárias no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a fim de custear as despesas que terá durante sua permanência na referida Capital (conforme a Lei nº 270/2019, no Art. 8º alínea I).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor em 09/12/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 08 de Dezembro de 2020.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 118/2020

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:4173D040

SEMAF
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 073/2019- SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 073/2019- SEMED

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMED, CNPJ: 29.578.957/0001-01 -PREGÃO PRESENCIAL 073/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: BEBEDOURO, GELADEIRA, FREEZER E AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA. CONTRATO Nº 107/2020. Contratado: CONTRATADA: U F AGUIAR ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 63.833.883/0001-30, no Valor Global de R$4.368,00 (quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais). DATA DA ASSINATURA: 27.10.2020. VIGÊNCIA: 27.10.2020 a 31.12.2020

Belterra (PA), 09 de dezembro de 2020.

DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA
Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:F61BD369

SEMAF
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020- SEMAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO- SEMAF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020- SEMAF

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO- SEMAF, CNPJ: 29.578.965/0001-48 -PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEMOVI. CONTRATO Nº 117/2020. Contratado: CONTRATADA: J MAIA TRANSPORTES LTDA EPP, CNPJ sob nº 08.333.535/0001-96, no Valor Global de R$ 45.069,00 (Quarenta e cinco mil e sessenta e nove reais). DATA DA ASSINATURA: 07.12.2020. VIGÊNCIA: 07.12.2020 a 31.12.2020

Belterra (PA), 09 de dezembro de 2020.

LUCIANE DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:FB93CB16

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-041202, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00041202/PMB.
Publicado dia 09/12/2020 no quadro de avisos da prefeitura municipal de Bonito-PA, com o Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustível (Gasolina e Óleo Diesel), para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais da cidade de Bonito-PA. Fundamentada no Art. 4° e Art. 5° do Decreto Emergencial nº 024 de 26 de outubro de 2020 e subsidiariamente no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BONITO-PA
Exercício: 2020
Contrato: 2020091204
Contratada: POSTO PACHECO 1 LTDA.
CNPJ 05.652.817/0001-68
Valor Total: de R$ 31.800,00 (trinta e um mil, oitocentos).
Dotação Orçamentária: Exercício 2020, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
Vigência: 09 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

GLEICIANE MOTA DOS SANTOS GERALDO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maycon Serrao Martins
Código Identificador:B4CE5A7B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-041202, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00041202/PMB.
Publicado dia 09/12/2020 no quadro de avisos da prefeitura municipal de Bonito-PA, com o Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustível (Gasolina e Óleo Diesel), para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais da cidade de Bonito-PA. Fundamentada no Art. 4° e Art. 5° do Decreto Emergencial nº 024 de 26 de outubro de 2020 e subsidiariamente no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO-PA
Exercício: 2020
Contrato: 2020091203
Contratada: POSTO PACHECO 1 LTDA.
CNPJ 05.652.817/0001-68
Valor Total: de R$ 57.150,00 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária: Exercício 2020, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
Vigência: 09 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

MOACIR SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maycon Serrao Martins
Código Identificador:DC01947A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-041202, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00041202/PMB.
Publicado dia 09/12/2020 no quadro de avisos da prefeitura municipal de Bonito-PA, com o Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustível (Gasolina e Óleo Diesel), para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais da cidade de Bonito-PA. Fundamentada no Art. 4° e Art. 5° do Decreto Emergencial nº 024 de 26 de outubro de 2020 e subsidiariamente no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO-PA
Exercício: 2020
Contrato: 2020091202
Contratada: POSTO PACHECO 1 LTDA.
CNPJ 05.652.817/0001-68
Valor Total: de R$ 71.400,00 (setenta e um mil, quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: Exercício 2020, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
Vigência: 09 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020
RINALDO SANTOS GUERREIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maycon Serrao Martins
Código Identificador:76970841

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-071201, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03011001/PMB.
Publicado dia 09/12/2020 no quadro de avisos da prefeitura, com o Objeto: Aquisição de câmara para conservação de (Hemoderivados/Imuno/Termolábeis), destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Fundamentada no Art. 4º da Lei 13.979/20 e suas alterações, Art. 4° e Art. 5° do Decreto Emergencial nº 024 de 26 de outubro de 2020 e subsidiariamente no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO-PA
Exercício: 2020
Contrato: 2020091205
Contratada: F. ARAUJO DA CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.
CNPJ 19.558.415/0001-03
Valor Total: de R$ 23.980,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária: Exercício 2020, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.
Vigência: 09 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

RINALDO SANTOS GUERREIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maycon Serrao Martins
Código Identificador:714892C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-041202, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00041202/PMB.
Publicado dia 09/12/2020 no quadro de avisos da prefeitura municipal de Bonito-PA, com o Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustível (Gasolina e Óleo Diesel), para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais da cidade de Bonito-PA. Fundamentada no Art. 4° e Art. 5° do Decreto Emergencial nº 024 de 26 de outubro de 2020 e subsidiariamente no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-PA
Exercício: 2020
Contrato: 2020091201
Contratada: POSTO PACHECO 1 LTDA.
CNPJ 05.652.817/0001-68
Valor Total: de R$ 61.800,00 (sessenta e um mil, oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: Exercício 2020, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
Vigência: 09 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

EDINILSON RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Bonito-PA

Publicado por:
Maycon Serrao Martins
Código Identificador:1F0268AD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200003

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

Contratado: POSTO PEROLA DO CAETÉ LTDA. Objeto: Acréscimo 25% do quantitativo do contrato nº 20200003, no valor de R$ 242.320,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Vinte Reais). Modalidade: Pregão Eletrônico nº 050/2019-SRP. Data da Assinatura: 09 de dezembro de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:9580A74C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO
SRP Pregão Eletrônico 9/2020-050
A Prefeitura Municipal de Bragança através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o Cancelamento do SRP Pregão Eletrônico 9/2020-050, Objeto: Registro de preços para a futura ou eventual contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Tubos, blocos e bloquetes de concreto armado, com transporte incluso, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e rural do município de Bragança – PA, em acordo com o Termo de Cancelamento emitido pelo Gabinete do Prefeito.Esta Comissão Permanente de Licitação informa que Este Processo supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 8.666/93.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:9BFA9B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200130

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME. Objeto: Acréscimo 25% do quantitativo do contrato nº 20200130, no valor de R$ 240.949,44 (Duzentos e Quarenta Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos). Modalidade: Pregão Eletrônico nº 9/2020-001. Data da Assinatura: 09 de dezembro de 2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200133

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: PPF COM. E SERV. EIRELI - EPP. Objeto: Acréscimo 25% do quantitativo do contrato nº 20200133, no valor de R$ 187.442,40 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos). Modalidade: Pregão Eletrônico nº 9/2020-001. Data da Assinatura: 09 de dezembro de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:7879E08D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20200228.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 90 (Noventa) dias, contrato nº 20200228. Modalidade: Tomada de Preço n° 2/2020-001-TP, Período: 21/10/2020 a 19/01/2021. Data da Assinatura: 19 de outubro de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:DF1C50A4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0.03/2020-SEMED E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0.03/2020-SEMED

A Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 18.782.198/0001-78, com base no art 26 da lei 8.666/93, RATIFICA a inexigibilidade de licitação cujo Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM MÓDULOS DE ATIVIDADE CURRICULARES PEDAGÓGICAS E COM ASSESSORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAMETÁ/PA,em favor de EDUCARBR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ Nº 35.940.921/0001- 19, Valor total R$523.131,00 (quinhentos e vinte e três mil, cento e trinta e um reais). Data da Ratificação: 30/07/2020.

DOMINGOS DE NAZARÉ MENDES RIBEIRO,
Ordenador de Despesas.

Cametá-Pa, 09 de dezembro de 2020
.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1.03/20-INEX-SEMED
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM MÓDULOS DE ATIVIDADE CURRICULARES PEDAGÓGICAS E COM ASSESSORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAMETÁ/PA,em favor de EDUCARBR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ Nº 35.940.921/0001- 19, Valor total R$523.131,00 (quinhentos e vinte e três mil, cento e trinta e um reais). Vigência: 31/07/2020 a 31/12/2020.

DOMINGOS DE NAZARÉ MENDES RIBEIRO,
Ordenador de Despesas.

Cametá-Pa, 09 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Lene Estumano da Silva
Código Identificador:0260400C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais, avisa que o Processo Licitatório Nº 161/2020/FME, PREGÃO ELETRONICO N° 042/2020/CPL cujo objeto é: Aquisição de produtos e equipamentos para segurança sanitária dos alunos e profissionais da rede pública de ensino atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, em razão da pandemia do COVID 19, encontra-se **REVOGADO**, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF. Demais informações e o Termo de Revogação na integra encontram-se publicados no Portal de Transparência do Munícipio, podendo ser acessado através do site eletrônico http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/.

Canaã dos Carajás 09 de dezembro de 2020.

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI
Secretaria Municipal de Educação
Port. nº 377/2019-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:5E39F700

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DITAL/FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 22 de Dezembro de 2020 às 08hs: 00 na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, o Processo Licitatório nº 191/2020/FMS – Modalidade: Pregão Eletrônico N° 055/2020/SRP. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, o Programa Saúde da Família - PSF e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), www.portaldecompraspublicas.com.br/ e http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Pregoeiro
Port. nº 1092/2019-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:0A4AD46C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATANTE:
DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 10.773.426/0001-31, com sede no Município de Canaã dos Carajás/PA, RUA GETÚLIO VARGAS, N 40 BAIRRO: NOVO HORIZONTE, neste ato representado por JÉSSICA NÍVIA MOREIRA CLARES, brasileira, nascida em 13/07/1993, solteira, empresária, inscrito no CPF 022.383.002-01, RG nº 7.113.086 PC-PA, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 40, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000.

CONTRATADO:
Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã de Carajás - FMDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.158.972/0001-65, com sede na Rua Presidente Médici S/N, 1º Andar da Feira do Produtor e Mercado Municipal, CEP: 668537-000, Novo Paraíso, Canaã dos Carajás/PA, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico nomeado sob a Portaria nº 203/2020-GP, Senhor Gilson Alves de Lima, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 732.921.331-49.

PROCESSO: 093/2020, protocolado junto ao FMDS em: 16/04/2020

CONTRATO : 041/2020 FMDS

DO OBJETO DO CONTRATO E DA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA 1ª.
O presente Contrato se refere ao Processo nº 93/2020 do FMDS e deve obedecer às regras estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.124/2020 e no Decreto Municipal nº 1.047/2019, assim como as Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS, os recursos ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: / Órgão: 20 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Unidade Orçamentária: 20.27 Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável. / Projeto/Atividade: 04 122 1315 2.064 – Financiamento Total ou Parcial por meio de Empréstimos / 4.5.90.66.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos / Fonte de Recursos: 15500.

CLÁUSULA 2ª.
O objeto deste Contrato é o financiamento para pagamento de mercadoria para revenda com o objetivo justificado pelo Contratante, relatando que necessita de recursos para quitação de notas fiscais de mercadorias compradas durante a pandemia da covid-19, das seguintes Chaves de NF-e:
15201229493991000173550010000029516502410 27;R$60.585,02;

CLÁUSULA 3ª.
O objeto discriminado na Cláusula 2ª, está em conformidade com a Lei Municipal Nº 753/2016, Art 2º, inciso II, Alínea "e" CANAÃ COMBATE COVID-19 - para minimizar os efeitos econômicos nas empresas de Canaã dos Carajás-PA, em virtude das medidas tomadas para combater a pandemia do COVID-19, reconhecida pelo Senado Federal através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e enquanto durar seus efeitos, fica estabelecido a concessão de empréstimo reembolsável de até 29 (vinte e nove) meses a contar da data de assinatura do contrato, para pagamento de: mercadorias de revenda para empresas comerciais; de matérias-primas para empresas industriais e; insumos, incluindo energia elétrica e combustível para empresas prestadoras de serviços, com vencimento a partir de 10/03/2020, no limite de até 3.500 (três mil e quinhentas) UFM, para empresas abrangidas pela Lei nº 123/2006, com garantia exigida na forma de aval da pessoa física do proprietário ou dos sócios, ou de terceiros, ou por garantias reais de bens móveis, incluindo os próprios bens objetos do financiamento, ou imóveis e com carência de até 9 (nove) meses para o vencimento da primeira parcela contratada. (Incluído pela Lei nº Lei n.º 881/2020), sendo o valor unitário vigente da UFM 17,31 (dezessete Reais e trinta e um Centavos) Decreto Municipal nº 1.104/2020).

DO VALOR DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA 4ª.
O Contratante tem como limite de crédito para a modalidade CANAÃ COMBATE COVID-19, determinado nos termos do Art. 5º, Inciso IX da Lei Municipal 753/2016 e evidenciado no Anexo I deste Contrato, o valor de R$ 60.585,00(sessenta mil, quinhentos e oitenta e cinco Reais e) e solicitou o valor de R$ 60.585,02(sessenta mil, quinhentos e oitenta e cinco Reais e dois Centavos) sendo que o FMDS fará a quitação das notas fiscais informadas até o limite do crédito apurado.

CLÁUSULA 5ª.
O Contratante e o Contratado deverão observar o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.138/2020, que dispõe sobre os procedimentos de assinatura de contrato e tesouraria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, para a escolha, comunicação, exigências formais e transferência de recursos junto aos fornecedor(es), sendo dever do Contratante informar ao(s) fornecedor(es) no ato das negociações de compra, que os mesmos deverão estar sujeitos a seguir os procedimentos do referido Decreto Municipal, principalmente nos requisitos para emissão das Cartas de Quitação.

CLÁUSULA 6ª.
Sobre o valor contratado incidem juros prefixados, conforme o estabelecido no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo determinado de acordo com a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação de Custódia) ao ano, vigente na data de assinatura do presente Contrato, adicionado de encargos e impostos sobre o crédito, conforme Anexo I deste Contrato.

DO VALOR DAS PARCELAS E DO SEU VENCIMENTO
CLÁUSULA 7ª.
As parcelas de amortização do saldo devedor do capital, serão fixas no valor de R$ 3.074,99 (três mil, setenta e quatro Reais e noventa e nove Centavos), acrescidas dos juros mensais, calculado conforme ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, sendo a data de vencimento da primeira parcela em 15/10/2021 e da última parcela em 15/05/2023, pagas mediante emissão de boletos por parte do Contratado.
CLÁUSULA 8ª.
Os vencimentos das parcelas ocorrerá todo dia 15(quinze) de cada mês, sendo que a parcela que for paga até a data do vencimento sofrerá desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos juros, conforme determina o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo que tal desconto incidirá exclusivamente sobre a parcela liquidada.
CLÁUSULA 9ª.
Às parcelas cuja data de vencimento coincidir com feriados ou finais de semana o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após a data de vencimento, não sofrendo perda do desconto por pagamento até a data do vencimento.
DO PRAZO E DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO
CLÁUSULA 10ª.
O prazo para pagamento do referido empréstimo é de 29 (vinte e nove) meses, com prazo de carência de 9 (nove) meses a contar da data de assinatura do contrato.
CLÁUSULA 11ª.
O Contratante deverá procurar a Tesouraria do FMDS para requerer boletos para poder efetivar a liquidação antecipada do Contrato, bem como efetuar pagamentos extraordinários para amortizar a dívida. Observando-se para fins de liquidação, considerando-se o saldo devedor do Contrato, o valor presente das prestações vincendas, na data da liquidação, descontando-se a taxa de juros pré-fixada do prazo ainda não decorrido do presente Contrato.
CLÁUSULA 12ª.
A antecipação de parcelas realizadas por boleto gerado a Tesouraria, requerido pelo Contratante, gerará aditivo contratual para substituição do ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, com a nova composição das parcelas remanescente do Contrato e mantendo-se o juros da data de assinatura deste.
DAS OBRIGAÇÕES
CLÁUSULA 13ª.
É de obrigação do Contratante, bem como do Contratado, respeitar as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.124/2020, no Decreto Municipal nº 1.047/2019, no Decreto Municipal nº 1.138/2020 e no Decreto Municipal nº 1.104/2020, assim como Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor durante todo o período de vigência deste Contrato.
CLÁUSULA 14ª.
O Contratante autoriza previamente o Contratado, através de servidor do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou através de empresa terceirizada para os respectivos fins, acessar os locais de instalação e/ou guarda dos bens ou produtos objetos deste Contrato, para que o Contratado exerça seu direito fiscalizatório, sendo necessário para isso, somente aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para a coleta de informações, em todo o período de vigência do Contrato.
CLÁUSULA 15ª.
São de responsabilidade do Contratante:
15.1 Cumprir com a obrigação prevista na Cláusula 8ª, 9ª e 10ª deste Contrato, mantendo o pagamento das parcelas em dia;
15.2 Dar publicidade dos bens e atividades financiadas pelo FMDS, afixando placas e informativos, conforme o estabelecido por Resolução do Conselho Gestor do FMDS;
15.3 Realizar o acompanhamento do servidor, no ato de fiscalização do empreendimento;
15.4 Realizar o pagamento de todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias;
15.5 Zelar pelo bom uso dos bens descritos na Cláusula 2ª.
CLÁUSULA 16ª.
O Contratante deverá orientar o(s) fornecedor(es) para que atendam às solicitações do Contratado, que deverão seguir os procedimentos do Decreto Municipal nº 1.138/2020, principalmente nos procedimentos de emissão das Cartas de Quitação e as informações que devem constar no campo Dados Adicionais da(s) respectiva(s) nota fiscal(is), a ser(em) emitida(s).
DAS GARANTIAS E DO CUMPRIMENTO
CLÁUSULA 17ª.
O Contratante ofereceu durante o andamento do referido Processo FMDS, como garantia deste Contrato, na forma de aval da pessoa física dos sócios ou proprietário, que figurarão como avalista nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.406/2002, do Art. 897 ao Art. 900, assinando em conjunto com seus cônjuges, atendendo os requisitos da Lei nº 10.406/2002, em seu Art. 1.647.
CLÁUSULA 18ª.
O Lei Municipal nº 753/2017, trata em seu Art. 6º sobre as garantias permitidas ou exigidas pelas modalidades previstas em seu Art 2º, sendo que a modalidade CANAÃ COMBATE COVID-19 conforme Cláusula 3ª, permite o aval do proprietário ou sócios como garantia para obtenção de recursos junto ao FMDS, por opção do Contratante.
CLÁUSULA 19ª.
São AVALISTA(S) deste Contrato, os SÓCIOS ou PROPRIETÁRIO JÉSSICA NÍVIA MOREIRA CLARES, brasileira, nascida em 13/07/1993, solteira, empresária, inscrito no CPF 022.383.002-01, RG nº 7.113.086 PC-PA, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 40, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000 e concorda(m) expressamente em manter o aval durante todo o prazo do presente Contrato, estendendo-se a garantia até a completa quitação do mesmo.
DO INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 20ª.
Fica caracterizado o inadimplemento quando o pagamento da obrigação não ocorrer até a data do seu vencimento, ou em dia útil imediatamente posterior em caso de feriados ou finais de semana.
CLÁUSULA 21ª.
Sobre o valor em situação de inadimplemento, além da perda do desconto de 15% (quinze por cento) para pagamentos até a data do vencimento, indicado na Cláusula 8ª, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento da obrigação e em substituição aos juros contratuais.
CLÁUSULA 22ª.
A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer das parcelas, o Contratado incluirá os nomes do devedor e do(s) avalista(s) nos sistemas de proteção ao crédito (SERASA, SPC, ETC).
CLÁUSULA 23ª.
A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer parcela, consideram-se vencidas todas as parcelas não pagas, devendo o montante devido ser inscrito na Dívida Ativa do Município, bem como realizar a execução das garantias fornecidas.
DO ADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 24ª.
Findo o pagamento do valor financiado, fica o bem objeto deste financiamento, sob a total responsabilidade e domínio do Contratante, não restando qualquer responsabilidade relacionada ao Contratado.
CLÁUSULA 25ª.
Após o término deste Contrato não estará mais obrigado o Contratante a manter a publicidade dos bens objeto deste financiamento.
DA RESCISÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA 26ª.
Sendo constatado o desvio de finalidade, ou seja, a aplicação do recurso objeto deste Contrato para fins diferentes dos apontados na cláusula 2ª, o FMDS poderá considerar este Contrato como rescindido e vencido antecipadamente, exigindo a liquidação imediata da dívida, sob pena de ter seu nome inscrito nos órgão de proteção ao crédito (SPC e SERASA) bem como em dívida ativa do Município, sem prejuízo de aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.
DA COMPRA
CLÁUSULA 27ª.
A responsabilidade pela escolha do fornecedor(es) para aquisição dos itens descritos na Cláusula 2 é exclusiva do Contratante e deve respeitar o valor máximo estabelecido na Cláusula 4ª, bem como os procedimentos previsto no Decreto Municipal nº 1.138/2020 que dispõe sobre os procedimentos de assinatura de contrato e tesouraria

do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

CLÁUSULA 28ª.

O Contratante se compromete que os produtos, bens ou serviços, constantes nas notas fiscais, descritas na Cláusula 2ª, deste Contrato, foram devidamente recebidos Município de Canaã dos Carajás/PA, RUA GETÚLIO VARGAS, N 40 Bairro: NOVO HORIZONTE, sendo que recebimento em outro endereço, será entendido como desvio de finalidade previsto na Cláusula 26ª.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 29ª.

Em caso de falecimento do Contratante as obrigações especificadas neste Contrato transmitem-se automaticamente aos herdeiros no limite da herança. Em nenhuma hipótese ocorrerá remissão de dívida.

CLÁUSULA 30ª.

Nos casos onde o Contratado precise utilizar qualquer procedimento administrativo, cartorial ou judicial para realizar a cobrança do débito devido, conforme estabelecido na Lei 753/2016, Artº5, § 11º , serão de obrigação do Contratante todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias. relativas ao processo.

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Contrato, fica determinado que o foro competente é a Comarca do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

As partes declaram ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato e estando de pleno acordo, aceitam e assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de Duas testemunhas, e declaram ter tomado ciência do seu conteúdo.

CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Contratado:
GILSON ALVES DE LIMA,
Secretário SEMDEC,
Portaria nº 203/2020-GP,
Presidente Conselho FMDS,
CPF/MF nº 732.921.331-49.

Contratante e Avalista:
JÉSSICA NÍVIA MOREIRA CLARES,
CNPJ: 10.773.426/0001-31,
CPF 022.383.002-01

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:AD0BB170

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE DITAL-PMCC

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 22 de Dezembro de 2020 às 09hs: 00 na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, o Processo Licitatório nº 187/2020/PMCC – Modalidade: Pregão Eletrônico N° 051/2020/SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de agua mineral sem gás, Gelo, gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames de gás e agua de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através das suas secretarias e Fundos Municipais de Saúde**,** Assistência Social , Educação e Meio Ambiente. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), www.portaldecompraspublicas.com.br/ e http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/.

PATRÍCIA DOS SANTOS BRANCO
Pregoeira
Port. nº 1092/2019-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:F4AACA0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATANTE:

SUPREMA, CARNES E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 17.244.132/0001-61, com sede no Município de Canaã dos Carajás/PA, AVENIDA DOS PIONEIROS BAIRRO: CENTRO, neste ato representado por ANA RITA PEREIRA MARTINS, brasileira, solteira, nascida em 14/04/1984, empresária, inscrita no CPF nº 032.993.861-40, portadora do RG nº 7310947 PCII/PA, residente e domiciliada na Rua Asdrubal Bentes, 416, Fundos, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000.

CONTRATADO:

Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã de Carajás - FMDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.158.972/0001-65, com sede na Rua Presidente Médici S/N, 1º Andar da Feira do Produtor e Mercado Municipal, CEP: 668537-000, Novo Paraíso, Canaã dos Carajás/PA, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico nomeado sob a Portaria nº 203/2020-GP, Senhor Gilson Alves de Lima, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 732.921.331-49.

PROCESSO: 142/2020, protocolado junto ao FMDS em: 06/05/2020

CONTRATO: 042/2020 FMDS

DO OBJETO DO CONTRATO E DA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA 1ª.

O presente Contrato se refere ao Processo nº 142/2020 do FMDS e deve obedecer às regras estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.124/2020 e no Decreto Municipal nº 1.047/2019, assim como as Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS, os recursos ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: / Órgão: 20 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Unidade Orçamentária: 20.27 Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável. / Projeto/Atividade: 04 122 1315 2.064 – Financiamento Total ou Parcial por meio de Empréstimos / 4.5.90.66.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos / Fonte de Recursos: 15500.

CLÁUSULA 2ª.

O objeto deste Contrato é o financiamento para pagamento de mercadoria para revenda com o objetivo justificado pelo Contratante, relatando que necessita de recursos para pagamento a fornecedores, pois a pandemia gerou falta de recebimento em seu caixa, das seguintes Chaves de NF-e:

15201130422569000106550010000039701961110100;R$1.637,79;
15201130422569000106550010000039721089020502;R$17.319,89;
15201130422569000106550010000039901657674158;R$4.669,26;
15201230422569000106550010000040511922288347;R$7.133,00;
15201230422569000106550010000040521994493300;R$21.399,00.

CLÁUSULA 3ª.

O objeto discriminado na Cláusula 2ª, está em conformidade com a Lei Municipal Nº 753/2016, Art 2º, inciso II, Alínea "e" CANAÃ COMBATE COVID-19 - para minimizar os efeitos econômicos nas empresas de Canaã dos Carajás-PA, em virtude das medidas tomadas para combater a pandemia do COVID-19, reconhecida pelo Senado Federal através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e enquanto durar seus efeitos, fica estabelecido a concessão de empréstimo reembolsável de até 29 (vinte e nove) meses a contar da data de assinatura do contrato, para pagamento de: mercadorias de revenda para empresas comerciais; de matérias-primas para empresas industriais e; insumos, incluindo energia elétrica e combustível para empresas prestadoras de serviços, com vencimento a partir de 10/03/2020, no limite de até 3.500 (três mil e quinhentas) UFM, para empresas abrangidas pela Lei nº 123/2006, com garantia exigida na forma de aval da pessoa física do proprietário ou dos sócios, ou de terceiros, ou por garantias reais de bens móveis, incluindo os próprios

bens objetos do financiamento, ou imóveis e com carência de até 9 (nove) meses para o vencimento da primeira parcela contratada. (Incluído pela Lei nº Lei n.º 881/2020), sendo o valor unitário vigente da UFM 17,31 (dezessete Reais e trinta e um Centavos) Decreto Municipal nº 1.104/2020).

DO VALOR DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA 4ª.

O Contratante tem como limite de crédito para a modalidade CANAÃ COMBATE COVID-19, determinado nos termos do Art. 5º, Inciso IX da Lei Municipal 753/2016 e evidenciado no Anexo I deste Contrato, o valor de R$ 53.231,70(cinquenta e três mil, duzentos e trinta e um Reais e setenta Centavos) e solicitou o valor de R$ 52.158,94(cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e oito Reais e noventa e quatro Centavos) ficando como crédito o valor de R$ 1.072,76 que poderá ser utilizado pelo Contratante, enquanto durar a vigência do Decreto Legislativo 002/2020, requerendo a inclusão de novos documentos fiscais, com vencimento a partir de 10/03/2020, no Processo 142/2020.

CLÁUSULA 5ª.

O Contratante e o Contratado deverão observar o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.138/2020, que dispõe sobre os procedimentos de assinatura de contrato e tesouraria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, para a escolha, comunicação, exigências formais e transferência de recursos junto aos fornecedor(es), sendo dever do Contratante informar ao(s) fornecedor(es) no ato das negociações de compra, que os mesmos deverão estar sujeitos a seguir os procedimentos do referido Decreto Municipal, principalmente nos requisitos para emissão das Cartas de Quitação.

CLÁUSULA 6ª.

Sobre o valor contratado incidem juros prefixados, conforme o estabelecido no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo determinado de acordo com a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação de Custódia) ao ano, vigente na data de assinatura do presente Contrato, adicionado de encargos e impostos sobre o crédito, conforme Anexo I deste Contrato.

DO VALOR DAS PARCELAS E DO SEU VENCIMENTO

CLÁUSULA 7ª.

As parcelas de amortização do saldo devedor do capital, serão fixas no valor de R$ 2.647,33 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete Reais e trinta e três Centavos), acrescidas dos juros mensais, calculado conforme ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, sendo a data de vencimento da primeira parcela em 15/10/2021 e da última parcela em 15/05/2023, pagas mediante emissão de boletos por parte do Contratado.

CLÁUSULA 8ª.

Os vencimentos das parcelas ocorrerá todo dia 15(quinze) de cada mês, sendo que a parcela que for paga até a data do vencimento sofrerá desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos juros, conforme determina o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo que tal desconto incidirá exclusivamente sobre a parcela liquidada.

CLÁUSULA 9ª.

Às parcelas cuja data de vencimento coincidir com feriados ou finais de semana o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após a data de vencimento, não sofrendo perda do desconto por pagamento até a data do vencimento.

DO PRAZO E DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10ª.

O prazo para pagamento do referido empréstimo é de 29 (vinte e nove) meses, com prazo de carência de 9 (nove) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 11ª.

O Contratante deverá procurar a Tesouraria do FMDS para requerer boletos para poder efetivar a liquidação antecipada do Contrato, bem como efetuar pagamentos extraordinários para amortizar a dívida. Observando-se para fins de liquidação, considerando-se o saldo devedor do Contrato, o valor presente das prestações vincendas, na data da liquidação, descontando-se a taxa de juros pré-fixada do prazo ainda não decorrido do presente Contrato.

CLÁUSULA 12ª.

A antecipação de parcelas realizadas por boleto gerado a Tesouraria, requerido pelo Contratante, gerará aditivo contratual para substituição do ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, com a nova composição das parcelas remanescente do Contrato e mantendo-se o juros da data de assinatura deste.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 13ª.

É de obrigação do Contratante, bem como do Contratado, respeitar as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.124/2020, no Decreto Municipal nº 1.047/2019, no Decreto Municipal nº 1.138/2020 e no Decreto Municipal nº 1.104/2020, assim como Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor durante todo o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 14ª.

O Contratante autoriza previamente o Contratado, através de servidor do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou através de empresa terceirizada para os respectivos fins, acessar os locais de instalação e/ou guarda dos bens ou produtos objetos deste Contrato, para que o Contratado exerça seu direito fiscalizatório, sendo necessário para isso, somente aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para a coleta de informações, em todo o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA 15ª.

São de responsabilidade do Contratante:

15.1 Cumprir com a obrigação prevista na Cláusula 8ª, 9ª e 10ª deste Contrato, mantendo o pagamento das parcelas em dia;

15.2 Dar publicidade dos bens e atividades financiadas pelo FMDS, afixando placas e informativos, conforme o estabelecido por Resolução do Conselho Gestor do FMDS;

15.3 Realizar o acompanhamento do servidor, no ato de fiscalização do empreendimento;

15.4 Realizar o pagamento de todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias;

15.5 Zelar pelo bom uso dos bens descritos na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 16ª.

O Contratante deverá orientar o(s) fornecedor(es) para que atendam às solicitações do Contratado, que deverão seguir os procedimentos do Decreto Municipal nº 1.138/2020, principalmente nos procedimentos de emissão das Cartas de Quitação e as informações que devem constar no campo Dados Adicionais da(s) respectiva(s) nota fiscal(is), a ser(em) emitida(s).

DAS GARANTIAS E DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 17ª.

O Contratante ofereceu durante o andamento do referido Processo FMDS, como garantia deste Contrato, na forma de aval da pessoa física dos sócios ou proprietário, que figurarão como avalista nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.406/2002, do Art. 897 ao Art. 900, assinando em conjunto com seus cônjuges, atendendo os requisitos da Lei nº 10.406/2002, em seu Art. 1.647.

CLÁUSULA 18ª.

O Lei Municipal nº 753/2017, trata em seu Art. 6º sobre as garantias permitidas ou exigidas pelas modalidades previstas em seu Art 2º, sendo que a modalidade CANAÃ COMBATE COVID-19 conforme Cláusula 3ª, permite o aval do proprietário ou sócios como garantia para obtenção de recursos junto ao FMDS, por opção do Contratante.

CLÁUSULA 19ª.

São AVALISTA(S) deste Contrato, os SÓCIOS ou PROPRIETÁRIO ANA RITA PEREIRA MARTINS, brasileira, solteira, nascida em 14/04/1984, empresária, inscrita no CPF nº 032.993.861-40, portadora do RG nº 7310947 PCII/PA, residente e domiciliada na Rua Asdrubal Bentes, 416, Fundos, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000 e concorda(m) expressamente em manter o aval durante todo o prazo do presente Contrato, estendendo-se a garantia até a completa quitação do mesmo.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 20ª.

Fica caracterizado o inadimplemento quando o pagamento da obrigação não ocorrer até a data do seu vencimento, ou em dia útil imediatamente posterior em caso de feriados ou finais de semana.

CLÁUSULA 21ª.
Sobre o valor em situação de inadimplemento, além da perda do desconto de 15% (quinze por cento) para pagamentos até a data do vencimento, indicado na Cláusula 8ª, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento da obrigação e em substituição aos juros contratuais.
CLÁUSULA 22ª.
A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer das parcelas, o Contratado incluirá os nomes do devedor e do(s) avalista(s) nos sistemas de proteção ao crédito (SERASA, SPC, ETC).
CLÁUSULA 23ª.
A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer parcela, consideram-se vencidas todas as parcelas não pagas, devendo o montante devido ser inscrito na Dívida Ativa do Município, bem como realizar a execução das garantias fornecidas.

DO ADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 24ª.
Findo o pagamento do valor financiado, fica o bem objeto deste financiamento, sob a total responsabilidade e domínio do Contratante, não restando qualquer responsabilidade relacionada ao Contratado.
CLÁUSULA 25ª.
Após o término deste Contrato não estará mais obrigado o Contratante a manter a publicidade dos bens objeto deste financiamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA 26ª
Sendo constatado o desvio de finalidade, ou seja, a aplicação do recurso objeto deste Contrato para fins diferentes dos apontados na cláusula 2ª, o FMDS poderá considerar este Contrato como rescindido e vencido antecipadamente, exigindo a liquidação imediata da dívida, sob pena de ter seu nome inscrito nos órgão de proteção ao crédito (SPC e SERASA) bem como em dívida ativa do Município, sem prejuízo de aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.
DA COMPRA
CLÁUSULA 27ª.
A responsabilidade pela escolha do fornecedor(es) para aquisição dos itens descritos na Cláusula 2 é exclusiva do Contratante e deve respeitar o valor máximo estabelecido na Cláusula 4ª, bem como os procedimentos previsto no Decreto Municipal nº 1.138/2020 que dispõe sobre os procedimentos de assinatura de contrato e tesouraria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.
CLÁUSULA 28ª.
O Contratante se compromete que os produtos, bens ou serviços, constantes nas notas fiscais, descritas na Cláusula 2ª, deste Contrato, foram devidamente recebidos Município de Canaã dos Carajás/PA, AVENIDA DOS PIONEIROS Bairro: CENTRO, sendo que recebimento em outro endereço, será entendido como desvio de finalidade previsto na Cláusula 26ª.

CONDIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 29ª.
Em caso de falecimento do Contratante as obrigações especificadas neste Contrato transmitem-se automaticamente aos herdeiros no limite da herança. Em nenhuma hipótese ocorrerá remissão de dívida.
CLÁUSULA 30ª.
Nos casos onde o Contratado precise utilizar qualquer procedimento administrativo, cartorial ou judicial para realizar a cobrança do débito devido, conforme estabelecido na Lei 753/2016, Artº5, § 11º , serão de obrigação do Contratante todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias. relativas ao processo.
Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Contrato, fica determinado que o foro competente é a Comarca do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
As partes declaram ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato e estando de pleno acordo, aceitam e assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de Duas testemunhas, e declaram ter tomado ciência do seu conteúdo.

CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020

CONTRATADO: GILSON ALVES DE LIMA,
Secretário SEMDEC, Portaria nº 203/2020-GP, Presidente Conselho FMDS, CPF/MF nº 732.921.331-49.
Contratante e

Avalista:
ANA RITA PEREIRA MARTINS,
CNPJ: 22.226.859/0001-56, CPF nº 032.993.861-40

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:5B784543

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOTIFICAÇÃO
Tendo em vista o Processo Licitatório nº 1023/2018/PMCC-CPL, Concorrência nº 006/2019-CPL, que teve como objetivo a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo". A empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLÁVEIS DO MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – COOLETAR, CNPJ 20.394.857/0001-40, que foi declarada vencedora da quadra 24, com 3.728,50m², resultando no contrato 20193103 assinado em 18 de fevereiro de 2019 e seu extrato publicado em 05 de junho de 2019. A empresa não cumpriu o Art. 13, alínea "a" da lei 802/2017: As empresas devem dá inicio as suas obras de implantação em no máximo seis meses após a publicação dos extratos dos contratos no diário dos municípios. E também não cumpriu o item "k" da clausula quinta do contrato de concessão, e de acordo com a clausula nona, o NÃO cumprimento do item supracitado importará em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993. De acordo com o exporto acima a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás notifica a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLÁVEIS DO MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – COOLETAR a presentar defesa no prazo de trintas 30, sob de ter seu contrato de rescindido.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:95F3515A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOTIFICAÇÃO
Tendo em vista o Processo Licitatório nº 1023/2018/PMCC-CPL, Concorrência nº 006/2019-CPL, que teve como objetivo a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo". A empresa COOPERATIVA MISTA DA INDÚSTRIA MOVELEIRA DE CANAÃ DOS CARAJÁS - COOPMIMCC, CNPJ 29.013.060/0001-20, que foi declarada vencedora da quadra 23, com 8.530,01m², resultando no contrato 20193105 assinado em 21 de fevereiro de 2019 e seu extrato publicado em 05 de junho de 2019. A empresa não cumpriu o Art. 13, alínea "a" da lei 802/2017: As empresas devem dá inicio as suas obras de implantação em no máximo seis meses após a publicação dos extratos dos contratos no diário dos municípios. E também não cumpriu o iten "k" da clausula quinta do contrato de concessão, e de acordo com a clausula nona, o NÃO cumprimento do item supracitado importará em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993. De acordo com o exporto acima a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás notifica a Empresa COOPERATIVA MISTA DA INDÚSTRIA MOVELEIRA DE CANAÃ DOS CARAJÁS - COOPMIMCC a presentar defesa no prazo de trintas 30, sob de ter seu contrato de rescindido.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:BB955292

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOTIFICAÇÃO
Tendo em vista o Processo Licitatório nº 001/2019/PMCC-CPL, Concorrência nº 01/2019-CPL, que teve como objetivo a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo". A empresa J&M SOLUTION LTDA, CNPJ 24.389.758/0001-21, que ganhou a concessão do 45.923,81m² da quadra 08, de acordo com contrato 20193783 assinado em 15 de maio de 2019 e seu extrato publicado em 11 de setembro de 2019. A empresa não cumpriu o Art. 13, alínea "a" da lei 802/2017: As empresas devem dá inicio as suas obras de implantação em no máximo seis meses após a publicação dos extratos dos contratos no diário dos municípios. E também não cumpriu o item "k" da clausula quinta do contrato de concessão, e de acordo com a clausula nona, o NÃO cumprimento do item supracitado importará em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993. De acordo com o exporto a acima a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás notifica a Empresa J&M SOLUTION LTDA a presentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, sob de ter seu contrato de rescindido.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:5DFAC40B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista o Processo Licitatório nº 001/2019/PMCC-CPL, Concorrência nº 01/2019-CPL, que teve como objetivo a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo". A empresa REMA TIP TOP SERVIÇOS DE CULCANIZAÇÃO LTDA, CNPJ 73.305.997/0001-61, que foi declarada vencedora da quadra 18, com 3.600m², resultando no contrato 20193784 assinado em 15 de maio de 2019 e seu extrato publicado em 11 de setembro de 2019. A empresa não cumpriu o Art. 13, alínea "a" da lei 802/2017: As empresas devem dá inicio as suas obras de implantação em no máximo seis meses após a publicação dos extratos dos contratos no diário dos municípios. E também não cumpriu o item "k" da clausula quinta do contrato de concessão, e de acordo com a clausula nona, o NÃO cumprimento do item supracitado importará em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993. De acordo com o exporto a acima a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás notifica a Empresa REMA TIP TOP SERVIÇOS DE CULCANIZAÇÃO LTDA a presentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, sob de ter seu contrato de rescindido.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:86D9AC58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE ADITIVO/PMCC

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20199274, proveniente do Processo Licitatório 1147/2018/PMCC, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATANTE, e a empresa, LOCAN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA – EPP., Cujo objeto é: locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos de grande e médio porte, com operador e combustível, para realização de serviços continuados de preservação das vias urbanas e rurais, continuação do programa asfalta Canaã, iluminação pública e demais atividades, atendendo de forma plena as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - P**A**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do contrato ate 12 de abril de 2021. nos termo do Art 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente da presente prorrogação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1014.154521321.2.033 Manter o Programa Asfalta Canaã Serviços, Classificação econômica 4.4.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 4.4.90.39.99, no valor de R$ 1.386.860,00.Exercício 2020 Projeto 1014.154521321.1.007 Construir, Pavimentar e Recuperar Estradas e Veículos, Classificação econômica 4.4.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 4.4.90.39.99, no valor de R$ 1.055.172,00,Exercício 2020 Atividade 1022.206081380.2.051 Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo-PROCAMPO , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R$ 298.000,00,Exercício 2020 Atividade 1014.041221315.2.031 Manter a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R$ 173.056,00.Exercício 2020 Atividade 1015.041221315.2.036 Manter a Secretaria Municipal de Transito e Transporte, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R$ 174.720,00,Exercício 2020 Atividade 1014.041221315.2.032 Manter a Iluminação Publica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R$ 363.417,60,Fonte de Recurso 01550.01550..

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 30 de outubro de 2020.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:9838AAD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 498/2020 – G.S.

PORTARIA Nº. 498/2020 – G.S.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A, Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO os Art.116 e Art.143 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 04 de dezembro de 2020, solicitando Retorno de Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Retorno de Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro**,** ao servidor (a) **ANTONIA RITA GUIMARÃES DE SOUSA LUCENA**, portador do **CPF: 606.477.173-95, Mat.: 0101326,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Administrativos, lotado (a) na **SEMSA.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 09 de dezembro de 2020.

ORIBES PRIMO DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 354/2020-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:5AA1F36A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0205/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977; combinado com o

Decreto Legislativo nº 13/91, da Câmara de Vereadores deste Município;
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 5 (cinco) diárias, no valor total de R$ 3.333,35 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), a este Prefeito Municipal, **JAIR LOPES MARTINS**, por ocasião de viagem a Belém – Pará, no período de 08 a 12/12/2020, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2020.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:261FFCE3

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0206/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Transmitir o cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito, sr. **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, considerando viagem do Titular a Belém – Pará, a serviço desta municipalidade.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 08 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Ciente:

RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO
Vice-Prefeito

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:D7553BDC

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0170-A/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade administrativa para atender demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO a excepcional e temporária contratação, materializada em decorrência da impossibilidade de conclusão de concurso público nos próximos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO, também, que a necessidade de realização de concurso público por si só demonstra a necessidade de provimento de cargos, bem como de que o atual quadro de servidores efetivos não corresponde à realidade administrativa para fazer frente ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o artigo 37, § IX , da Constituição Federal, e a Lei Complementar 012/1993;

CONSIDERANDO, ainda, a justificativa apresentada pelo gestor executivo da pasta acerca da especial e excepcional contratação temporária, no âmbito do Processo nº 7208/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a contratação temporária de **GISDELY FERNANDES FEITOSA** para exercer o cargo de Cuidador Social, no período de 01 a 31 de 31 de dezembro de 2020, com lotação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:FFD86DE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO
NOTIFICAÇÃO ENTREGA DE MERCADORIAS

NOTIFICAÇÃO ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor
CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CRUZ
Representante Legal da empresa **SANTA CRUZ COMERCIAL & MAQUINAS LTDA-ME (CNPJ.: 03.079.956/0001-19)**
Endereço: Av.Tv. AABB, Nº 484- Lagarto/SE.
Perante o Pregão Eletrônico nº 002/2020 SEMAIC – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Conceição do Araguaia/PA, vem por meio de sua Procuradoria Geral do Município, e;
Considerando os termos das Atas de Registro de Preços nº 001/2020 SEMAIC, oriundas do Processo Licitatório nº 2105/2020 – Pregão Presencial SRP nº 02/2020, cujo objeto é Registro de preços visando **a AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA CASA DE FARINHA, ATRAVES DO CONVÊNIO Nº 886055/2019/MAPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA,** o qual essa empresa figura como fornecedora registrada;
Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais disciplinam os contratos administrativos;
Considerando a cláusula terceira da referida Ata de Registro de Preços, em especial o item 3.10, bem como a Clausula Oitava do Contrato de nº 008/2020, as quais estabelecem o prazo de entrega do objeto
Considerando a necessidade urgente dos maquinários e os documentos encaminhados pelo endereço eletrônico dessa empresa, bem como conversas telefônicas, solicitando a entrega dos maquinários objetos do contrato firmado e encaminhando a Nota de Empenho para a adoção das medidas necessárias, na data de 06/10/2020;
Considerando que até a presente data as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;
Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarretará a rescisão contratual com a empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços e Clausulas Décima e Décima Primeira do Contrato, e artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **SANTA CRUZ COMERCIAL & MAQUINAS LTDA-ME,** CNPJ nº 03.079.956/0001-19, situada na Av.Tv. AABB, Nº 484- Lagarto/SE, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CRUZ,** brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF Nº 043.742.175-95 e Registro Geral nº 1.495.444 SSP/SE, residente e domiciliado à Av. Brasilia, nº 698, Bairro Exposição, Lagarto/SE, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a rescisão contratual, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, pelo atraso na entrega da referida mercadoria, a qual, caberá ao Município de Conceição do Araguaia acatar ou não.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, serão adotadas a medidas administrativas cabíveis.

Publique-se o presente notificaçao no Diário Oficial do Município.

Conceição do Araguaia/PA, 04 de dezembro de 2020.

NEILTON DA SILVA ARAUJO
Secretário Municipal de Agricultura, Industria e Comércio

Publicado por:
Renilton Almeida Santos
Código Identificador:2339687C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA 932/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **AMADEU MOREIRA COELHO** para deslocar-se a **BELÉM-PA,** no período de **30.06 a 02.07 de 2020**, atribuindo ao referido servidor **02,5 (duas e uma) diárias no valor de R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais) cada, perfazendo um total de R$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais),** conforme lei vigente.

Parágrafo Único: O referido servidor conduzirá 04 amostra de pacientes suspeito para Covid 19 para o Laboratório Central Estadual (Lacen) em Belém/PA, conforme referenciado no processo nº **4378/2020**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2020.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de junho de 2020.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:60595B5D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 481/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 481/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - NOMEAR o (a) **Senhor (ª) JAMES PIMENTEL ARAUJO,** no cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL I**,** lotado (a) no (a) PREFEITURA MUNICIPAL, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 03 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:11084163

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 482/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 482/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) VALDIMIR ALVES DOS SANTOS,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV**,** lotado (a) no (a) E.M.E.F. MANOELITO SANDE DE ANDRADE, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 16 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:38DD2121

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 483/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 483/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º *- EXONERAR o (a)* ***Senhor (ª) ADOMILSON SIMPLICIANO DE JESUS,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) E.M.E.F. DIONISIO LIMA, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:294F65C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 484/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 484/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º *- EXONERAR o (a)* ***Senhor (ª) ANA LUCIA SILVA DOS SANTOS,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) E.M.E.F. OSVALDINA DADAM DA SILVA, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:3EE2E8E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 485/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 485/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º *- EXONERAR o (a)* ***Senhor (ª) ELANE ALVES DA SILVA LOIOLA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) no (a) FUNDACAO PRE-ESC ANA FACHETTI VASSOLER, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:FB0E0CFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 486/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 486/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º *- EXONERAR o (a)* ***Senhor (ª) FRANCINEIDE RODRIGUES DA SILVA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) E.M.E.I BOA VISTA, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:D2EBB360

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 487/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 487/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) FRANCISCA DA COSTA ANDRADE,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV**,** lotado (a) no (a) FUND. PRE-ESC ALBERINA SILVINO DA CUNHA, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:F2A96178

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 488/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 488/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) JACKELINE COSTA DA CRUZ,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV**,** lotado (a) no (a) E.M.E.F. LINDOLFO COLOR, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:20C3EBEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 489/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 489/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) JOELMA FERREIRA SILVA,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV**,** lotado (a) no (a) FUNDACAO PRE-ESCOLAR DOM. ELISEU, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:2B1FED3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 491/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 491/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) MARCHAND WILLY MACIEIRA FREITAS,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV**,** lotado (a) no (a) E.M.E.F. MANOELITO SANDE DE ANDRADE, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:02EA4228

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 492/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 492/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E

Art. 1º *- EXONERAR o (a)* ***Senhor (ª) MARCIANA SOUSA DE OLIVEIRA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) E.M.E.I BOA VISTA, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:87ACA48C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 493/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 493/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º *- EXONERAR o (a)* ***Senhor (ª) MARIA DA PAZ DA SILVA BARBOSA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) E.M.E.F ARNALDO ANTONIO, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:A2C325F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 494/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 494/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º *- EXONERAR o (a)* ***Senhor (ª) MARIA DEUSA ANDRADE FARIAS,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) FUNDACAO PRE-ESCOLAR DOM. ELISEU, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:DCB8370D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 495/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 495/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º *- EXONERAR o (a)* ***Senhor (ª) MARIA RITA ALVES DA SILVA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) E.M.E.F. MARIA DE NAZARE, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:8EC9467A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 496/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 496/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E
***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) MARILENE DE SOUZA NOVAIS,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) FUNDACAO PRE-ESC ANA FACHETTI VASSOLER, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:28A9CDF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 497/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 497/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) SIMONE DE MELO BRITO,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) E.M.E.F. ALACID NUNES, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:7F332503

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 498/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 498/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) AGENOR PEREIRA PRADO NETO,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) GERENCIA DE ALIMENTACAO ESCOLAR, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:2E24138A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 499/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 499/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) ANTONIO FERREIRA ROLIM,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) GERENCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:02F98454

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 500/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 500/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV**,** lotado (a) no (a) POLO MOVELEIRO, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:30F6C390

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 501/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 501/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) EDINAMARYS CAMPOS DOS SANTOS,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV**,** lotado (a) no (a) GERENCIA DE CULTURA, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:D501CD44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 502/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 502/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) ELISABETE DE MOURA SILVA,** do cargo COMISSIONADO de SECRETÁRIA**,** lotado (a) no (a) SEC DE EDUCACAO, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:70CAFD56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 503/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 503/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) ERIC SOUSA DA SILVA,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV**,** lotado (a) no (a) GERENCIA DE CULTURA, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:43B289F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 504/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 504/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) ERMANCLEY FERREIRA DOS SANTOS,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR*

ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) GERENCIA DE CULTURA, conforme a lei 444/2017.
***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:284E639A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 505/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 505/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) MARIA DEUZIMAR DO NASCIMENTO CONCEICAO,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) E.M.E.F. PRESBITERIANA, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:EBE936F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 506/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 506/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) NAIANE DE OLIVEIRA GONCALVES,** do cargo COMISSIONADO de SECRETÁRIA, lotado (a) no (a) FUNDACAO PRE-ESCOLAR CAMINHO DA ARTE, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:4A1E54FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 507/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 507/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) WHENDELA NEVES ALVES,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) E.M.E.F VILA NAZARE, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:901D3C79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 508/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 508/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) IRENILDE DA SILVA COSTA,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) E.M.E.F. LEOPOLDO CUNHA, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:78527B20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 509/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 509/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E
***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) ADRIANA DE SOUSA MATOS,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) no (a) MANUNTENÇÃO PREDIAL, conforme a lei 444/2017.*
***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:FBE08393

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 510/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 510/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E
***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) BIANCA ZAPPELINI FURLANETI,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL I, lotado (a) no (a) PREFEITURA MUNICIPAL, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:1E0455A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 511/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 511/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) DJACELIA BANDEIRA DA SILVA,** do cargo COMISSIONADO de GERENTE, lotado (a) no (a) SEC DE EDUCACAO, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:57BF4E8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 512/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 512/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) FRANCISCA KEILLA SILVA RAMOS,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) GERENCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:BCA1904B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 513/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 513/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) FRANCISCO BELEZA VIANA,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) GERENCIA DE ESPORTE E LAZER, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:18281AF3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 514/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 514/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) JOSE CARLOS VIANA DE SOUZA,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL, lotado (a) no (a) CONSTRUCAO DA ESCOLA PARAISO, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:4A1A148F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 515/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 515/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) MAURICIO LIMA DE SALES,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) CONSTRUCAO DA ESCOLA PARAISO, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:6D533D35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 516/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 516/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) NELLYANE COSTA DA SILVA,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL III, lotado (a) no (a) PREFEITURA MUNICIPAL, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:E702EDFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 517/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 517/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º *- EXONERAR o (a)* ***Senhor (ª) VALDEVANE VIEIRA DOS SANTOS,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) MANUNTENÇÃO PREDIAL, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:CBB13689

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 489/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 489/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º *- EXONERAR o (a)* ***Senhor (ª) JOELMA FERREIRA SILVA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) FUNDACAO PRE-ESCOLAR DOM. ELISEU, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:F149BEE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 490/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 490/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º *- EXONERAR o (a)* ***Senhor (ª) JOSE FERREIRA DE JESUS,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) FUNDACAO PRE-ESC ANA FACHETTI VASSOLER, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:A8D75637

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 518/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 518/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º *- EXONERAR o (a)* ***Senhor (ª) WILLIAN DA SILVA LIMA,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) GERENCIA DE ESPORTE E LAZER, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:A3A1F75A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 519/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 519/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) ANTONIO SOUZA OLIVEIRA,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:B7F430D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 520/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 520/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) FRANCISCO OLIVEIRA SOUSA,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:3517520C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 521/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 521/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) JOAO SOARES BATISTA FILHO,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL II, lotado (a) no (a) PREFEITURA MUNICIPAL, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:3F289688

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 522/GRH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 522/GRH, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) JOSIANE DE ARAUJO GOMES,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL IV, lotado (a) no (a) SUB-PREFEITURA, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 09 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:20D7F7A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 398/GRH, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 398/GRH, de 07 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

***Art. 1º** - EXONERAR o (a) **Senhor (ª) ALESSANDRO REZENDE GONCALVES,** do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL**,** lotado (a) no (a) PREFEITURA MUNICIPAL, conforme a lei 444/2017.*

***Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 07 de dezembro de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:69F6D0D8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÀ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
Por este termo, reconheço e ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, decorrente do processo n.º **6/2017-090101**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em locação de software visando atender as necessidades do departamento de recursos humanos do poder executivo municipal, da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de educação de Ipixuna do Pará, para licença de uso e manutenção do sistema de folha de pagamento, gerenciador de dados online, e transparência de dados pessoais. Contratado. LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME CNPJ 73.807.711/0001-46, cujo valor contratual total é de R$ 16.980,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Ipixuna do Pará (Pa), 09 de Janeiro de 2017

KATIANE FEITOSA DA CUNHA
Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-090101
Inexigibilidade de Licitação nº 7/2017-090101. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em locação de software visando atender as necessidades do departamento de recursos humanos do poder executivo municipal, da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de educação de Ipixuna do Pará, para licença de uso e manutenção do sistema de folha de pagamento, gerenciador de de dados online, e transparência de dados pessoais. art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Justificativa: suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por esse dispositivo. CONTRATADO: LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME CNPJ 73.807.711/0001-46. Ratificação em:09/01/2017. R$ 16.980,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais),

ERINELZO ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-090101.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em locação de software visando atender as necessidades do departamento de recursos humanos do poder executivo municipal, da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de educação de Ipixuna do Pará, para licença de uso e manutenção do sistema de folha de pagamento, gerenciador de de dados online, e transparência de dados pessoais. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 0301.041220037.2.007 Manutenção da Sec. Mun. de Administração , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R$ 16.980,00 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME **CONTRATO Nº: 2017101101 – VALOR:** R$ 16.980,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais) **VIGÊNCIA:** 10/01/2017 a 31/12/2017.

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:58CA5436

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171011

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171011
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-090101.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, GERENCIADOR DE DADOS ONLINE, E TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2017 Atividade 0301.041220037.2.007 Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME - **CONTRATO Nº**: **20171011**. **VIGÊNCIA:** 29 de Dezembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2018.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017101101
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-090101.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, GERENCIADOR DE DADOS ONLINE, E TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2017 Atividade 0301.041220037.2.007 Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME - **CONTRATO Nº**: **2017101101**. **VIGÊNCIA:** 19 de Dezembro de 2018 à 31 de Dezembro de 2019.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017101102
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-090101.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, GERENCIADOR DE DADOS ONLINE, E TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2020 Atividade 0301.041220037.2.007 Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME - **CONTRATO Nº**: **2017101102**. **VIGÊNCIA:** 19 de Dezembro de 2019 à 31 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:7C2E818A

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
Por este termo, reconheço e ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, decorrente do processo n.º **6/2017-090101**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em locação de software visando atender as necessidades do departamento de recursos humanos do poder executivo municipal, da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de educação de Ipixuna do Pará, para licença de uso e manutenção do sistema de folha de pagamento, gerenciador de dados online, e transparência de dados pessoais. Contratado. LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME CNPJ 73.807.711/0001-46, cujo valor contratual total é de R$ 16.740,00 (dezesseis mil, setecentos e quarenta reais), nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Ipixuna do Pará (Pa), 09 de Janeiro de 2017

KATIANE FEITOSA DA CUNHA
Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-090101
Inexigibilidade de Licitação nº 7/2017-090101. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em locação de software visando atender as necessidades do departamento de recursos humanos do poder executivo municipal, da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de educação de Ipixuna do Pará, para licença de uso e manutenção do sistema de folha de pagamento, gerenciador de de dados online, e transparência de dados pessoais. art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Justificativa: suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por esse dispositivo. CONTRATADO: LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME CNPJ 73.807.711/0001-46. Ratificação em:09/01/2017. R$ 16.740,00 (dezesseis mil, setecentos e quarenta reais),

ERINELZO ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-090101.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em locação de software visando atender as necessidades do departamento de recursos humanos do poder executivo municipal, da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de educação de Ipixuna do Pará, para licença de uso e manutenção do sistema de folha de pagamento, gerenciador de de dados online, e transparência de dados pessoais. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 0703.101220037.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Saude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R$ 16.740,00. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME **CONTRATO Nº: 2017101201 – VALOR:** R$ 16.740,00 (dezesseis mil, setecentos e quarenta reais) **VIGÊNCIA:** 10/01/2017 a 31/12/2017.

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:1AEDCA82

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171012

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171012
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-090101.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, GERENCIADOR DE DADOS ONLINE, E TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2017 Atividade 0703.101220037.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Saude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME - **CONTRATO Nº**: **20171012**. **VIGÊNCIA:** 29 de Dezembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2018.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017101101
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-090101.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, GERENCIADOR DE DADOS ONLINE, E TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2017 Atividade 0301.041220037.2.007 Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME - **CONTRATO Nº**: **2017101201**. **VIGÊNCIA:** 19 de Dezembro de 2018 à 31 de Dezembro de 2019.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017101102
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-090101.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, GERENCIADOR DE DADOS ONLINE, E TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2020 Atividade 0703.101220037.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Saude, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME - **CONTRATO Nº**: **2017101202**. **VIGÊNCIA:** 19 de Dezembro de 2019 à 31 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:6BC5402B

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
Por este termo, reconheço e ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, decorrente do processo n.º **6/2017-090101**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em locação de software visando atender as necessidades do departamento de recursos humanos do poder executivo municipal, da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de educação de Ipixuna do Pará, para licença de uso e manutenção do sistema de folha de pagamento, gerenciador de dados online, e transparência de dados pessoais. Contratado. LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME CNPJ 73.807.711/0001-46, cujo valor contratual total é de R$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais), nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Ipixuna do Pará (Pa), 10 de Janeiro de 2017

KATIANE FEITOSA DA CUNHA
Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-090101
Inexigibilidade de Licitação nº 7/2017-090101. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em locação de software visando atender as necessidades do departamento de recursos humanos do poder executivo municipal, da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de educação de Ipixuna do Pará, para licença de uso e manutenção do sistema de folha de pagamento, gerenciador de de dados online, e transparência de dados pessoais. art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Justificativa: suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por esse dispositivo. CONTRATADO: LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME CNPJ 73.807.711/0001-46. Ratificação em:09/01/2017. R$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais), Erinelzo Almeida Oliveira Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-090101.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em locação de software visando atender as necessidades do departamento de recursos humanos do poder executivo municipal, da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de educação de Ipixuna do Pará, para licença de uso e manutenção do sistema de folha de pagamento, gerenciador de de dados online, e transparência de dados pessoais. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 0901.121220037.2.036 Manut. da Sec. Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R$ 11.160,00. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME **CONTRATO Nº: 2017101301 – VALOR:** R$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais)**. VIGÊNCIA:** 10/01/2017 a 31/12/2017.

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:883C0CE1

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017101301

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017101301
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-090101.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, GERENCIADOR DE DADOS ONLINE, E TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.

PROGRAMA DE TRABALHO:

: Exercício 2017 Atividade 0901.121220037.2.036 Manut. da Sec. Municipal de Educação , Classi ficação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME - **CONTRATO Nº: 2017101301**. **VIGÊNCIA:** 29 de Dezembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2018.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017101301
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-090101.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, GERENCIADOR DE DADOS ONLINE, E TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2017 Atividade 2.036, Classificação econômica 3.3.90.39.00, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME - **CONTRATO Nº: 2017101301**. **VIGÊNCIA:** 19 de Dezembro de 2018 à 31 de Dezembro de 2019.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017101302
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-090101.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, GERENCIADOR DE DADOS ONLINE, E TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2020 Atividade 0901.121220037.2.036 Manut. da Sec. Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME - **CONTRATO Nº**: **2017101302**. **VIGÊNCIA:** 19 de Dezembro de 2019 à 31 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:7A392B4A

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
Por este termo, reconheço e ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, decorrente do processo nº **6/2017-110110**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em locação de software de sistema tributário, visando atender às necessidades do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará. Contratado. PRODADOS COM. DE EQUIP. E SUP. DE INFORMÁT. LIMITADA LTDA-ME CNPJ 17.191.839/0001-57, cujo valor contratual total é de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos reais), art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Ipixuna do Pará (Pa), 11 de Janeiro de 2017

KATIANE FEITOSA DA CUNHA
Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-110110
Inexigibilidade de Licitação nº 7/2017-110110. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em locação de software de sistema tributário, visando atender às necessidades do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará. art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Justificativa: suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por esse dispositivo. CONTRATADO: PRODADOS COM. DE EQUIP. E SUP. DE INFORMÁT. LIMITADA LTDA-ME CNPJ 17.191.839/0001-57. Ratificação em: 11/01/2017. R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos reais),

ERINELZO ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-110110.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em locação de software de sistema tributário, visando atender às necessidades do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 0401.041230041.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R$ 25.200,00.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** PRODADOS COM. DE EQUIP. E SUP. DE INFORMÁT. LIMITADA LTDA-ME **CONTRATO Nº: 2017121903 – VALOR:** R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos reais) **VIGÊNCIA:** 12/01/2017 a 31/12/2017.

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:631CFE17

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171219

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171219
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-110110.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA TRIBUTÁRIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2017 Atividade 0401.041230041.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** PRODADOS COM. DE EQUIP. E SUP. DE INFORMÁT. LIMITADA LTDA-ME - **CONTRATO Nº**: **20171219**. **VIGÊNCIA:** 29 de Dezembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2018.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017121901
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-110110.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA TRIBUTÁRIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2017 Atividade 2.011, Classificação econômica 3.3.90.39.00, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** PRODADOS COM. DE EQUIP. E SUP. DE INFORMÁT. LIMITADA LTDA-ME - **CONTRATO Nº**: **2017121901**. **VIGÊNCIA:** 19 de Dezembro de 2018 à 31 de Dezembro de 2019.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017121904
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-110110.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA TRIBUTÁRIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2017 Atividade 2.011, Classificação econômica 3.3.90.39.00, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** PRODADOS COM. DE EQUIP. E SUP. DE INFORMÁT. LIMITADA LTDA-ME - **CONTRATO Nº**: **2017121904**. **VALOR:** R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 25.950,00(vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) **VIGÊNCIA:** 01 de Março 2019.

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017121902
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-110110.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA TRIBUTÁRIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

PROGRAMA DE TRABALHO:

3.3.90.40.00 - Serv. Tecnologia informação/comunic- PJ; 3.3.90.40.11 - Locação de software. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** PRODADOS COM. DE EQUIP. E SUP. DE INFORMÁT. LIMITADA LTDA-ME - **CONTRATO Nº**: **2017121902**. **VIGÊNCIA:** 19 de Dezembro 2019 à 31 de Dezembro de 2020.

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017121903
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-110110.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA TRIBUTÁRIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2020 Atividade 0401.041230041.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal Finanças, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** PRODADOS COM. DE EQUIP. E SUP. DE INFORMÁT. LIMITADA LTDA-ME - **CONTRATO Nº**: **2017121903**. **VALOR:** R$ 853,20 (oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 26.803,20 (vinte e seis mil, oitocentos e três reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 02 de Janeiro 2020.

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:B46BD21B

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
Por este termo, reconheço e ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, decorrente do processo n**º 6/2020-060101**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de software integrado de gestão pública nas áreas de contabilidade, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, e GDIP- Gestão de Fados e Informações Públicas (Portal da Transparência), visando atender as necessidades da Prefeitura dos Fundos Municipais de Ipixuna do Pará. Contratado. ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ 02.288.268/0001-04, cujo valor contratual total é de R$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais), art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Ipixuna do Pará (Pa), 07 de Janeiro de 2020.

KATIANE FEITOSA DA CUNHA
Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2020-080101
Inexigibilidade de Licitação nº 6/2020-060101. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de software integrado de gestão pública nas áreas de contabilidade, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, e GDIP- Gestão de Fados e Informações Públicas (Portal da Transparência), visando atender as necessidades da Prefeitura dos Fundos Municipais de Ipixuna do Pará. Justificativa: suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por esse dispositivo. ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 02.288.268/0001-04. Ratificação em: 07/01/2020. R$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais), Katiane Feitosa da Cunha Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará.
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-060101.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de software integrado de gestão pública nas áreas de contabilidade, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, e GDIP- Gestão de Fados e Informações Públicas (Portal da Transparência), visando atender as necessidades da Prefeitura dos Fundos Municipais de Ipixuna do Pará. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2020 Atividade 0401.041230041.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal Finanças, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 16.800,00. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. **CONTRATO Nº: 20200811 – VALOR:** R$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 08/01/

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:82912F55

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
Por este termo, reconheço e ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, decorrente do processo n**º 6/2020-060101**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de software integrado de gestão pública nas áreas de contabilidade, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, e GDIP- Gestão de Fados e Informações Públicas (Portal da Transparência), visando atender as necessidades da Prefeitura dos Fundos Municipais de Ipixuna do Pará. Contratado. ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ 02.288.268/0001-04, cujo valor contratual total é de R$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais), art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Ipixuna do Pará (Pa), 07 de Janeiro de 2020.

KATIANE FEITOSA DA CUNHA
Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2020-060101
Inexigibilidade de Licitação nº 6/2020-060101. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de software integrado de gestão pública nas áreas de contabilidade, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, e GDIP- Gestão de Fados e Informações Públicas (Portal da Transparência), visando atender as necessidades da Prefeitura dos Fundos Municipais de Ipixuna do Pará. Justificativa: suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por esse dispositivo. ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 02.288.268/0001-04. Ratificação em: 07/01/2020. R$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais), Moacyr Medeiros da Conceição Junior Presidente da Comissão Permanente de Licitação..
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-060101.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de software integrado de gestão pública nas áreas de contabilidade, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, e GDIP- Gestão de Fados e Informações Públicas (Portal da Transparência), visando atender as necessidades da Prefeitura dos Fundos Municipais de Ipixuna do Pará. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2020 Atividade 0703.101220037.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Saude, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 16.800,00. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. **CONTRATO Nº: 20200812 – VALOR:** R$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 08/01/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:AB961718

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
Por este termo, reconheço e ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, decorrente do processo n**º 6/2020-060101**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de software integrado de gestão pública nas áreas de contabilidade, Licitações,

Almoxarifado, Patrimônio, e GDIP- Gestão de Fados e Informações Públicas (Portal da Transparência), visando atender as necessidades da Prefeitura dos Fundos Municipais de Ipixuna do Pará. Contratado. ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ 02.288.268/0001-04, cujo valor contratual total é de R$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais), art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Ipixuna do Pará (Pa), 07 de Janeiro de 2020.

KATIANE FEITOSA DA CUNHA
Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2020-060101

Inexigibilidade de Licitação nº 6/2020-060101. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de software integrado de gestão pública nas áreas de contabilidade, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, e GDIP- Gestão de Fados e Informações Públicas (Portal da Transparência), visando atender as necessidades da Prefeitura dos Fundos Municipais de Ipixuna do Pará. Justificativa: suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por esse dispositivo. ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 02.288.268/0001-04. Ratificação em: 07/01/2020. R$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais),

MOACYR MEDEIROS DA CONCEIÇÃO JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação..

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-060101.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de software integrado de gestão pública nas áreas de contabilidade, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, e GDIP- Gestão de Fados e Informações Públicas (Portal da Transparência), visando atender as necessidades da Prefeitura dos Fundos Municipais de Ipixuna do Pará. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2020 Atividade 0901.121220037.2.036 Manut. da Sec. Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 16.800,00. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. **CONTRATO Nº: 20200813 – VALOR:** R$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 08/01/2020 a 31/12

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:6B236BBB

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
Por este termo, reconheço e ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, decorrente do processo n**º 6/2020-060101**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de software integrado de gestão pública nas áreas de contabilidade, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, e GDIP- Gestão de Fados e Informações Públicas (Portal da Transparência), visando atender as necessidades da Prefeitura dos Fundos Municipais de Ipixuna do Pará. Contratado. ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ 02.288.268/0001-04, cujo valor contratual total é de R$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais), art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Ipixuna do Pará (Pa), 07 de Janeiro de 2020.

KATIANE FEITOSA DA CUNHA
Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2020-060101
Inexigibilidade de Licitação nº 6/2020-060101. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de software integrado de gestão pública nas áreas de contabilidade, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, e GDIP- Gestão de Fados e Informações Públicas (Portal da Transparência), visando atender as necessidades da Prefeitura dos Fundos Municipais de Ipixuna do Pará. Justificativa: suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por esse dispositivo. ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 02.288.268/0001-04. Ratificação em: 07/01/2020. R$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais),

MOACYR MEDEIROS DA CONCEIÇÃO JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-060101.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de software integrado de gestão pública nas áreas de contabilidade, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, e GDIP- Gestão de Fados e Informações Públicas (Portal da Transparência), visando atender as necessidades da Prefeitura dos Fundos Municipais de Ipixuna do Pará. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2020 Atividade 1102.081220037.2.060 Manut. da Sec. Mun. de Promoção Social , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 15.600,00. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. **CONTRATO Nº: 20200814 – VALOR:** R$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 08/01/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:EA9F7664

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
Por este termo, reconheço e ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, decorrente do processo n**º 6/2020-080101**, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços técnicos profissionais de assessoria e Consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência pública, escolha dos servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso à informação (Lei. 12.527/2011) e a Lei da transparência (LC 131/2009), conforme exigência dos tribunais de contas, ministério Público e outros. Contratado. CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ 23.792.525/0001-02, cujo valor contratual total é de R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil reais), art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Ipixuna do Pará (Pa), 09 de Janeiro de 2020.

MOACYR MEDEIROS DA CONCEIÇÃO JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2020-080101

Inexigibilidade de Licitação nº 6/2020-080101. Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços técnicos profissionais de assessoria e Consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência pública, escolha dos servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso à informação (Lei. 12.527/2011) e a Lei da transparência (LC 131/2009), conforme exigência dos tribunais de contas, ministério Público e outros. Justificativa: suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por esse dispositivo. CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 23.792.525/0001-02. Ratificação em: 09/01/2020. R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), Moacyr Medeiros da Conceição Junior Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-080101.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços técnicos profissionais de assessoria e Consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência pública, escolha dos servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso à informação (Lei. 12.527/2011) e a Lei da transparência (LC 131/2009), conforme exigência dos tribunais de contas, ministério Público e outros. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2020 Atividade 0301.041220037.2.007 Manutenção da Sec. Mun. de Administração , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.57, no valor de R$ 42.000,00.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. **CONTRATADA:** CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA **CONTRATO Nº: 20201011 – VALOR:** R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) **VIGÊNCIA:** 10/01/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Breno Danilo Farias Vieira
Código Identificador:95808B59

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.518/2020 - DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DO ITAPACURÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.518/2020.

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DO ITAPACURÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba em exercício, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Torna a Vicinal do Itapacurá como estrada pertencente ao Município de Itaituba-Pará.
Art. 2º Fica a referida Estrada Vicinal, sujeita a todo e qualquer benefício, diretrizes e/ou similares aplicados pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 3º A Municipalização da vicinal do Itapacurá, estende-se do ponto inicial na coordenada Ponta A – 615.667,00 m E/9.514.352,00 mS e ponto final na coordenada Ponto E – 603.758,00 m E/ 9.517.790,00 m S, com extensão de 14,5 km.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 03 de Novembro de 2020.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:D449A691

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.517/2020 - DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DO SANTAREMZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.517/2020.

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DO SANTAREMZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba em exercício, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Torna a Vicinal do Santaremzinho como estrada pertencente ao Município de Itaituba-Pará.
Art. 2º Fica a referida Estrada Vicinal, sujeita a todo e qualquer benefício, diretrizes e/ou similares aplicados pelo Poder Executivo Município.
Art. 3º A Municipalização da Vicinal Santaremzinho, estende-se do ponto inicial localizado no limite do entroncamento das BRS 230 e 163 (Distrito de Campo Verde) que dá acesso até o limite com o Município de Rurópolis com extensão de 8 km.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 03 de Novembro de 2020.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:725C0D1E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

LICITAÇÃO
ATO AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA TORNA PÚBLICA A LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93

ATO AVISO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Itupiranga torna pública a licitação nos termos da Lei Federal 8.666/93, tipo: menor preço por itens. Pregão

Eletrônico nº 9/2020-026-PMI. Aquisição de materiais elétricos e suprimento para manutenção do sistema de iluminação publica da cede e distritos do município de Itupiranga. Abertura 21/12/2020 08hs00min. O mesmo encontra disponível nos site do TCM e portal da transparência e prefeitura municipal de Itupiranga, será realizado através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

TIAGO COSTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:3E270E27

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º E 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 425/2020

Base Legal: Art.57, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA e a empresa **W. R. P. MARQUES EIRELI**, **CNPJ** sob o nº **22.814.959/0001-01.**
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do contrato anterior de 16 de janeiro de 2021 a 16 de maio de 2021.
Data da Vigência: 16/01/2021 a 16/05/2021.
Data de Assinatura: 30 de novembro de 2020.

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO
Ordenador Responsável

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 425/2020
Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020.
Base Legal: Art.57, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA e a empresa **W. R. P. MARQUES EIRELI**, **CNPJ** sob o nº **22.814.959/0001-01.**
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo do contrato anterior de 12 de fevereiro de 2021 a 12 de junho de 2021.
Data da Vigência: 12/02/2021 a 12/06/2021.
Data de Assinatura: 30 de novembro de 2020.

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Kleber dos Anjos de Sousa
Código Identificador:78FD4BC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166/2020

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 022/2020
Base Legal: Art. 65, inciso II § 1º da Lei Federal 8.666/93.
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA e a empresa **PRADO PHARMA LTDA CNPJ nº 04.389.760/0001-93.**
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato anterior de **28** de **Outubro** de **2020** a **31** de **Dezembro** de **2020.**
Data da Vigência: 28/10/2020 a 31/12/2020.
Data de Assinatura:28/10/2020.

RUSÍVEL RIBEIRO DE OLIVEIRA.
Ordenador Responsável.

Publicado por:
Kleber dos Anjos de Sousa
Código Identificador:F4D65A4B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 127/2020-CPL/PMJ
O Município de Juruti, através da Prefeitura Municipal de Juruti por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20201410001 - SEMED** que versa sobre a **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS EMENDAS IMPOSITIVAS, ESCOLAS MUNICIPAIS E CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, declarando vencedoras as seguintes empresas: **CCK COMERCIAL EIRELI LTDA EPP**, **CNPJ: 22.065.938/0001-22**, no Valor Total R$ 3.115,00 (Três mil cento e quinze reais); **DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR, CNPJ: 34.683.771/0001-42**, no Valor Total R$ 44.468,00 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais); **R. J. COMERCIO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.563.124/0001-67**, no Valor Total R$ 22.165,00 (Vinte e dois mil cento e sessenta e cinco reais) e **W TEDESCO REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 20.121.311/0001-16**, no Valor Total R$ 13.020,00 (Treze mil e vinte reais).

Juruti – PA, 08 de Dezembro de 2020.

ALBERLANA SANTARÉM DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:54DB7FEA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO: 088/2020-SEMSA
PROCESSO: Nº 136/2020-CPL/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 20200611001-SEMSA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CONTRATADO (A): J. TOSCANO DE ALBUQUERQUE & CIA LTDA - ME, **CNPJ:** 03.932.328/0001-34
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA DESTINADOS A EQUIPAR/MOBILIAR A UBS FLUVIAL EM ATENDIMENTO A DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93
VALOR TOTAL: R$ 43.540,00 (QUARENTA E TRES MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 01/12/2020 a 31/12/2020
ORDENADOR (A) DE DESPESAS: JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA

Juruti, 09 de dezembro de 2020

JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:A92802EC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
EXTRATO Nº 040/2020

EXTRATO Nº 040/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 040/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREMA A LEI MUNICIPAL Nº 13.726/94.

Considerando o Regimento Interno deste CMDCA

Considerando a Reunião Ordinária realizada em 08 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de formação de comissões para chamamento público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projetos na área da infância e juventude;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as comissões provisórias para chamamentos públicos visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projetos na área da infância e juventude;

Art. 2º - As comissões nomearão o Presidente e Secretário conforme regimento interno no seu Art. 33°;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação;

COMISSÕES PERMANETES	COMPONENTES
Comissão para a produção do Edital 001/2021-CMDCA	ICP – "NOS DO BREJO" SEPLAN PROGEM
Comissão do Projeto Específico de Fortalecimento Institucional para o Edital 002/2020 - CMDCA	SEPLAN CAJUM PROGEM
Comissão para Chamamento público para o Diagnóstico – Edital nº 003/2020-CMDCA	PROGEM CAJUM SEPLAN

Publique-se e cumpra-se

Marabá, 09 de dezembro de 2020.

DIORGIO DA SILVA SANTOS
Presidente – CMDCA
Decreto nº 05/2020

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9F15D966

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 041/2020

EXTRATO Nº 041/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 041/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREMA A LEI MUNICIPAL Nº 13.726/94.
C**ONSIDERANDO** a Reunião Ordinária do CMDCA, realizada no dia 08 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.°12.010/2009.
CONSIDERANDO que, consoante o*caput*do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades Governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.
CONSIDERANDO que, nos termos do § 1ºdo art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;
CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001,

RESOLVE:

Art. 1° – Emitir Registro de Inscrição das entidades não governamentais:
Instituto Castelo dos Sonhos;
Clube de Volibol Tocantins;
Instituto Jovem Karateca;
Casa de Apoio Mais Saúde;
Associação de Moradores do Bairro Francolândia;
Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida;
Águia Marabá – Futebol Clube;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Marabá, 09 de dezembro de 2020

DIORGIO SILVA SANTOS
Presidente CMDCA
Decreto nº 05/2020

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DAE455C7

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 042/2020

EXTRATO Nº 042/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 042/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREMA A LEI MUNICIPAL Nº 13.726/94.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do CMDCA, realizada no dia 08 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO a Resolução nº 039/2020 – CMDCA, no Diário Oficial dos Municípios no dia 09 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.°12.010/2009.
CONSIDERANDO que, consoante o*caput*do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades Governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.
CONSIDERANDO que, nos termos do § 1ºdo art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;
CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001,

RESOLVE:

Art. 1° – Emitir Registro de Inscrição do Programa Família Acolhedora;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se e cumpra-se

Marabá, 09 de dezembro de 2020

DIORGIO SILVA SANTOS
Presidente CMDCA
Decreto nº 05/2020

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F6B5B398

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 129/2020-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 17.116/2020-PMM. Objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERÁRIA E TRANSLADO, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DOS POSSÍVEIS ÓBITOS DE PACIENTES ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) E PACIENTES REFERENCIADOS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA.** Onde sagrou vencedora a empresa: **PRIMMA SERVICOS POSTUMOS & AMBULANCIAS LTDA - CNPJ 00.991.744/0001-15**, vencedora do Lote: **01,** perfazendo o Valor Total de **R$ 430.500,00** (Quatrocentos e trinta mil e quinhentos reais**);** UASG: 927495 pelo que **HOMOLOGO** o resultado final.

Marabá - PA, 08/12/2020

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde – Port. 535/2020-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4C741DB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143, DE 09 DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 143, DE 09 DEZEMBRO DE 2020.

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL PARA ACOLHIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE DECORRENTE DE FLUXO MIGRATÓRIO PROVOCADO POR CRISE HUMANITÁRIA NA VENEZUELA, NOTADAMENTE AOS ÍNDIOS WARAO.

O **Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 07 de junho de 1989, que dispõe sobres os direitos dos povos indígenas e tribais, instrumento importante ao fortalecimento da diversidade;

Considerando o Decreto nº 10.888, de 05 de novembro de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

Considerando o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, que define a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

Considerando o art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal, que constitui princípio da República a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

Considerando o Decreto Federal nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, que define a composição, as competências e as normas de funcionamento do Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;

Considerando que o pleito é originado do Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal lntersetorial de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na Venezuela, composto pelos seguintes órgãos:

§1º. O Poder Público Municipal será representado pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, neste ato representada por Nadjalúcia Oliveira Lima;

II - Chefe de Gabinete, neste ato representado por Walmor Costa;

III - Procuradoria Geral do Município - PROGEM, neste ato representada pela Dra. Quitéria Sá dos Santos;

IV - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste ato representada por Marilza de Oliveira Leite;

V - Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por Valmir da Silva Moura;

VI - Secretaria Municipal De Meio Ambiente - SEMMA, neste ato representada por Rubens Borges Sampaio;

VII - Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, neste ato representada por Francisco Adailton de Sá;

VIII - Secretaria de Mineração, Indústria, Comércio Ciência e Tecnologia - SICOM, neste ato representada por Ricardo Pugliese;

IX - Câmara Municipal de Marabá, através da Comissão de Direitos Humanos, neste ato representada pelo vereador Gilson Dias Cardoso.

§2º. A Sociedade Civil terá 12 (doze) representantes, titulares e respectivos suplentes, sendo os seguintes:

I - 01 (um) representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, o Sr. Marinaldo Negrão Farias;

ll - 01 (um) representante do Ministério Público do Trabalho - MPT, a Dra. Juliana Beraldo Mafra;

III - 01 (um) representante do Ministério Público Federal - MPF, o Dr. Adriano Augusto Lanna de Oliveira;

IV - 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Pará - MPE, a Dra. Lílian Viana Freire;

V - 01 (um) representante da Defensoria Pública da União - DPU, o Dr. Wagner Wille Nascimento Vaz;

VI - 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE, o Dr. Rodrigo Cerqueira de Miranda;

VII - 01 (um) representante da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, a Sra. Maria Cristina Macedo Alencar;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Regional do Estado do Pará, o Dr. Odilon Vieira Neto;

IX - 01 (um) representante da Universidade do Estado do Pará-UEPA, o Sr. Airton dos Reis Pereira;

X - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Pública - SESPA, a Sra. Irlândia da Silva Galvão;

XI - 01 (um) representante da Conselho Missionário Indigenista - CIMI, a Sra. Zélia Maria Batista;

XII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Marabá - Direitos Humanos, o Dr. Adebral Favacho Júnior.

Art. 2º. Compete ao Comitê Municipal de Assistência Emergencial:

I - articular ações, projetos e atividades desenvolvidas com apoio dos Governos federal, estadual, distrital e municipal no âmbito da assistência emergencial;

II - estabelecer as diretrizes e as ações prioritárias do Governo municipal para a implementação da assistência emergencial;

Ill - supervisionar o planejamento e a execução de ações conjuntas de órgãos que atuem na execução das medidas que definir;

IV - propor, aos órgãos competentes, medidas para assegurar os recursos necessários à implementação das ações, dos projetos e das atividades da assistência emergencial;

V - firmar parcerias com órgãos de outros Ministérios, dos Poderes Legislativo e Judiciário, de outros entes federativos, da sociedade civil, do setor privado, de especialistas e de organismos internacionais;

VI - acompanhar e avaliar a execução da assistência emergencial e adotar medidas para a mitigação de riscos;

VII - elaborar relatório trimestral de suas atividades, com a avaliação da execução e dos resultados das políticas;

VIII - elaborar plano operacional para a área afetada, em conformidade com as diretrizes e as ações prioritárias estabelecidas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial, e coordenar sua execução.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Assistência Emergencial deliberará por meio de resoluções. ·

§1º. As deliberações do Comitê Municipal de Assistência Emergencial serão tomadas por maioria simples e caberá ao Presidente o voto de desempate.

§2º. Os integrantes do MPE, MPF, MPT, DPE e DPU, considerando seu poder de fiscalização das ações a serem desenvolvidas, devem compor o Comitê tão somente para fins de participação, sem direito a deliberação ou voto.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Assistência Emergencial se reunirá, em caráter ordinário, com periodicidade mínima mensal e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade, por meio de convocação de seu Presidente.

Art. 5º. Os membros do Comitê Municipal de Assistência Emergencial terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 6º. A participação no Comitê Municipal de Assistência Emergencial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 09 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:168C364C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.009, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei Nº 18.009, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.418, DE 12 DE MAIO DE 1983, QUE CONCEDEU, POR ENFITEUSE, UM TERRENO URBANO DO PATRIMÔNIO LOCALIZADO NA RUA J, QUADRA NORTE 11, LOTE 03, KM 07, BAIRRO NOVA MARABÁ, CIDADE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, À ENOQUE SOUZA SOARES E IRAÍDES FARIAS SOARES.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.418, de 12 de maio de 1983, a qual concede por enfiteuse um terreno urbano do patrimônio municipal, localizado na Rua J, Quadra Norte 11, Lote 03, Km 07, Bairro Nova Marabá, cidade de Marabá, Estado do Pará, em favor de Enoque Souza Soares e Iraídes Farias Soares.

Parágrafo único. O terreno, de que trata o caput deste artigo, mede 9,80m (nove metros e oitenta centímetros) de frente, 34,13m (trinta e quatro metros e treze centímetros) de lateral direita, 32,31m (trinta e dois metros e trinta e um centímetros) lateral esquerda e 10,49m (dez metros e quarenta e nove centímetros) de fundos, com as seguintes limitações e características:

I - frente com a Rua J;

II - pelo lado direito com o Lote nº 04;

III - pelo lado esquerdo com o Lote nº 02;

IV - fundos com os Lotes nº 13 e 14.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 09 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7ABD5F66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6163/2020-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 18640/2020, requerimento de Licença Matrimonial.

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à servidora **GABRIELA VELOSO ANTUNES**, concursada no cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, matricula nº 54498, CPF nº 086.950.274-30, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias consecutivos, de Licença Matrimonial, que foram usufruídos no **período de 23.11.2020 a 30.11.2020**, com base no artigo nº 117, inciso II, alínea a, da Lei nº 17.331, de 30 de

dezembro de 2008 – RJU, em decorrência de seu casamento, com o Sr. Rafael Simões Alves, conforme Certidão de Casamento de Registro Civil.
Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0DD8C0CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6165/2020-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 18542/2020, requerimento de Licença Óbito.

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora **ROSIMEIRE ALVES DA COSTA,** concursada no cargo de Auxiliar de Limpeza, matricula nº 45049, CPF nº 672.023.572-91, lotada junto a Defesa Civil – SMS, 08 (oito) dias de Licença, que foram usufruídos no período de **09.11.2020 a 16.11.2020,** com base no Art. 117, inciso II, alíneas "c" da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento de seu pai, Sr. Jose Montes, conforme Certidão de óbito.
Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E2D6B7A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 045/2020-GS/SEMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:
O Memorando n° 1653/2020-DRH/SEMED.
CONSIDERANDO:
A previsão contida no Artigo 112 da Lei Municipal nº 17.331 de 30 de Dezembro de 2008 – RJU.
RESOLVE:
Artigo 1º - CEDER o servidor **LUCAS DE ALMEIDA OLIVEIRA,** portador do CPF nº 047.836.222-64, concursado no cargo de Auxiliar de Secretaria de Escola – Zona Urbana, para o Serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON, pelo período de **23.11.2020 a 31.12.2020**.
Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos do servidor, serão de responsabilidade do Serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SEBASTIAO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FAA0BA34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6166/2020-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 18673/2020, requerimento de Licença Maternidade.
CONSIDERANDO: O art. 1º do Decreto nº 103/2020, de 18 de agosto de 2020, o Oficio nº 595/2020 – IPASEMAR e os art. 63 e art. 100 da Lei nº 17.331/2008 – RJU.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder à servidora **DARLIANI BIANCARDI MENEZES**, concursada no cargo de Auxiliar Em Saúde Bucal, matricula nº 54436, CPF nº 014.743.422-05, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, **Licença Maternidade**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, em decorrência do nascimento de sua filha, Lorena Saray Lima Biancardi, conforme Atestado Médico e Certidão de Nascimento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a **08.11.2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9B5E8B04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6171/2020-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 18797/2020, requerimento de Licença Maternidade.
CONSIDERANDO: Os Artigos. 37, inciso II, da CF e o Art. 10°, inciso II, alínea ''b'', do ato das Disposições Constitucionais Transitória, que garante estabilidade provisória no período gestacional até o quinto mês após o parto da gestante.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à servidora **SAMARA RODRIGUES DE SOUSA AMOURY**, servidora comissionada na função de GERENTE DE UNIDADE SAUDE-ZU - III matricula nº53436, CPF nº 007.447.822-28, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, **Licença Maternidade**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, em decorrência do nascimento de sua filha, Maria Alice de Sousa Amoury, conforme Certidão de Nascimento e Atestado Médico.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros á **21.11.2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:820F2C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6170/2020-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº 18641/2020, firmado pela servidora **KARINE DE PAULA MARTINS DA CRUZ**, portadora do CPF nº 000.475.332-18, concursada no cargo de **Enfermeira – Zona Urbana**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. **KARINE DE PAULA MARTINS DA CRUZ,** do cargo de **Enfermeira – Zona Urbana,** a contar **de 30 de Novembro de 2020.**
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:816D17FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6162/2020-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 18639/2020, requerimento de Licença Matrimonial.

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à servidora **ROSILENE ALVES DE ARAUJO**, concursada no cargo de Técnico em Enfermagem, matricula nº 342, CPF nº 677.774.733-87, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias consecutivos, de Licença Matrimonial, que foram usufruídos no **período de 20.11.2020 a 27.11.2020**, com base no artigo nº 117, inciso II, alínea a, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência de seu casamento, com o Sr. Edinaldo Campos Lima, conforme Certidão de Casamento de Registro Civil.
Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E4C2990E

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ERRATA

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL Nº 005/2020
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS / AVALIADORES – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/PREFEITURA MUNICIPAL MARABÁ

Onde se lê:
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
7.1. Qualquer pessoa física ou jurídica interessada é parte legítima para impugnar o presente Edital de CHAMAMENTO por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, e no Decreto Municipal nº 135/2020 e demais normas regulamentares municipais, devendo protocolar o pedido no dia 08/12/2020, devendo a Administração julgar e responder aos recursos impugnatórios no dia até 09/12/2020.

Leia-se:
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
7.1. Qualquer pessoa física interessada é parte legítima para impugnar o presente Edital de CHAMAMENTO por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, e no Decreto Municipal nº 135/2020 e demais normas regulamentares municipais, devendo protocolar o pedido no dia 15/12/2020, devendo a Administração julgar e responder aos recursos impugnatórios no dia até 16/12/2020.

Onde se lê:
10. DA INSCRIÇÃO
10.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas no período de 01/12/2020 a 06/12/2020, desde que recebidas até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do último dia estabelecido para as inscrições.
10.2. As inscrições deverão ser enviadas para o e-mail **secult@maraba.pa.gov.br**, com a identificação **"EDITAL PARECERISTAS LAB/MARABA"** no campo "Assunto". O proponente deverá anexar ao e-mail **o formulário totalmente preenchido, assinado, escaneado e salvo em PDF, juntamente com os demais documentos, abaixo solicitados:**

Leia-se:
10. DA INSCRIÇÃO
10.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas no período de 09/12/2020 a 13/12/2020, desde que recebidas até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do último dia estabelecido para as inscrições.
10.2. As inscrições deverão ser enviadas para o Mapa Cultural do Pará, através do site https://leialdirblanc.pa.gov.br/. O proponente deverá anexar **o formulário totalmente preenchido, assinado, escaneado e salvo em PDF, juntamente com os demais documentos, abaixo solicitados:**

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EDDD1C2C

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 471/2020-FMS.

Contrato n° 471/2020-FMS. Processo Administrativo nº 9.729/2020-PMM, AUTUADO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico (SRP) Nº 088/2020-CPL/PMM**,** Objeto do Contrato: aquisição de material médico hospitalar e fios de sutura para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marabá/PA. EMPRESA: **J DE R L PARRIAO**, inscrita no CNPJ sob Nº 04.340.683/0001-87, Valor R$ **103.638,80** (cento e três

mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e oito reais), Dotações Orçamentárias: 10 302 0084 2.062 – Atenção de Média e alta complexidade, Elemento de despesas: Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. – Material de Consumo. – **DATA DA ASSINATURA 04 de DEZEMBRO de 2020**.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá – Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2A8E5A32

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 474/2020-FMS

Contrato n° 474/2020-FMS. Processo Administrativo nº 3.492/2020-PMM que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020-CEL/SEVOP/PMM, **Objeto do Contrato:** prestação de serviços técnicos especializados em OFTALMOLOGIA (Serviços Contínuos) na modalidade AMBULATORIAL e de URGÊNCIA pelo CREDENCIADO, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Estado do Pará, aos usuários do Sistema Único de Saúde**, EMPRESA: CABRAL & KOZAK LTDA-EPP. CNPJ No** 27.508.573/0001-87**, Valor R$ 982.034,14 (Novecentos e oitenta e dois mil e trinta e quatro reais e quatorze centavos) -** Dotações Orçamentárias: Recursos do SUS e Próprios: 061.201.10.302.0084.2.062 - Atenção de Média e Alta Complexidade - SEDE, 061.201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – MAC/SIH; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – DATA DA ASSINATURA 07 de dezembro de 2020.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá – Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F57DAF06

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 473/2020-FMS

Contrato n° 473/2020-FMS. Processo Administrativo nº 3.492/2020-PMM que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020-CEL/SEVOP/PMM, **Objeto do Contrato:** prestação de serviços técnicos especializados em OFTALMOLOGIA (Serviços Contínuos) na modalidade AMBULATORIAL e de URGÊNCIA pelo CREDENCIADO, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Estado do Pará, aos usuários do Sistema Único de Saúde**, EMPRESA: CVCO-CENTRO DE VISÃO E CIRURGIA DE OLHOS-LTDA ME. CNPJ No 09.585.844/0001-16, Valor R$ 1.196.351,28 (Hum Milhão cento e noventa e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) -** Dotações Orçamentárias: Recursos do SUS e Próprios: 061.201.10.302.0084.2.062 - Atenção de Média e Alta Complexidade - SEDE, 061.201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – MAC/SIH; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – DATA DA ASSINATURA 07 de dezembro de 2020.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá – Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A4A0E15C

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 472/2020-FMS.

Contrato n° 472/2020-FMS. Processo Administrativo nº 3.492/2020-PMM que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020-CEL/SEVOP/PMM, **Objeto do Contrato:** prestação de serviços técnicos especializados em OFTALMOLOGIA (Serviços Contínuos) na modalidade AMBULATORIAL e de URGÊNCIA pelo CREDENCIADO, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Estado do Pará, aos usuários do Sistema Único de Saúde**, EMPRESA: INSTITUTO DE OLHOS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ LTDA. CNPJ No 04.932.346/0001-89, Valor R$ 781.025,32 (Setecentos e oitenta e um Mil reais e trinta e dois centavos) -** Dotações Orçamentárias: Recursos do SUS e Próprios: 061.201.10.302.0084.2.062 - Atenção de Média e Alta Complexidade - SEDE, 061.201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – MAC/SIH; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – DATA DA ASSINATURA 08 de dezembro de 2020.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá – Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DD1644B5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

OBJETO: Aquisição de materiais para serem utilizados na Praça pública c/espaço destinado para Academia ao ar livre e playground, localizada entre a Av. Irmã Amata e PA-423, Bairro de Planalto, neste município. ABERTURA: dia 22.12.2020 às 09:00 h. CONTATO: DISP.SITE: www.tcm.pa.gov.br

Monte Alegre-PA, 09 de dezembro de 2020.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:292754A7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de execução de piso korodur na Praça pública c/espaço destinado para Academia ao ar livre e playground, localizada entre a Av. Irmã Amata e PA-423, Bairro de Planalto, neste município. ABERTURA: dia 28.12.2020 às 09:00 h. CONTATO: SITE: www.tcm.pa.gov.br/Geo-Obras

Monte Alegre-PA, 09 de novembro de 2020.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:7B8623A2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 182/2020

Município de Monte Alegre com fundamento no art.79, II da Lei nº 8.666/93 resolve rescindir o contrato nº 182/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020.

Monte Alegre-PA, 09 de dezembro de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1A72655D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 – DESERTO

Município de Monte Alegre torna público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020. OBJETO: Aquisição de transporte fluvial para ser utilizado no transporte de usuários do Sistema Único de Saúde Municipal e das equipes das Unidades Básicas de Saúde da região ribeirinha deste município.

Monte Alegre-PA, 09 de dezembro de 2020.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:6F609089

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 305/2020

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: NAIARA GOMES DA COSTA 03426375257
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE BLUSAS PARA SER UTILIZADAS PELOS IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV, PROGRAMA ESTE OPERACIONALIZADO PELA SETRINS.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 2702.082410011.2.077 Gestão do Programa PBV-SCFV p/ os Idosos (as), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 5.940,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Novembro de 2020

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:3DFFF579

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NAIARA GOMES DA COSTA 03426375257, referente à AQUISIÇÃO DE BLUSAS PARA SER UTILIZADAS PELOS IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV, PROGRAMA ESTE OPERACIONALIZADO PELA SETRINS..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). JAIRO CASTRO DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 16 de Novembro de 2020

JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO
Secretária Municipal Trab.inc.social

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:CA02A272

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 385/2020

DECRETO Nº 385/2020

Dispõe sobre a Revogação do Decreto Municipal Nº 374/2020, e da outras Providências.

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica **Revogado** em todo o seu teor o **Decreto nº 374/2020 de 08 de dezembro de 2020**, que **EXONERA** o Senhor **ALEX BATISTA DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5410364 PC/PA e do CPF nº 003.258.462-86, do Cargo de **DIRETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do ato administrativo.

Art. 3º - Registre, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, em 09 de dezembro de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:BBDE51E7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 778/2020 - SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA PARA O MANDATO DE 2021/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Nova Ipixuna para o mandato de 2021/2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal c/c art. 69 e seu parágrafo único da Constituição do Estado do Pará c/c arts. 56 e 91-A, VI da Lei Orgânica do Município c/c art. 221, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Prefeito Municipal de Nova Ipixuna-PA receberá subsídio mensal no valor de R$ 15.365,38 (Quinze Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos) para o quadriênio 2021/2024.

Art. 2º. O Vice-Prefeito Municipal de Nova Ipixuna-PA receberá subsídio mensal no valor de R$ 10.755,77 (Dez Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos) para o quadriênio 2021/2024.

Art. 3º. Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de que trata essa lei, não gozam de adicionais relativos à verba de representação ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento no valor do seu subsídio mensal previsto no artigo 1º desta lei, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata o art. 37, X da Constituição Federal.

§ 1º Exceção será feita no primeiro ano do mandato, uma vez que neste ano não será feita revisão dos valores dos subsídios de nenhum agente político do município.

§ 2º No reajuste previsto no caput do presente artigo, os subsídios somente poderão ser majorados pelo índice inflacionário, não tendo nenhum ganho real.

Art. 6º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 7º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 5.377,88 (Cinco Mil e Trezentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

§ 1º Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, nos termos do art. 5º desta lei.

Art. 8º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Ipixuna-PA, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no valor de até R$ 9.219,23 (Nove Mil e Duzentos e Dezenove Reais e Vinte e Três Centavos).

§ 1º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado nos termos do art. 5º desta lei.

§ 2º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, não será realizada a revisão.

Art. 9º. A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará um desconto no valor de seu subsídio mensal, correspondente a ¼ (um quarto) do subsídio, por ausência em sessão plenária ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

Art. 10. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 11. A participação em sessão plenária extraordinária, especial ou solene não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 12. A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 13. Além dos subsídios mensais, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e os Vereadores perceberão em dezembro de cada ano, 13º (décimo terceiro) salário, que obedecerá aos seguintes critérios:

I - corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do subsídio devido em dezembro do ano correspondente;

II - ocorrerá o pagamento até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, podendo ocorrer o adiantamento de metade de seu valor antes do referido mês.

Art. 14. As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Vereadores observarão as seguintes regras:

I - serão gozadas em períodos de 30 (trinta) dias a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - serão remuneradas com adicional de 1/3 (um terço), calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – a concessão de férias aos vereadores deverá, preferencialmente, coincidir com os períodos dos recessos legislativos, a fim de não comprometer a sessão legislativa.

Art. 15. Durante suas férias regulares, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e, no período de substituição, será assegurada ao substituto a remuneração do cargo ocupado durante a interinidade.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:F78DF02A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 151/2020- LUCIENE BARBOSA DA SILVA

EXONERAR a Senhora LUCIENE BARBOSA DA SILVA, do cargo comissionado de Diretora de UNIDADE ESCOLAR, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO: o princípio da autotutela;
RESOLVE

Art. 1º. **EXONERAR** a senhora **LUCIENE BARBOSA DA SILVA,** brasileira, solteira, titular da carteira de identidade nº3196279 PC/PA e do CPF: 745.855.682-04 residente e domiciliada no município de Nova Ipixuna-PÁ, ocupante do cargo de **Diretora de Unidade Escolar, na EMEF Nossa Senhora Aparecida,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01/12/2020 de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 08 de dezembro de 2020

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:86E9E2A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 269/2020 - ALAIDE RODRIGUES DOS PASSOS

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **ALAIDE RODRIGUES DOS PASSOS,** ocupante do cargo Aux. de Serv. Gerais na função de Agente de Portaria, lotado(a) na EMEF Maria Divina G. de Jesus, no período de 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 13/11/2020 à 07/12/2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 07 de Dezembro de 2020.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:CDFADFD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 9/2020-017PMNI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE, NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PA, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.I DO EDITAL. Vencedores: **MV COML. DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA-EPP**, com o valor total de R$ 69.830,00 (Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Trinta Reais), **COMERCIO DE COMBUSTIVEL ASA BRANCA LTDA - EPP**, com o valor total de R$ 120.200,00 (Cento e Vinte Mil, Duzentos Reais), **VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com o valor total de R$ 83.560,00 (Oitenta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta Reais), **IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com o valor total de R$ 66.890,00 (Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Noventa Reais). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA. 08 de Dezembro de 2020.

Nova Ipixuna - PA, 08 de Dezembro de 2020

THIAGO GONÇALVES DA MOTA
Comissão de Licitação
Pregoeiro

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:B332088A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 9/2020-017PMNI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE, NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PA, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.I DO EDITAL.
CONTRATO Nº: 20200195. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação. **CONTRATADA:** Comercio de Combustivel Asa Branca LTDA - EPP. **VALOR TOTAL:** R$ 120.200,00 (cento e vinte mil, duzentos reais).
VIGÊNCIA: 09 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 09 de Dezembro de 2020.

Nova Ipixuna - PA, 09 de Dezembro de 2020

THIAGO GONÇALVES DA MOTA
Comissão de Licitação
Pregoeiro

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:DDD9C752

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO ATO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **20200008**. **CONTRATADA:** PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI EPP. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020. Objeto do Termo Aditivo: Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20200008, tendo em vista a majoração dos preços dos objetos contratados. O presente instrumento tem por objetivo realizar o equilíbrio econômico financeiro do ITEM nº 057444 - Arroz, uma vez que houve o aumento do custo do referido produto, havendo necessidade de aumento em 87%, passando do valor de R$ 2,69 para R$ 5,03. O reequilíbrio econômico financeiro é garantido pela Constituição da República do Brasil em seu art.37, inciso XXI e nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93. Portanto, fica acrescido o montante de R$ 44.109,00 (quarenta e quatro mil cento e nove reais) para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados. Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir um saldo contratual no valor de R$ 464.167,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e sessenta e sete reais). Data da Assinatura: 08 de Dezembro de 2020.

Nova Ipixuna – Pará, 09 de Dezembro de 2020.

DRA. MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:DA51C19B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO ATO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **20200009**. **CONTRATADA:** A S NAGASE & CIA LTDA. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020. Objeto do Termo Aditivo: Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20200009, tendo em vista a majoração dos preços dos objetos contratados. O presente instrumento tem por objetivo realizar o equilíbrio econômico financeiro do ITEM nº 00003 – Biscoito Salgado 400g, uma vez que houve o aumento do custo do referido produto, havendo necessidade de aumento em 26,4%, passando do valor de R$ 6,60 para R$ 8,34. O reequilíbrio econômico financeiro é garantido pela Constituição da República do Brasil em seu art.37, inciso XXI e nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93. Portanto, fica acrescido o montante de R$ 26.833,00 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e três reais) para que

possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados. Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir um saldo contratual no valor de R$ 490.171,50 (quatrocentos e noventa mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos). Data da Assinatura: 08 de Dezembro de 2020.

Nova Ipixuna – Pará, 09 de Dezembro de 2020.

DRA. MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:849FC89E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO ATO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **20200011**. **CONTRATADA:** ATACADO E VAREJO COSTA EIRELI. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020. Objeto do Termo Aditivo: Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20200011, tendo em vista a majoração dos preços dos objetos contratados. O presente instrumento tem por objetivo realizar o equilíbrio econômico financeiro dos ITENS nº 00005 – Leite em Pó, uma vez que houve o aumento do custo do referido produto, havendo necessidade de aumento em 25%, passando do valor de R$ 20,90 para R$ 26,12, nº 00017 – Farinha de Fubá, uma vez que houve o aumento do custo do referido produto, havendo necessidade de aumento em 25%, passando do valor de R$ 2,90 para R$ 3,62, nº 00018 – Margarina 250g, uma vez que houve o aumento do custo do referido produto, havendo necessidade de aumento em 25%, passando do valor de R$ 6,49 para R$ 8,11. O reequilíbrio econômico financeiro é garantido pela Constituição da República do Brasil em seu art.37, inciso XXI e nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93. Portanto, fica acrescido o montante de R$ 108.456,48 (cento e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados. Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir um saldo contratual no valor de R$ 599.910,58 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos). Data da Assinatura: 08 de Dezembro de 2020.

Nova Ipixuna – Pará, 09 de Dezembro de 2020.

DRA. MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:0AF10D74

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20202238 TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-006

CONTRATANTE: Município de Novo Repartimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.416/0001-31.
CONTRATADO: Linhares Empreendimentos EIRELI-ME, CNPJ/MF sob o nº 27.046.189/0001-00.
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao contrato em referência, acerca de alteração unilateral para **ACRESCENTAR** os QUALITATIVOS com percentual de **11,92%**, equivalente à **R$ 245.616,52** (duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e cinqüenta e dois centavos), QUANTITATIVOS com percentual de **13,03%** equivalente à **R$ 268.458,23** (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais e vinte e três centavos), **DECRÉSCIMO** com percentual de **19,16%** equivalente a **R$ 394.850,90** (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinqüenta reais e noventa centavos), totalizando o percentual de diferença de **5,79%** e valor de **R$ 119.223,85** (cento e dezenove mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2020.

VIGÊNCIA: 03/12/2020 a 31/12/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:34F0CBE6

CPL
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº. 1/2020-006 - CÓDIGO IDENTIFICADOR 9985E3F3

Onde se lê: Contrato nº **20203058**, Menor Preço global R$ 237.192,05 (duzentos e trinta e sete mil cento e noventa e dois reais e cinco centavos

Lê – Se : Contrato nº **20203058**, Menor Preço global R$ 237.192,83 (duzentos e trinta e sete mil cento e noventa e dois reais e oitenta e tres centavos).

Matéria publicada no Diário dos municípios do Estado do Pará no dia 09/12/2020 nas Edições 2631a.

Novo Repartimento-Pa, 06/10/2020.

FERNANDO BARROS LIMA
Presidente

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:08F17F40

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 1414/2020 - JOELSON SILVA STORCK

PORTARIA Nº 1414/2020 Novo Repartimento, 07 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso V, combinado com o Artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o Servidor Municipal Sr. **JOELSON SILVA STORCK**, Matricula nº 910661, ocupante do Cargo Comissionado **Diretor de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, e revogar todos os termos da Portaria nº 0558/2019, publicada no dia 28/05/2019 na FAMEP, conforme o código identificador 416F4C10.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretario de Gabinete

Ciente em:_____/_____/_____

_____
JOELSON SILVA STORCK

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:504F2BE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 1464/2020 - MARCIA FERNANDES DE SOUSA

PORTARIA Nº 1464/2020-GP Novo Repartimento, 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito **DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas na Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento Pará.
RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Exoneração do cargo Comissionado de Assessora de Gabinete, da Senhora MARCIA FERNANDES DE SOUSA, Brasileira, Casada, Autônoma, Portadora do RG 5147236 3ª via PC/PA e CPF nº 004.724.452-60, concedido através da Portaria nº 1396/2020, de 04 de dezembro de 2020, lotada na Secretaria de Administração. Publicada no site da FAMEP, referente ao Código de Identificação: 2B272D11 no dia 07/12/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e **seus efeitos retroagindo a 01/12/2020**, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:AA311C87

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 197/2020

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Oriximiná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º Nomear nos termos de que dispõe a Lei nº 7.302, de 11 de maio de 2010, Art. 17, §1º, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no biênio, dezembro/2020 a dezembro/2022, os seguintes membros:

ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

1 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração
Titular: Elzo Ramos Picanço
Suplente: Cláudio Sousa Alves

2 – Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria Gualberto Barreto
Suplente: Neize Amaral da Costa

3 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Titular: Jairo Luiz Lopes Seixas
Suplente: Edivaldo dos Santos Amaral

4 – Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: Alexandre da Conceição Carvalho
Suplente: Kézia Feijão de Lima

5 – Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Inara Marques Nunes
Suplente: Anaiara Vilar Marinho

6 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Titular: Eneida Maria Campos Figueira
Suplente: Enamara Oliveira Brito

7 – Câmara Municipal de Oriximiná
Titular: Joseane de Oliveira Seixas
Suplente: Marta Monteiro Godinho
Cont. do Decreto nº 197/2020 - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA fl.2

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

1 - Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar – SINTTRAF
Titular: Angélico Nonato Serrão Aciole
Suplente: Patrícia Gonçalves Gemaque

2 - Sindicatos dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Oriximiná – STTRO
Titular: Antônio Joaquim da Costa
Suplente: Diorlando Ferreira

3 - Paróquia de Santo Antônio
Titular: Edinaldo dos Santos Pinheiro
Suplente: Idair José Batista Mendes

4- Sind. dos Tra. do Serviços Públ. Mun. Poder Exec. e Leg. Adm. Direta e Ind. de Oriximiná – SINDMOR
Titular: Neiva Rejane Amaral da Costa
Suplente: Cilene da Costa Feijão

5 - Associação Amazônica Tambor na Mata - AATM
Titular: Silvia da Silva Corrêa
Suplente: Luciane de Sousa Constantino

6 - Associação da Comunidade das Glebas Trombetas Sapucuá – ACOMTAGS
Titular: Evanilson Marinho de Figueiredo
Suplente: Emerson Carvalho da Silva

7 - Assoc. das Comunidades Remanescente de Quilombos do Mun. de Orix. – ARQMO
Titular: Gabriela Cardoso Almeida
Suplente: Everson Yan Silva dos Anjos

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 08 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:F9F05427

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 200/2020

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SENHOR PEDRO FRAGATA CORRÊA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme o art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Oriximiná, e,
CONSIDERANDO o lamentável e trágico falecimento do Senhor **PEDRO FRAGATA CORRÊA FILHO (Pedrinho Glória)**, ilustre cidadão, que muito contribuiu para com o município especialmente na gestão administrativa do poder executivo atuando como Chefe de Divisão de Educação no Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, atuando especificamente nas ações pedagógicas, como também participando em projetos sociais da Associação AMBASLUZ, contribuindo com a comunidade, sendo personalidade de notório espírito público no decorrer de sua vida como cidadão oriximinaense;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade oriximinaense e em especial do bairro Santa Luzia o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público oriximinaense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Oriximiná, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor **PEDRO FRAGATA CORRÊA FILHO (Pedrinho Glória)**, ocorrido na manhã do dia 09 de dezembro de 2020, pelos inestimáveis serviços prestados ao povo de Oriximiná.

Art. 2º As bandeiras oficiais do Município, deverá ser hasteada a meio mastro nas repartições públicas municipais durante o período de luto oficial.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 09 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO ODINELIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:4BC79E31

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 111/2020 DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO 111/2020 DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA DESTINADO FAMILIA INDIGENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo inciso VIII do artigo 76 daLei Orgânicado Município e;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº3.365/1941, determina que a municipalidade tem competência para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel abaixo descrito oportunizará a abrigar os nativos (indígenas) que estiverem de passagem pelo município de Ourilândia do Norte/PA;

CONSIDERANDO - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO - que o Município de Ourilândia do Norte necessita urgentemente adquirir uma residência para abrigar a família indígena de passagem por esse município;

Considerando - que é Obrigatoriedade do Município acolher e garantir proteção integral da família indígena em situação de risco pessoal, social e de abandono ou abrigar;

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável, o seguinte imóvel edificado, localizado na área urbana do Município de Ourilândia do Norte/PA: no seguinte endereço na Rua Paraná – Setor Aeroporto, Lote 12B, Quadra 087 e Setor 001, situado neste Município e Comarca de Ourilândia do Norte – PA.

Confrontantes:

Frente; Limita-se com a Rua Paraná – medindo - 12,50
Fundo; Limita – se com o lote: 012-D – medindo – 12,50

Direita; Limita-se com lote 012C – medindo - 20,50
Esquerda; Limita – se com o lote: 012-G – medindo – 20,50

Perfazendo uma área total de 256,25 (duzentos e cinquenta e seis metros e vinte e cinco centímetros)

Art. 2°. Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 5 e seguinte da Lei nº**3.365**/41 a desapropriação autorizada por este decreto para fins de construção da Casa de Passagem de Saúde Indígena.

Art. 3°. Como há concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, visto que foi apresentada a certidão de ônus do imóvel, e a prova da propriedade.

Art. 4°. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5°. O referido imóvel será incorporado ao Patrimônio do Município

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 08 de dezembro de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:5070E730

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO – TERMO ADITIVO SAUDE

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ROSANGELA ALVES DA SILVA**
Nº do Contrato: **004/2020 - FMS**
CPF: **739.974.502-91**
Função: **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**
Salário: **R$ 1.349,51**
Início Aditivo: **23 DE DEZEMBRO DE 2020**
Termino Aditivo: **30 DE DEZEMBRO DE 2020**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MÁRCIA RODRIGUES LOPES**
Nº do Contrato: **052/2020 - FMS**
CPF: **709.204.702.04**
Função: **ENFERMEIRA**
Salário: **R$ 2.500,00**
Início Aditivo: **31 DE DEZEMBRO DE 2020**
Termino Aditivo: **30 DE OUTUBRO DE 2021**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:E0A9353F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 014/2019 – FMHIS

Contratante: Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social
CNPJ: 28.493.337/0001-05
Contratado(a): Laiara da Silva Leal
CPF: 039.960.631-99

Com fundamento na Lei Municipal n° 280/01, de 04 de junho de 2001, e considerando as necessidades da administração municipal, devidamente justificada e; observada a concordância entre as partes, pactuam as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica prorrogado o prazo de vigência da Cláusula 3ª do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n° 014/2019 – FMHIS celebrado em 07/01/2019 entre o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, e a Sra. **JULIETE DA SILVA SANTOS**, prorrogando-se o termo final de vigência para o dia 30 de dezembro de 2020, conforme faculta a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Ourilândia do Norte, 02 de março de 2020

EXTRATO RESCISÓRIO – FMAS

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 17.513.900/0001-35
Contratado(a): Laiara da Silva Leal
2° Termo Aditivo ao Contrato N° 014/2019
CPF: 039.960.631-99
Função: Recepcionista
Salário Contratual: R$ 1.045,00
Início: 02 de Março de 2020 **Término:** 30 de Dezembro de 2020
Data da Rescisão: 11 de Setembro de 2020

MARILENE DA SILVA GOMES
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:23E25FB0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO- Nº. 20200170

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato 1º Aditivo de Aumento de Quantitativo do Contrato- nº. 20200170-PMP Contido no processo dispensa de licitação nº 10/2020-08/SMS, para prevenção e combate ao Covid-19.
CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE PACAJÁ/ Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: THIAGO DE SOUZA PERROUT, Pessoa física inscrito no CPF/MF n. º 530.665.372-34, o valor total do presente Aditivo é de 4.000,00 (Quatro mil reais),
OBJETO: Prestação de serviços de publicidade em carro de som, na prevenção e combate ao covid-19.

ASS MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA
CAR SECRETARIA

Publicado por:
Tobias de Tarso da Silva Pereira
Código Identificador:F62E0862

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO 4º ADITIVO DO CONTRATO- Nº. 20180071 -PMP-SRP E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato 4º Aditivo do Contrato- nº. 20180071 -PMP-SRP e dotação orçamentaria, Contido no Processo licitatório nº 018/2018-09/PMP-SRP.
CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE PACAJÁ/ Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: RIBEIRO & MIRANDA LTDA-ME inscrito no CNPJ/MF n. º 13.620.194/0001-70.
OBJETO: Prestação de serviços exames laboratoriais, com fornecimento de comodato de equipamentos para atender a demanda do fundo municipal de saúde. VIGENCIA: 31/10/2020 a 28/05/2021
ASS MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA
CAR SECRETARIA

Publicado por:
Tobias de Tarso da Silva Pereira
Código Identificador:AD04BD4A

MUNICIPIO DE PACAJA
DECRETO Nº. 281/2020 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO Nº. 281/2020 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração de cargo efetivo. "

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação e vigor.
Considerando o requerimento funcional do servidor de 15 de outubro de 2020.
DECRETA:
Art. 1°. EXONERAR, a pedido o (a) Senhor (a) **ALDENICE DA ROCHA SANTOS**, inscrito (a) no CPF 007.755.518-05, do cargo de provimento **EFETIVO** de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, lotado

(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 15/10/2020.
Art. 2°. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 15 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2020.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá, na data acima supracitado.

CLODOALDO AGUIAR SANDIM
Secretário de Administração
Decreto nº. 001/2017

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:BD06D558

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei 422/87 Art.257.

DECRETA:

Art. 1º - Rescindir, o contrato temporário nº 02587/2020, do (a) servidor (a) **"SAMUEL VITAL E SILVA"**, da função de **Técnico em Enfermagem,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas/PA, 07 de dezembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:37ECB75F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 733/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, PARA O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2°. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2018/2021, no que diz respeito ao exercício de 2021.
§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II
Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da **Portaria MOG n° 42/1999, da Portaria Conjunta n° 3/2008 e posteriores** alterações, ambas do STN.

Art. 4°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.
Art. 5°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6°. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**;
IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 7°. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.
Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8°. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Parágrafo único. Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.
Art. 9°. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II
Das Disposições Relativas a Divida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1° - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.
§ 2° - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2021, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.
Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título *"Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado"*, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 1° - Além de observar as normas do *"caput"*, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.
§ 2° - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras
Art. 17. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará

medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;
VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;
VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
– a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
– atualização e informatização do cadastro imobiliário;
– chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1°. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.
§ 3° - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 4° - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1°. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Administração Geral".
§ 2°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas
Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1°. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2°. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3°. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4°. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 27 a 29 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Inicio de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2021;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 41. Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 42. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 43. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2021, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupo de natureza de despesas, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 45. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

Art. 46. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2021 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2021.
§ 1°. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.
§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 47 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

Art. 47. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.
Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 49. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.
§ 1°. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
III. Pagamento do serviço da dívida;
IV. Precatórios;
V. Obras em andamento;
VI. Contratos de serviços;
VII. As operações de crédito;
VIII. Contrapartidas municipais.
§ 2° As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1° deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.
§ 3° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Físicas;
II – Anexo de Riscos Fiscais.
III - Anexo de Metas Fiscais;

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peixe-Boi, 16 de Julho de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:D67B914A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 733/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, PARA O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2°. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2018/2021, no que diz respeito ao exercício de 2021.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II
Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da **Portaria MOG n° 42/1999, da Portaria Conjunta n° 3/2008 e posteriores** alterações, ambas do STN.

Art. 4°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.
Art. 5°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6°. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.
Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**;
IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 7°. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.
Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8°. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Parágrafo único. Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.
Art. 9°. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II
Das Disposições Relativas a Divida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1° - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.
§ 2° - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2021, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.
Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título *"Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado"*, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 1° - Além de observar as normas do *"caput"*, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.
§ 2° - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras
Art. 17. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;
VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;
VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
– a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
– atualização e informatização do cadastro imobiliário;
– chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1°. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.
§ 3° - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 4° - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a

propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1°. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Administração Geral".
§ 2°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas
Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 1°. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2°. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3°. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
§ 4°. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 27 a 29 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.
Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.
Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;
§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Inicio de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;
II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes
Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:
I – elaboração da proposta orçamentária de 2021;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 41. Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 42. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 43. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2021, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupo de natureza de despesas, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 45. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

Art. 46. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2021 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2021.
§ 1°. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.
§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 47 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

Art. 47. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.
Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 49. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.
§ 1°. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
III. Pagamento do serviço da dívida;
IV. Precatórios;
V. Obras em andamento;
VI. Contratos de serviços;
VII. As operações de crédito;
VIII. Contrapartidas municipais.
§ 2° As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1° deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.
§ 3° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Físicas;
II – Anexo de Riscos Fiscais.
III - Anexo de Metas Fiscais;

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peixe-Boi, 16 de Julho de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:11103E1D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 733/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, PARA O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2°. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2018/2021, no que diz respeito ao exercício de 2021.
§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II
Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da **Portaria MOG n° 42/1999, da Portaria Conjunta n° 3/2008 e posteriores** alterações, ambas do STN.

Art. 4°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.
Art. 5°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6°. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.
Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**;
IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 7°. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.
Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8°. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Parágrafo único. Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.
Art. 9°. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II
Das Disposições Relativas a Divida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1° - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.
§ 2° - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2021, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.
Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título *"Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado"*, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 1° - Além de observar as normas do *"caput"*, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.
§ 2° - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras
Art. 17. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;
VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;
VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
– a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
– atualização e informatização do cadastro imobiliário;

– chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1°. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.
§ 3° - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 4° - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1°. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Administração Geral".
§ 2°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas
Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 1°. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2°. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3°. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
§ 4°. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 27 a 29 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.
Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.
Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;
§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Inicio de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;
II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:
I – elaboração da proposta orçamentária de 2021;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 41. Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 42. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 43. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2021, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupo de natureza de despesas, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 45. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

Art. 46. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2021 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2021.
§ 1°. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.
§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 47 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

Art. 47. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.
Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 49. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas

prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.
§ 1°. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
III. Pagamento do serviço da dívida;
IV. Precatórios;
V. Obras em andamento;
VI. Contratos de serviços;
VII. As operações de crédito;
VIII. Contrapartidas municipais.
§ 2° As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1° deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.
§ 3° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Físicas;
II – Anexo de Riscos Fiscais.
III - Anexo de Metas Fiscais;

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peixe-Boi, 16 de Julho de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:AC8B5CE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 733/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, PARA O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2°. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2018/2021, no que diz respeito ao exercício de 2021.
§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II
Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da **Portaria MOG n° 42/1999, da Portaria Conjunta n° 3/2008 e posteriores** alterações, ambas do STN.

Art. 4°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.
Art. 5°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6°. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.
Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**;
IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7°. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.
Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8°. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Parágrafo único. Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.
Art. 9°. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II
Das Disposições Relativas a Divida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1° - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.
§ 2° - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2021, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.
Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título *"Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado"*, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 1° - Além de observar as normas do *"caput"*, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.
§ 2° - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras
Art. 17. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação

tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;
VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;
VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
– a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
– atualização e informatização do cadastro imobiliário;
– chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1°. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.
§ 3° - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 4° - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1°. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Administração Geral".
§ 2°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas
Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 1°. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2°. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3°. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
§ 4°. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 27 a 29 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.
Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.
Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;
§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Inicio de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;
II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:
I – elaboração da proposta orçamentária de 2021;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 41. Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 42. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 43. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2021, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de

execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupo de natureza de despesas, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 45. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

Art. 46. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2021 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2021.
§ 1°. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.
§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 47 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

Art. 47. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.
Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 49. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.
§ 1°. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
III. Pagamento do serviço da dívida;
IV. Precatórios;
V. Obras em andamento;
VI. Contratos de serviços;
VII. As operações de crédito;
VIII. Contrapartidas municipais.
§ 2° As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1° deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.
§ 3° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Físicas;
II – Anexo de Riscos Fiscais.
III - Anexo de Metas Fiscais;

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peixe-Boi, 16 de Julho de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:8B877712

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 733/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, PARA O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2°. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2018/2021, no que diz respeito ao exercício de 2021.
§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II
Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da **Portaria MOG n° 42/1999, da Portaria Conjunta n° 3/2008 e posteriores** alterações, ambas do STN.

Art. 4°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.
Art. 5°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6°. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.
Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**;
IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 7°. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.
Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8°. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Parágrafo único. Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.
Art. 9°. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II
Das Disposições Relativas a Divida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1° - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.
§ 2° - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2021, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.
Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título *"Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado"*, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1° - Além de observar as normas do *"caput"*, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.
§ 2° - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras
Art. 17. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;
VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;
VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
– a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
– atualização e informatização do cadastro imobiliário;
– chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1°. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.
§ 3° - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 4° - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1°. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Administração Geral".
§ 2°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor

público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 1°. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2°. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3°. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
§ 4°. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 27 a 29 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.
Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.
Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;
§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Inicio de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;
II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de

encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:
I – elaboração da proposta orçamentária de 2021;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 41. Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 42. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 43. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2021, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupo de natureza de despesas, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 45. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

Art. 46. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2021 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2021.
§ 1°. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.
§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 47 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

Art. 47. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.
Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 49. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.
§ 1°. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
III. Pagamento do serviço da dívida;
IV. Precatórios;
V. Obras em andamento;
VI. Contratos de serviços;
VII. As operações de crédito;
VIII. Contrapartidas municipais.
§ 2° As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1° deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.
§ 3° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Físicas;
II – Anexo de Riscos Fiscais.
III - Anexo de Metas Fiscais;

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peixe-Boi, 16 de Julho de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:717BFEE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 733/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, PARA O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº

101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2°. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2018/2021, no que diz respeito ao exercício de 2021.
§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II
Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da **Portaria MOG n° 42/1999, da Portaria Conjunta n° 3/2008 e posteriores** alterações, ambas do STN.

Art. 4°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.
Art. 5°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6°. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.
Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**;
IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 7°. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.
Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8°. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Parágrafo único. Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.
Art. 9°. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II
Das Disposições Relativas a Divida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1° - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.
§ 2° - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2021, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.
Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título *"Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado"*, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 1° - Além de observar as normas do *"caput"*, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.
§ 2° - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras
Art. 17. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;
VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;
VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
– a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
– atualização e informatização do cadastro imobiliário;
– chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação

financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1°. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.
§ 3° - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 4° - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1°. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Administração Geral".
§ 2°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas
Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 1°. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2°. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3°. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
§ 4°. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 27 a 29 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.
Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.
Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;
§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Inicio de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;
II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:
I – elaboração da proposta orçamentária de 2021;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 41. Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 42. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 43. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2021, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupo de natureza de despesas, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 45. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

Art. 46. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2021 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2021.
§ 1°. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.
§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 47 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

Art. 47. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.
Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 49. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.
§ 1°. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
III. Pagamento do serviço da dívida;
IV. Precatórios;
V. Obras em andamento;
VI. Contratos de serviços;
VII. As operações de crédito;

VIII. Contrapartidas municipais.
§ 2° As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1° deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.
§ 3° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Físicas;
II – Anexo de Riscos Fiscais.
III - Anexo de Metas Fiscais;

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peixe-Boi, 16 de Julho de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:07B46477

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 733/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, PARA O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2°. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2018/2021, no que diz respeito ao exercício de 2021.
§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II
Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da **Portaria MOG n° 42/1999, da Portaria Conjunta n° 3/2008 e posteriores** alterações, ambas do STN.

Art. 4°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.
Art. 5°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6°. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.
Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**;
IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 7°. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.
Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8°. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Parágrafo único. Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.
Art. 9°. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II
Das Disposições Relativas a Divida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1° - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.
§ 2° - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2021, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.
Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título *"Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado"*, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 1° - Além de observar as normas do *"caput"*, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.
§ 2° - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras
Art. 17. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;
VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;
VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
– a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
– atualização e informatização do cadastro imobiliário;
– chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1°. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.
§ 3° - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 4° - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1°. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Administração Geral".
§ 2°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas
Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 1°. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2°. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3°. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
§ 4°. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 27 a 29 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.
Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.
Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;
§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Inicio de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;
II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:
I – elaboração da proposta orçamentária de 2021;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 41. Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 42. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 43. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2021, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupo de natureza de despesas, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 45. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

Art. 46. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2021 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2021.
§ 1°. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.
§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 47 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

Art. 47. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.
Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 49. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.
§ 1°. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
III. Pagamento do serviço da dívida;
IV. Precatórios;
V. Obras em andamento;
VI. Contratos de serviços;
VII. As operações de crédito;
VIII. Contrapartidas municipais.
§ 2° As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1° deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.
§ 3° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Físicas;
II – Anexo de Riscos Fiscais.
III - Anexo de Metas Fiscais;

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peixe-Boi, 16 de Julho de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:D82A8DBC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 733/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, PARA O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2°. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2018/2021, no que diz respeito ao exercício de 2021.
§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II
Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da **Portaria MOG n° 42/1999, da Portaria Conjunta n° 3/2008 e posteriores** alterações, ambas do STN.

Art. 4°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.
Art. 5°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6°. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.
Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**;
IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 7°. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.
Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8°. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Parágrafo único. Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.
Art. 9°. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II
Das Disposições Relativas a Divida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1° - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.
§ 2° - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2021, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.
Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título *"Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado"*, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 1° - Além de observar as normas do *"caput"*, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.
§ 2° - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras
Art. 17. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;
VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;
VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
– a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
– atualização e informatização do cadastro imobiliário;
– chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1°. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.
§ 3° - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 4° - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1°. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Administração Geral".
§ 2°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas
Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021,

por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 1°. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2°. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3°. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
§ 4°. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 27 a 29 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.
Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.
Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;
§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Inicio de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;
II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:
I – elaboração da proposta orçamentária de 2021;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 41. Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 42. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 43. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2021, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupo de natureza de despesas, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 45. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

Art. 46. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2021 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2021.
§ 1°. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.
§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 47 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

Art. 47. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.
Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 49. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.
§ 1°. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
III. Pagamento do serviço da dívida;
IV. Precatórios;
V. Obras em andamento;
VI. Contratos de serviços;
VII. As operações de crédito;
VIII. Contrapartidas municipais.
§ 2° As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1° deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.
§ 3° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Físicas;
II – Anexo de Riscos Fiscais.
III - Anexo de Metas Fiscais;

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peixe-Boi, 16 de Julho de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:C390FA6F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 733/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, PARA O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2°. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2018/2021, no que diz respeito ao exercício de 2021.
§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II
Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da **Portaria MOG n° 42/1999, da Portaria Conjunta n° 3/2008 e posteriores** alterações, ambas do STN.

Art. 4°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.
Art. 5°. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6°. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.
Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**;
IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7°. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.
Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8°. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Parágrafo único. Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.
Art. 9°. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II
Das Disposições Relativas a Divida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1° - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.
§ 2° - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2021, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título *"Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado"*, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1° - Além de observar as normas do *"caput"*, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2° - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

– a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;

– atualização e informatização do cadastro imobiliário;

– chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1°. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3° - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4° - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1°. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Administração Geral".
§ 2°. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3°. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas
Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 1°. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2°. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3°. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
§ 4°. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 27 a 29 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.
Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.
Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;
§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Inicio de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;
II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:
I – elaboração da proposta orçamentária de 2021;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 41. Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 42. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 43. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2021, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupo de natureza de despesas, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 45. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

Art. 46. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2021 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2021.
§ 1°. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.
§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 47 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

Art. 47. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.
Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 49. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.
§ 1°. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
III. Pagamento do serviço da dívida;
IV. Precatórios;
V. Obras em andamento;
VI. Contratos de serviços;
VII. As operações de crédito;
VIII. Contrapartidas municipais.
§ 2° As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1° deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.
§ 3° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Físicas;

II – Anexo de Riscos Fiscais.
III - Anexo de Metas Fiscais;
Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peixe-Boi, 16 de Julho de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:925E5669

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº736/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lei nº 736/2020, de 02 de Dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE BOI, para o exercício financeiro de 2020, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 26.050.000,00 (vinte e seis milhões e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 19.531.785,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2021, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 6.518.215,00 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e quinze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1° desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2021, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi (PA), em 02 de Dezembro do ano de 2020.

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada pela Secretaria de Administração, em 02 de Dezembro de 2020.

CIRILO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Layana Mary Lucas da Silva
Código Identificador:2FA13AC3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20190070
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 9/2019-270219
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
contratado: COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODO FLUVIAL PAN AMERICANO COOTRAN CNPJ 10.366.129/0001-71
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE PRAINHA/PA.
vigência: 01 DE NOVEMBRO À 31 DE AGOSTO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2020
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20190071
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 9/2019-270219
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
contratado: MB DE MACEDO NETO COMERCIO E SERVIÇOS EPP CNPJ 10.846.669/0001-52
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DE PRAINHA/PA.
vigência: 01 DE NOVEMBRO À 31 DE AGOSTO DE 2021
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2020
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:2927EE87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 041/2020

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (R$ 217.847,23) PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14.017/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 PARA O MUNICIPAL DE PRAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI XAVIER DE MORAES, prefeito do Munípio de Prainha, no uso das atribuições legais, e com fulcro na Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação ao Município de Prainha, dos recursos provenientes da Lei Federal no 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adoradas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.
Parágrafo único. Os valores que tratam o inciso I, do artigo 2° da Lei Federal no 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, serão repassados pelo Estado do Pará, desde que preenchidos os requisitos necessários na Plataforma Mapa Cultural do Pará.

Art. 2º - Os recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural, destinado ao Município de Prainha, para atendimento no disposto nos incisos II e III, do artigo 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, serão distribuídos conforme critérios definidos pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.
Parágrafo único. O valor de R$ 217.847,23 (duzentos e dezessete mill, oitocentos e quarenta e e sete reais e vinte e três centavos), repassado à Prefeitura Municipal de Prainha pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º - Fica instituido o Comitê Gestor Municipal, que terá as funções de alinhar as ações dr operacionalização da Lei Aldir Blanc no Município, bem como acompanhar o processo de execução e elaboração dos critérios de credenciamento dos espaços e manifestções culturais e dos editais de Prêmios, Chamamento ou Credenciamento Público de acordo com à Lei Federal no 14.017/2020.
§ 1º O Comitê terá vigência até 31 de dezembro.
§ 2º A nomeação dos componentes do Comitê Gestor Municipal, se dará por meio de Portaria e será composto por 10 componentes:
I - 02 membros da Secretaria Municipal de Cultura;
II – 01 membro da Secretaria de Finanças;
III - 01 membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – 02 membros da Secretaria de Educação;
IV – 04 representantes da Sociedade Civil.
§ 3º Caberá ao Secretário Municipal de Cultura designar os membros do Comitê Gestor, por portaria.
§ 4º O Secretário Municipal de Cultura coordenará o Comitê Gestor e escolherá dentre os membros um secretário para auxiliá-lo.
§ 5º Sempre que necessário, o Comitê Gestor poderá consultar a Procuradoria Jurídica do Município para esclarecimento de dúvidas e análise de documentos.

Art. 4º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no parágrafo único do artigo 2º desde Decreto, serão distribuídos, conforme Inciso II, do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc, Nº 14.017/2020, da seguinte maneira:
§ 1º Por meio de subsídio mensal, a ser distribuído para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas, por força das medidas de isolamento social, totalizando o montante de R$ 130. 347,23 (cento e trinta mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).
§ 2º O cadastramento dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais, se dará por meio de formulário digital, inserido na Plataforma Mapa Cultural do Pará, disponibilizado pela SECULT/PA, com observância dos critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.
§ 3° Para distribuição do subsídio mensal, previsto do inciso II do artigo 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, deverão ser observadas as imposições contidas nos parágrafos primeiro e terceiro do Artigo 7º daquele diploma legal, bem como deverão ser preenchidos os critérios e requisitos que serão definidos pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc de Prainha, conforme valores que seguem:
"Art. 7º - O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do Art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local."
§ 4º Deverão ser observadas as vedações contidas no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.
§ 5° O beneficiário contemplado pelo inciso II não poderá concorrer aos recursos reservados ao inciso III, do artigo 2º da Lei Federal no 14.017/2020.

Art. 5º - A outra parte do valor especificado no parágrafo único do artigo 2° deste Decreto, será destinada ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, e será distribuída da seguinte forma:
§ 1° Por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, totalizando o montante de R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhetos reais).
§ 2º O valor previsto no parpagrafo anterior será distribuído e dividido por meio do lançamento de editais para seleção de projetos culturais, na modalidade de Prêmios, Chamamento ou Credenciamento Público.
§ 3º A regulamentação dos editais para a seleção de projetos culturais na modalidade de Prêmios, Chamamento ou Credenciamento Público será realizada pelo Comitê Gestor Municipal e terá **como piso mínimo, para cada projeto, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).**
§ 5º Será realizado seleção de reconhecimento e certificação de Espaços e Manifestações Culturais no Município de Santarém, a cargo do Comitê Gestor Municipal, entre as entidades culturais inscritas no inciso II e III, do artigo 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020. As Avaliações e pontuações serão efetuadas por um grupo técnico de assessoramento, formado por pareceristas, contratados por meio de Edital de convocação, previsto na citada lei.

Art. 6º Os casos omissos neste decreto serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto federal nº10.464 de 17 de agosto de 2020, no que couber.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de dezembro de 2020.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Município

Publicado por:
Maria José da Silva Pires
Código Identificador:0B4BDF71

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Redenção, CNPJ 04.144.168/0001-21.
CONTRATADA;
Processo Licitatório nº 143/2020
Dispensa Contratação Direta nº 030/2020
PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI. CNPJ: 08.255.726/0001-87- **CONTRATO Nº 285/2020 – Objeto**: - Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de informática (roteador mikrotik-antena airgrid m5) em atendimento a Secretaria Municipal de Administração. Assinatura: 08/12/2020, Vigência: inicio 08/12/2020 término: 31/12/2020, Valor global previsto e estimado de **R$ 6.104,00 (Seis mil, cento e quatro reais).**

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:1BA69539

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1836/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1665, de 18 de agosto de 2020, que nomeou o servidor **WALLISSON ROCHA DOS SANTOS**, para exerce a função em comissão de Assessor Setorial (II) afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:E7E636B2

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1837/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1718, de 17 de setembro de 2020, que nomeou a servidora **LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS PIRES**, para exerce a função em comissão de Assessor Setorial (III) afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:23624AEB

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1838/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n.º 631, de 24 de janeiro de 2018, que nomeou a Senhora **ROSINEIDE PEREIRA NERES,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:B6D75643

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1840/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
D E C R E T A:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 608, de 22 de janeiro de 2018, que nomeou a servidora **ELIANE DA SILVA FERREIRA PAIXÃO**, para exerce o cargo em comissão de Coordenadora de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:90D0006A

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1839/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n.º 471, de 08 de janeiro de 2018, que nomeou a Senhora **IDELMI MARIA SOARES SOUZA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:5BD28650

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1841/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
D E C R E T A:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1277, de 21 de agosto de 2019, que nomeou a servidora **MARLETE ALVES DA SILVA**, para exerce a função em comissão de Assessor Setorial (III) afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:9FB3358F

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2154/2020

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogada a Portaria nº 2054, de 18 de agosto de 2020, que nomeou a servidora **CLAUDILENE FRANÇA DE SOUZA**, para exercer a função de Assessor Setorial (II) afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social e retorna ao cargo de origem.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:F0B191E3

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1842/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n.º 313, de 16 de março de 2017, que nomeou a Senhora **MARTA MARIA DE PAULA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:B26DCD60

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1843/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1684, de 25 de agosto de 2020, que nomeou a servidora **EDLA SANTOS LIMA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I), Afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.
Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:16770C9C

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1844/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
D E C R E T A:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1199, de 24 de maio de 2019, que nomeou o servidor **SIMASIO SILVA DE ANDRADE**, para exerce a função em comissão de Assessor Setorial (I) afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:5A370625

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1845/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
D E C R E T A:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 400, de 23 de fevereiro de 2018, que nomeou o servidor **ANTONIO IZAIAS DA SILVA ROCHA**, para exerce a função em comissão de Assessor Setorial (II) afeto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:EE002A21

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1846/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
D E C R E T A:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1094, de 22 de janeiro de 2019, que nomeou o servidor **ADÃO VIEIRA DE CARVALHO**, para exerce a função em comissão de Assessor Setorial (I) afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:7A671AD1

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1847/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1527, de 30 de março de 2020, que nomeou a servidora **DAYANE RODRIGUES SILVA**, para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:05ED6B6A

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1848/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 029, de 03 de janeiro de 2017, que nomeou a servidora **ANA KESIA ROCHA DOS SANTOS,** para exercer a função em comissão de Secretária Escolar da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:2E21CD18

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2155/2020

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogada a Portaria nº 035, de 11 de janeiro de 2017, que nomeou o servidor **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**, para exerce o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, retorna ao cargo de origem.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:22D33D61

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2156/2020

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogada a Portaria nº 036, de 11 de janeiro de 2017, que nomeou o servidor **FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA**, para exerce o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação e responder interinamente pela Secretaria Municipal de Cultura, retorna ao cargo de origem.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:3A7CE3DF

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2157/2020

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogada a Portaria nº 034, de 11 de janeiro de 2017, que nomeou a servidora **EUNICE NUNES COSTA**, para exerce o cargo em comissão de Secretária Municipal de Finanças e retorna ao cargo de origem.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:15B80AA1

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2158/2020

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogada a Portaria nº 1088, de 03 de setembro de 2018, que nomeou a servidora **MARAICA GOMES DOS SANTOS**, para exerce o cargo em comissão de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:1E982AFE

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1849/2020

REVOGA O DECRETO 517-2018 QUE NOMEOU O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
D E C R E T A:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 517, de 19 de janeiro de 2018, que nomeou o servidor **ERACLITO GESUINO DA PAZ**, para exerce o cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:AA8FFF22

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1850/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica revogado o Decreto n.º 824, de 01 de agosto de 2018, que nomeou o servidor **RAIMUNDO COELHO LOPES,** para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:E4D2332E

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1851/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
D E C R E T A:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 1698, de 30 de agosto de 2020, que nomeou o servidor **ALEX DINIZ DE LIMA**, para exerce o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Infraestrutura Rural.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:C9236E10

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2159/2020

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica revogado a Portaria n.º 1295, de 23 de janeiro de 2019, que nomeou o servidor **WENDEN COSTA DOS REIS,** para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:7869C462

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1852/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
D E C R E T A:
Art. 1°. Fica revogado o item 10 do Decreto nº 710, de 01 de agosto de 1995, que nomeou a servidora **ROSA RODRIGUES GONZAGA**, para exercer o cargo de gari.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 11 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:799B269B

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2161/2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE NIVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:

Art. 1°. Concede 5% (cinco por cento) de gratificação de nível médio a servidora **SCHANKELEM MARTINS DA SILVA,** Agente Comunitário de Saúde;

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:32766AA6

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2154/2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE NIVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:

Art. 1°. Concede 10% (dez por cento) de gratificação de nível superior aos servidores conforme abaixo especifica:
GELCILENE DE SOUSA LIMA, Agente Comunitário de Saúde;
MARLENE DE SOUZA MARINHO, Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:D3717061

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2160/2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE NIVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:

Art. 1°. Concede 10% (dez por cento) de gratificação de nível superior aos servidores conforme abaixo especifica:
GELCILENE DE SOUSA LIMA, Agente Comunitário de Saúde;
MARLENE DE SOUZA MARINHO, Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:C9CE49B6

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1853/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 030, de 03 de janeiro de 2017, que nomeou a servidora **DANIELLA CANUTO DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:B1D7B113

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA 2162 DE 2020

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 777/2019:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 6 (seis) diárias no valor de **R$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais)**,** ao Senhor **FRANCISCO PAULO BARROS DIAS**, **Portador do CPF nº 691.468.292-53 e da RG: 4229835-PC/PA, Endereço: Rua Manoel D de Souza, n.º 1218, Maringá, Rio Maria-PA, Prefeito do Município de Rio Maria,** em virtude de viagem a Cidade de Belém-PA, para tratar de assuntos de interesse do município junto a SEDUC, SESPA e participar de audiências com o Governador do Estado, no período de 09 a 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:8E0EAC80

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA 2163 DE 2020

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 777/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) diárias no valor de **R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais)**,** cada, perfazendo um total de **R$ 2.100,00** (**dois mil e cem reais),** ao Senhor **ERACLITO GESUINO DA PAZ, Secretário Municipal de Governo e Planejamento, portador do CPF: nº 085.544.094-50 e da RG: 001.091.652SEDS- RN, Endereço Rua 07, s/n.º, Quadra C, Lote 10, Vila Verde, Rio Maria-PA,** em virtude de viagem à Cidade de Belém-PA, para participar de audiências com a equipe do governo estadual e resolver pendência de convênios junto à SESPA, SEDUC e SEDOP, no período de 09 a 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:0CF02AAF

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 287/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor JOÃO JOSÉ ALVES CASSEMIRO, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), portador do CPF: 372.264.792-49, residente e domiciliado na Rua 21, Nº 628, Bairro: Cascalheira, Rio Maria-PA, lotado no CAPS como Motorista. O servidor em tela irá deslocar-se para a cidade de MARABÁ-PA, para realizar o transporte da paciente NAGILA SANDRA NASCIMENTO PEREIRA, no dia 09/12/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:A4424668

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 285/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 03 (três) diárias a servidora ROSANGELA BARBOSA DE ARAÚJO, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 900,00 (novecentos reais), portadora do CPF: 824.313.022-53, residente e domiciliada na Rua 09, Nº 102, Centro, Rio Maria-PA, lotada no Hospital Municipal como Técnica de Enfermagem. A servidora em tela irá realizar o acompanhamento do paciente **ERIK DA SILVA RODRIGUES**, para a cidade de **GOIÂNIA-G**O, no período de 07/12/2020 à 09/12/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:318FC90F

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 286/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **GENIVAL LEMES RAMOS**, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), portador do CPF: 431.201.722-00, residente e domiciliado na Rua: 03, Nº 341, Centro, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como **MOTORISTA**. O servidor em tela irá deslocar-se para **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, para realizar o transporte do paciente **JOSE GABRIEL DA SILVA SANTOS**, dia 09/12/2020.
Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:566CE1A7

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA 2164 DE 2020

CONCEDE DIÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 777/2019:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 01 (uma) diária no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais)**,** ao Senhor **WILKERS LOPES DE OLIVEIRA,** Procurador Geral, portador do CPF: 766.530.302-10, e do RG: 4756988 PC/PA, Rua Onze, nº 302 – Centro, Rio Maria–PA **Servidor da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento,** para deslocamento à cidade de Marabá/PA, para resolver pendências do município junto à Receita Federal, no dia 09 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:F060E331

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA 2165 DE 2020

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 777/2019:
RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 1 (uma) diária no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) ao Sr. **NIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO E SILVA, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Governo, portador do CPF 661.212.481-49**
e da RG3465981-SSP-GO, Endereço: Av. 12, nº 350, Setor Remor, Rio Maria-PA, para deslocamento à cidade de Marabá/PA, para resolver pendências do município junto à Receita Federal, no dia 09 de março de 2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:B57BACA2

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2167/2020

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:
R E S O L V E:
Art. 1°. Fica revogada a Portaria nº 009, de 03 de janeiro de 2017, que nomeou a servidora **DAURENICE DOS SANTOS LIMA,** para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e retorna ao cargo de origem.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:D4CDA177

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1854/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica revogado o Decreto n.º 033, de 03 de abril de 2017, que nomeou a Senhora **ELIZETE SANTOS LIMA,** para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:4C399FAB

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2168/2020

TRANSMITE O CARGO QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 INCSO IX E XVII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

RESOLVE:

Art. 1°**.** Transmitir o cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito Municipal **Sr. JOSE SOARES LOPES,** no período de 09/12/2020 a 14/12/2020, em virtude de viagem a Cidade de Belém-PA, para tratar de assuntos de interesse do município junto a SEDUC, SESPA e participar de audiências com o Governador do Estado, no período de 09 a 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:591EA8FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 079/2020-000031

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RIO MARIA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 079/2020-000031. Empresa: I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI; C.N.P.J. nº 18.031.325/0001-05, estabelecida à AVENIDA BERNADO SAYÃO Nº 785, CENTRAL, Rialma GO, representada neste ato pelo Sr(a). ITALO SEIXAS COSTA, C.P.F. nº 013.784.355-08. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00007 DETECTOR FETAL PORTATIL - Marca.: SONOLINE B UNIDADE 10.00 420,000 4.200,00 - Sonar utilizado para detectar batimentos cardíacos fetais. - Modelo portátil. - Gabinete em ABS. - Botão liga ou desliga com regulagem de intensidade do volume. - Ausculta de batimentos cardíacos a partir da 10ª semana. - Alta sensibilidade para ausculta coletiva. - Saída para fone de ouvido ou gravador de som. - Ciclagem de 6.000 a 60.000. Frequência de 2,0 a 2,25MHz. - Faixa de medida do BFC de 50 a 240bpm. - Alojamento para transdutor na parte inferior do estojo. - Compartimento para a bateria na parte inferior interna. - Alimentação por 02 baterias de 9 v. (não inclusas no aparelho). - LED indicador de bateria fraca localizada no painel frontal. - Acompanha frasco de gel para contato, fone de ouvido biauricular para ausculta individual, estojo de couro sintético. - Dimensões: (L. P. A) 85 x 45 x 19 0mm. - Peso líquido: 360 gr. - Produto projetado em conformidade aos requisitos das normas: NBR-IEC 60.601-1 e NBR-IEC 60.601-1-2. Garantia de 02 anos contra defeitos de fabricação. 00017 OFTALMOSCÓPIO - Marca.: RIESTE UNIDADE 7.00 800,000 5.600,00 BATERIA: CONVENCIONAL - COMPOSIÇÃO: MÍNIMO DE 5 ABERTURAS E 19 LENTES ILUMINAÇÃO: HOLÓGENA. 00018 OTOSCÓPIO - Marca.: NI 131004 UNIDADE 10.00 248,000 2.480,00 07 ESPECULOS AURICULARES 2,5MM; REULTILIZACEIS, 07 ESPECULOS AURICULARES 4,0MM; REULTILIZAVEIS, 01 ESTOJO ACOLCHOADO PARA OTOSCOPIO E SEUS ACESSORIOS. TRASMISSÃO DA LUZ: FIBRA ÓPTICA; HALÓGENA-XENON; MATERIAL DO COBO: EMETAL; ACABAMENTO DO CABO: TERMOPLASTICO; TENSÃO 2,5V; ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AA; BOTÃO LIGA/DESLIGA: CLIP DE BOLSO: LENTE DE AUMENTO: 3 VEZES; VALOR TOTAL R$ 12.280,00 Empresa: JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI; C.N.P.J. nº 19.488.746/0001-14, estabelecida à RUA BRASIL 126, CENTRO, Xinguara PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOAO VICTOR SOUSA LOPES, C.P.F. nº 028.937.862-19, R.G. nº 7341541 PC PA. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00023 IMPRESSORA LASER(COMUM) - Marca.: HP UNIDADE 3.00 2.650,000 7.950,00 ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRIFICANTE; IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/1000 INTERNET E WIFI 802.11 B/G/N; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES. 00027 ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS PARA ESCRITÓRIO - Marca.: UNIDADE 3.00 675,000 2.025,00 NOBRE VALOR TOTAL R$ 9.975,00 Empresa: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 21.971.041/0001-03, estabelecida à RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, P. INDUSTRIAL, Araçatuba SP, representada neste ato pelo Sr(a). KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESK, C.P.F. nº 277.277.558-50. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00005 BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO - Marca.: LIDER UNIDADE 7.00 1.260,000 8.820,00 MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL, CAPACIDADE: ATÉ 200 KG, RÉGUA ANTROPOMÉTRICA: ATÉ 2 METROS. VALOR TOTAL R$ 8.820,00 Empresa: MKR TOPA TUDO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI; C.N.P.J. nº 35.620.787/0001-79, estabelecida à RUA SANTA MARIA Nº 118, DA PAZ, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOCIEVILA DO SOCORRO NUNES MIRANDA, C.P.F. nº 000.074.592-89. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00008 ESCADA DOIS DEGRAUS - Marca.: GB MAQUINAS UNIDADE 10.00 234,000 2.340,00 MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL 00010 FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - Marca.: FM MODELO UNIDADE 6.00 299,900 1.799,40 ILUMINAÇÃO: LED, HASTE: FLEXIVEL 00016 LANTERNA CLÍNICA - TIPO LED - Marca.: MICATOS MODE UNIDADE 10.00 76,000 760,00 LO 00019 BALDE A PEDAL - Marca.: JSN MODELO UNIDADE 10.00 260,000 2.600,00 CAPACIDADE: DE 49 LITROS - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOX 00020 BALDE/LIXEIRA - Marca.:

TRAMONTINA UNIDADE 1.00 174,560 174,56 MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL - CAPACIDADE: MÍNIMO DE 20 LITROS - TAMPA: POSSUI. 00021 NOBREAK 600VA - Marca.: ITELBRAS UNIDADE 10.00 460,000 4.600,00 NOBREAK DENTRO DA LINHA DE PRODUÇÃO DOS FABRICANTES COM POTÊNCIA NOMINAL DE 1,2 KVA NA REAL DE 600W, TENSÃO DE ENTRADA 115/127/220 VOLTS, COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA, BATERIA INTERNA SELADA, AUTONOMIA DE PLENA CARGA MÍNIMA DE 15 MINUTOS CONSIDERANDO O CONSUMO DE 240WATS, COM NO MÍNIMO 6 TOMADAS DE SAÍDA, SENDO PRODUTO NOVO SEM USO COM GARANTIA DE 12 MESES. 00025 VENTILADOR DE TETO/PAREDE - Marca.: TRON UNIDADE 1.00 175,560 175,56 VENTILADOR C/ 3 OU 4 PÁS TIPO PAREDE 00026 GELADEIRA/REFRIGERADOR - CAPACIDADE DE 250 A 299LT UNIDADE 6.00 1.917,890 11.507,34 - Marca.: ELETROLUX 00028 ARMÁRIO TIPO PRATELEIRA - Marca.: SUPREME MODELO UNIDADE 6.00 327,780 1.966,68 00029 ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS - Marca.: SUPREME MODELO UNIDADE 6.00 678,000 4.068,00 TRILHO TELESCÓPIO 00030 CADEIRA ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO AÇO/FERRO P UNIDADE 27.00 127,500 3.442,50 INTADO - Marca.: BONDE CADEIRA POLIPROPILENO RESISTENTE CORES DIVERSAS DE AÇO/FERRO PINTADO. 00031 MESA DE ESCRITÓRIO C/ 2 GAVETAS - Marca.: SUPREME UNIDADE 10.00 439,000 4.390,00 MODELO MESA DE ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR, MODELO SIMPLES VALOR TOTAL R$ 37.824,04 Empresa: RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA EPP; C.N.P.J. nº 21.972.444/0001-69, estabelecida à R JOÃO TEOFILO DEUCHER, CENTRO, Bom Retiro SC, representada neste ato pelo Sr(a). RAFAEL DEUCHER PIRES, C.P.F. nº 066.818.519-83. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00022 Computador (Desktop-Básico) - Marca.: DEUTEL UNIDADE 11.00 2.679,900 29.478,90 QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, COMPUTADOR DESKTOP BASICO PROCESSADOR NO MINIMO INTEL CORE I 3 OU AMD A 10 OU SIMILAR, 01 (UM) DISCO RIGIDO DE 500 GIGABYTES, MEMORIA RAM 8GB, EM 02 MÓDULOS IDENTICOS DE 4 GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2 133 MHz OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHENNEL, A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÃO ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SITE WWW.FORMFCTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES, POSSUIR PELO MENOS 01(UM SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR, POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE, O ADAPTADOR DE VIDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MINIMO DE 01(UM) GIGABYTE DE MEMORIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR EXTENDIDO, POSSUIR, NO MINIMO 02(DUAS) SAÍDAS DE VIDEOS, SNEDO PELO MENOS 01(UM) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICA CD, DVD ROM, TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDSCREEN 16:9) INTERFACES DE REDE 10/100/100 E WI-FI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS), FONTE COMPATIVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM, GABINETE E PERIFERICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES. VALOR TOTAL R$ 29.478,90 Empresa: SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA; C.N.P.J. nº 30.313.649/0001-23, estabelecida à AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, N.º 1.420, SETOR BRASIL, Araguaína TO, (063) 98452-2247, representada neste ato pelo Sr(a). JESSICA CAVALCANTE COSTA, C.P.F. nº 028.659.881-71. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00004 AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA(ATÉ 75 LITROS) - Marc UNIDADE 4.00 4.850,000 19.400,00 a.: STERMAX CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL - CAPACIDADE: MÍNIMO DE 25 LITROS - MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL. 00006 BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL - Marca.: BALMAQ UNIDADE 6.00 760,000 4.560,00 DIGITAL, CAPACIDADE PARA 30 KG; CONCHA ANATÔMICA EM ACRÍLICO COM MEDIDA DE 540 X 290 MM;CHAVE SELETORA DE TENSÃO 110/220 V. DISPLAY COM 6 DÍGITOS; FUNÇÃO DA TECLA TARA NO PAINEL FRONTAL. 00011 MESA DE EXAMES - Marca.: METALIC MEDICAL UNIDADE 10.00 980,000 9.800,00 CAPACIDADE MINIMA DE 150 KG, ESTRUTURA DE 01 A 01 GAVETAS, ATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO CARBONO / AÇO INOXIDÁVEL. 00013 MESA DE MAYO INOXIDÁVEL - Marca.: METALIC MEDICAL UNIDADE 10.00 450,000 4.500,00 MESA AÇO INOXIDÁVEL UTILIZADA COMO AUXILIAR PARA DESCANSO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS VALOR TOTAL R$ 38.260,00 Empresa: TIAGO OLIVEIRA EIRELI; C.N.P.J. nº 35.425.019/0001-64, estabelecida à AV. S12 SN QUADRA07 LOTE 01, RESD FLORENÇA, Porto Nacional TO, representada neste ato pelo Sr(a). TIAGO OLIVEIRA, C.P.F. nº 007.109.792-90. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00001 ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO - Marca.: PREMIO UNIDADE 10.00 86,500 865,00 ANALÓGICO/NYLON, Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. 00002 ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL - Marca.: PREMIO UNIDADE 8.00 86,500 692,00 Tipo: analogico, Aro em aco inox, abraçadeira em algodão, estrutura em antimônio,Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. 00003 ESFIGNOMANÔMETRO OBESO - Marca.: PREMIO UNIDADE 1.00 109,000 109,00 TIPO: ANALOGICO, BRAÇADEIRA TECIDO EM ALGODÃO. 00012 MESA GINECOLOGICA - Marca.: MK UNIDADE 10.00 1.996,000 19.960,00 POSIÇÃO DO LEITO MOVEL, MATERIAL DE FABRICAÇÃO, MADEIRA COM GABINETE, GABINETE COM PORTAS E GAVETAS. 00014 ESTETOTOSCÓPIO ADULTO - Marca.: MD UNIDADE 6.00 130,000 780,00 AUCULTADOR: AÇO INOXDAVEL 00015 ESTETOTOSCÓPIO INFANTIL - Marca.: MD UNIDADE 4.00 130,000 520,00 ASCULTADOR AÇO INOXIDAVEL, TIPO: DUPLO 00024 AR CONDICIONADO 12.000 BTUS - Marca.: TCL UNIDADE 14.00 1.699,900 23.798,60 VALOR TOTAL R$ 46.724,60 Empresa: W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELLI; C.N.P.J. nº 20.121.311/0001-16, estabelecida à rua 28 de setembro nº 635 sala 1 e 03, reduto, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). WILKER TEDESCO VELOSO, C.P.F. nº 823.172.832-53. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00009 ESTADIÔMETRO - Marca.: BALMAQ UNIDADE 5.00 570,000 2.850,00 MATERIAL DE CONFECÇÃO: ALUMINIO, ESCALA ENTRE: 0 A 230 CM VALOR TOTAL R$ 2.850,00

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:0EA74AEA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180406

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará

Contratado: TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 3/2018-002 FME
Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato e de execução até 30/06/2021.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:B12D2114

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0444/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92
PORTARIA Nº 0444/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **EDMILSON DE SOUZA VIANA**, Matrícula nº **000.017-5**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 08/12/2020 à 11/12/2020, VIAGEM P/ BELÉM,JUNTO A ALEPA, TCM, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 07 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:4BE8C6E4

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0445/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0445/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **MARCUS CABETTE SANCHES**, Matrícula nº **000.104-7**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 08/12/2020 à 11/12/2020, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO A ALEPA, TCM, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 07 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:7F3B623F

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0446/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0446/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **JOSE DOS REIS SILVA FILHO**, Matrícula nº **000.021-1**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 08/12/2020 à 11/12/2020, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO A ALEPA, TCM, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 07 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:0226EE61

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0447/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0447/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **FABIANO MOREIRA DE CARVALHO**, Matrícula nº **000.105-0**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 08/12/2020 à 11/12/2020, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO A ALEPA, TCM, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 07 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:881F39AC

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0448/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0448/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **DIEGO DIAS SANTOS**, Matrícula nº **000.096-4**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 08/12/2020 à 11/12/2020, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO A ALEPA, TCM, CELPA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 07 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:D8AD6A61

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0449/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0449/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **CARLOS ALMEIDA VIDAL**, Matrícula nº **000.028-2**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 08/12/2020 à 11/12/2020, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO A ALEPA, COHAB, PARÁ RURAL, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 07 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:FF582F0A

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0450/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0450/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **LUCIENE PAIXAO RODRIGUES**, Matrícula nº **000.114-1**, lotado no(a) **SERVIDORES - COMISSIONADOS**, ocupante do Cargo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO II**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 08/12/2020 à 11/12/2020, VIAGEM P/ BELÉM, À SERV.DA CÂMARA, JUNTO A ALEPA., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.400,00 (Um Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 07 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:EE5BDF92

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0451/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0451/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **TIAGO ALMEIDA PEREIRA**, Matrícula nº **000.113-8**, lotado no(a) **SERVIDORES - COMISSIONADOS**, ocupante do Cargo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO II**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 08/12/2020 à 11/12/2020, VIAGEM P/ BELÉM, À SERV. DA CÂMARA, JUNTO COM OS VEREADORES, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.400,00 (Um Mil Quatrocentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 07 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:F8B42B59

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0452/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0452/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **ERASMO CARIAS PEREIRA**, Matrícula nº **000.106-3**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 08/12/2020 à 11/12/2020, VIAGEM P/ BELÉM,ÀSERV. DO MUNICÍPIO,JUNTO A ALEPA, SEDOP, PARÁ RURAL, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 08 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:5AA1E7E7

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0453/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0453/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR**, Matrícula nº **000.002-6**, lotado no(a) **SERVIDORES - EFETIVOS**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a viajar para a cidade de MARABÁ-PA, no período de 09/12/2020 à 10/12/2020, VIAGEM P/ MARABÁ, À SERV. DA CÂMRA, JUNTO A RECEITA FEDERAL, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 08 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:36140EE4

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0454/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0454/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **MARIA REGINA SANTANA ROCHA**, Matrícula nº **000.005-5**, lotado no(a) **SERVIDORES - EFETIVOS**, ocupante do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, a viajar para a cidade de MARABÁ-PA, no dia 09/12/2020, VIAGEM P/ MARABÁ, À SERV. DA CÂMARA, JUNTO A RECEITA FEDERAL., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 08 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:5CA9D51B

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0455/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0455/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **ROBERTO BARBOSA DA SILVA**, Matrícula nº **000.011-7**, lotado no(a) **SERVIDORES - COMISSIONADOS**, ocupante do Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, a viajar para a cidade de MARABÁ-PA, no dia 09/12/2020, VIAGEM P/ MARABÁ, À SERV. DA CÂMARA, JUNTO A RECEITA FEDERAL, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 08 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:F2FB0121

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0456/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0456/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **WILDENBERG MELO SOUSA**, Matrícula nº **000.109-2**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 08/12/2020 à 11/12/2020, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO A ALEPA, SEDOP, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 08 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:87C02215

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0458/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0458/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **ALCEMIR DA SILVA SANTOS**, Matrícula nº **000.108-9**, lotado no(a) **VEREADORES - PRESIDENCIA**, ocupante do Cargo de **PRESID DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 08/12/2020 à 11/12/2020, VIAGEM P/ BELÉM,À PARTIR DAS 13 H JUNTO A ALEPA, SEDOP,, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 08 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:14EE4542

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0459/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0459/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **EDCARLOS PEREIRA DA SILVA**, Matrícula nº **000.043-5**, lotado no(a) **SERVIDORES - EFETIVOS**, ocupante do Cargo de **PROGRAMADOR DE COMPUTADOR**, a viajar para a cidade de MARABÁ-PA, no período de 08/12/2020 à 09/12/2020, VIAGEM P/ MARABÁ, JUNTO A RECEITA FEDERAL., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 08 de Dezembro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:EB2CB456

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2020-SEMED

PORTARIA Nº 002/2020 - SEMED

Estabelece estratégias para ingresso e permanência de alunos nas escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de:

- Definir a oferta do ensino pela Rede Pública Municipal, em atendimento ao disposto no artigo 211, § 2º e § 3º da Constituição Federal em consonância com a Lei 9.394/96 - L.D.B.;
- Assegurar a todos o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal desde que atendidos os preceitos estabelecidos nesta Portaria;
- Aprimorar, a cada ano letivo, a qualidade do atendimento prestado à comunidade, no que se refere à Matrícula Escolar;
- Estabelecer diretrizes gerais e para efetivação da matrícula do aluno da Rede Pública Municipal, bem como ao novo estudante que irá ingressar nas escolas municipais, no ano letivo de 2021.

RESOLVE:
I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Definir ações para a efetivação do atendimento à demanda escolar no ano letivo de 2021 respeitando-se as orientações e diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - Cabe a Diretoria de Ensino direcionar e acompanhar o procedimento de acesso à Rede Pública de Ensino, bem como orientar e controlar sua execução.

§ 1º - Cabe ainda à Diretoria de Ensino através do DIDE elaborar a Estratégia de Matrícula anual para a Rede Pública Municipal.

§ 2º - Cabe às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino cumprir todos os itens previstos neste documento. A inobservância e/ou descumprimento de qualquer item ensejará responsabilização dos servidores de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - As Unidades Escolares devem preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da Rede Pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos educacionais.

Art. 4º - As Unidades de Ensino elaborarão em conjunto com a SEMED/Diretoria de Ensino, o fluxo escolar para efeito de levantamento de vagas a serem ofertadas.

Art. 5° - A matrícula poderá ser efetuada pelo aluno, quando for maior de idade, pelos pais do aluno ou por outra pessoa que tenha a tutela deste (representante legal), quando o mesmo for menor de idade.
Parágrafo Único - O responsável pelo (a) aluno (a) que não possui tutela legal deverá no ato da matrícula apresentar documento comprobatório de vínculo familiar até 2º grau.
Art. 6º - Durante o período de renovação de matrículas, deverão ser atualizados os dados necessários para a formalização da mesma, constantes no formulário específico (FICHA DE MATRÍCULA), a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da PMRP.
Art. 7º - Passada a confirmação da matrícula, todas as Unidades Escolares farão a manutenção do Sistema no que diz respeito ao saldo de vagas.

Art. 8º - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou renovação ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer exigência de ordem financeira e material.

Art. 9º - Deverá ser observado no ato da matrícula para a Educação Infantil: Creche - Maternal (03 anos completos) / Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental / 1º Ano, a data CORTE, 31 de março do ano em curso, conforme Resolução nº 03/2010 - CME / Rondon do Pará - PA e a Resolução nº 02 de 09/10/2018 - CEB/CNE.
Parágrafo Único - Alunos, matriculados sem observância da data corte, oriundos de outros municípios e de escolas privadas, em caráter excepcional, prosseguirão no percurso escolar devendo a escola receptora adotar medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento.

Art. 10 - É obrigatória a matrícula de toda criança a partir dos 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em curso.

Art. 11 - A renovação e a matrícula inicial obedecerão ao cronograma específico para cada nível e modalidade de acordo com as atividades de encerramento do ano letivo definidas pelo Departamento de Ensino.

Art. 12 - No ato da matrícula, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cópia e original da certidão de nascimento;
II – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF da criança;
III - Original do histórico escolar ou declaração/ressalva (atualizadas) em caso de transferência;
IV - Ficha individual que apontará os resultados parciais, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo;
V - Cópia e original da carteira de identidade, para os maiores de idade;
VI - Uma foto 3x4;
VII - Carteira de vacinação atualizada para os alunos da Educação Infantil e o 1º Ano do Ensino Fundamental;
VIII - Ficha de Acompanhamento da Educação Infantil e do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;
IX - Cópia e original de comprovante de residência;
X - Cópia e original do cartão Bolsa Família;
XI - Cópia do RG do pai ou responsável;
XII - Cópia do Cartão SUS.
XIII - Laudo Médico, se necessário.
Parágrafo Único - O inciso VII refere-se à matrícula na Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 13 - O atendimento à demanda será feito por ordem de chegada em cada Unidade de Ensino, observando o protocolo de distanciamento social expresso no Decreto nº 046/2020 PMRP.

§ 1º - As declarações/ressalvas apresentadas no ato da matrícula somente terão validade de 30 (trinta) dias. Durante este prazo, a Unidade Escolar deve solicitar ao aluno que apresente seu histórico escolar na secretaria, não devendo, portanto, protelar este prazo, sob pena de prejuízos maiores para o aluno, no tocante ao registro de sua vida escolar.
§ 2º - A matrícula ou sua renovação só estará efetivamente concluída quando preenchido o formulário de matrícula, assinado e devidamente deferido pelo (a) diretor(a) e pelo secretário(a) da Unidade Escolar.

§ 3º - A matrícula de aluno com estudos em outros estados da federação, deve ser precedida de consulta ao DIDE, para análise e orientações que se fizerem necessárias.

§ 4º - A matrícula de alunos com estudos em outro país deverá ser precedida de documentos devidamente traduzidos em português, sendo esta, de responsabilidade dos pais e/ou responsável.

§ 5º - As falhas administrativas decorrentes da aceitação de matrícula em desacordo com as normas são de inteira responsabilidade do(a) diretor(a) da Unidade Escolar, do(a) secretário(a) e dos servidores que atuam na Secretaria da Unidade Escolar.

Art. 14 - A matrícula de alunos que não possuam certidão de nascimento poderá ser efetivada provisoriamente, mediante apresentação de termo de declaração dos órgãos competentes (Fórum/Conselho Tutelar).

§ 1º - O referido termo, de que trata o caput deste artigo, fica arquivado na secretaria da Unidade de Ensino e terá validade de noventa dias.

§ 2º - Encerrado o período de matrícula, a Unidade de Ensino remeterá à SEMED e esta, ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Comarca, a relação dos alunos matriculados, na situação descrita no caput desse artigo, solicitando as providências legais para a emissão do documento.

Art. 15 - A matrícula inicial ou a renovação será cancelada após **30 (trinta)** dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com o aluno e/ou família, observados o disposto no inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
"Os dirigentes das Unidades de Ensino Fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
I - Maus-tratos envolvendo seus alunos;
II - Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
III - Elevados níveis de repetência. "

Art. 16 - A efetivação da matrícula se dará após a entrega da documentação exigida, conforme estabelece essa Portaria. O turno será definido por cada Unidade Escolar observando sua estrutura física, seu Projeto Político Pedagógico e o seu quadro de profissionais da educação.
Parágrafo Único - A organização e distribuição de turmas e turnos deverão ser divulgados pelo Diretor da Unidade de Ensino, no início do ano letivo.

Art. 17 - As Unidades de Ensino ao realizarem a enturmação deverão observar o fator distorção idade/série envidando esforços para que as turmas sejam organizadas conforme a idade cronológica dos alunos. Alunos com idade superior a estabelecida para o Ensino Fundamental devem ser encaminhados a Educação de Jovens e Adultos.
Parágrafo Único - Todos os alunos devem ser enturmados, não sendo permitida a figura do aluno ouvinte.

Art. 18 - Os alunos que, por interesse próprio ou de seus responsáveis, tiverem a intenção de mudar de escola ou do município deverão comparecer a escola para registrar esse interesse.
Parágrafo Único - Nas situações mencionadas acima, a escola deverá, obrigatoriamente:

I - Proceder a atualização do endereço completo, inclusive telefone para contato e se, necessário correção da Ficha de Matrícula;
II - Fazer a atualização de todos os dados no sistema;
III - Constatar a existência da vaga pleiteada pelo solicitante quando se tratar de transferência para escolas públicas municipais de Rondon do Pará;
IV - A escola de origem somete lançará no sistema integrado a baixa de transferência após confirmação de mudança para outra escola, município, estado ou escola particular;
V - Proceder com a desvinculação da matrícula do aluno.

II - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

II.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 19 - A oferta de Educação Infantil será oferecida em creche-maternal, na faixa etária de 03 (três) anos e pré-escola 04 (quatro) e 05 (cinco) anos respeitada a data corte.
Parágrafo Único - As vagas da creche (maternal) serão disponibilizadas nas Escolas Municipais Arco-Íris (04 turmas), Sorriso de Criança (06 turmas), Pequeno Príncipe (04 turmas) e Pequeno Polegar (06 turmas).

Art. 20 - A organização das turmas seguirá as orientações previstas na Resolução 002/2009 - CME e Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino:
a) Creche - 0 (zero) a 02 (dois) anos = 08 (oito) crianças;
Creche - 03 (três) anos = 15 (quinze) crianças; e
b) Pré-Escolar I - 04 (quatro) anos = 20 (vinte) crianças;
Pré-Escolar II - 05 (cinco) e 06 (seis) anos (após a data corte) = 20 (vinte) crianças.

Art. 21 - Os concluintes do Pré Escolar II terão suas vagas garantidas no Ensino Fundamental, contudo os responsáveis deverão ser orientados a efetivar a matrícula observando os prazos estabelecidos.

II.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22 - A organização das turmas do Ensino Fundamental seguirá as orientações previstas na Resolução 002/2009 - CME e Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

a) 1º ano - 24 (vinte e quatro) alunos; 2º e 3º anos - 30 (trinta) alunos; 4º, 5º e 6º anos - 35 (trinta e cinco) alunos; 7º, 8º e 9º anos - 40 (quarenta) alunos; e
b) As turmas multisseriadas dos anos iniciais do Ensino Fundamental poderão ser divididas em dois ciclos, sendo:
• 1º ciclo correspondendo ao 1º, 2º e 3º anos, com no máximo, 20 (vinte) alunos; e
• 2º ciclo correspondendo ao 4º e 5º anos, com no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos.
c) As turmas do 6º ao 9º anos da Zona Rural poderão ser organizadas caso não haja alunos suficientes para completar turmas conforme estabelece o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino, da seguinte forma:
1. 6º e 7º anos não ultrapassando o limite previsto de alunos; e
2. 8º e 9º anos não ultrapassando o limite previsto de alunos.

Parágrafo Único: Alunos com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados no turno noturno.

Art. 23 - O Ensino Fundamental, na zona urbana, será ofertado nos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único - O Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano na E.M.E.F. Lucíolo Oliveira Rabelo será ampliado, atendendo turmas do 5º ao 9º ano, em 2021.

Art. 24 - O responsável pelo preenchimento da ficha de matrícula deverá estar atento, especialmente, quanto aos históricos escolares recebidos de outros estados/municípios onde há necessidade de equivalências entre notas e conceitos a fim de evitar matrículas equivocadas e/ou complicações à vida escolar do aluno.

§ 1º - Havendo dúvidas quanto a aplicações de equivalências e conversões como estabelece o caput do artigo 13, § 3º e §4º, o DIDE deverá ser acionado.

§ 2º - A não observância correta do artigo anterior ensejará a responsabilização do gestor/secretário escolar de acordo com a legislação vigente.

II.3 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 25 - A matrícula de alunos com deficiências será efetuada de acordo com o artigo 12, desta Portaria.

I - A Coordenação do AEE (Atendimento Educacional Especializado) realizará levantamento de alunos com deficiências na Educação Infantil, 1º ao 5º ano e nas salas multifuncionais encaminhando a relação nominal as escolas para reserva de vagas, antes do encerramento do ano letivo/2020.
II - No ato da matrícula de novatos, a família deve ser questionada se a criança possui deficiências, havendo comprovação, encaminhá-la ao atendimento na sala de Recursos Multifuncionais para avaliação e orientações necessárias.

Art. 26 - As turmas multifuncionais serão organizadas com o quantitativo de 20 a 40 alunos.
Parágrafo Único - Os alunos atendidos nas salas multifuncionais serão agrupados em turmas de até 05 (cinco) alunos, de acordo cronograma de atendimento.

Art. 27 - A reserva de vagas para alunos com deficiências oriundos do próprio município que frequentam as Salas Multifuncionais e os de classe comum deve ser confirmada com a apresentação de relatório descritivo, que deverá ser elaborado pelo profissional que atende na sala de Recursos Multifuncionais, garantindo nas salas regulares a redução do número de alunos previstos na Legislação Municipal.

Art. 28 - A garantia de vagas para alunos com deficiência intelectual e TGD, matriculados nas escolas regulares, obedecerá a Resolução nº 006/2016 CME - Rondon do Pará nos artigos 1º e 5º.

"Art. 1º - O agrupamento dos alunos com deficiência nas classes comuns e no atendimento educacional especializado far-se-á pela equipe pedagógica da escola, sob a orientação do professor especializado, obedecendo às seguintes recomendações:
I. Distribuição dos alunos com deficiência pelas várias classes, considerando o ano escolar em que forem classificados, o desenvolvimento social, afetivo e a faixa etária, de modo que todos os alunos se beneficiem da educação para a diversidade.
II - O número total de alunos da classe comum que atende alunos com necessidades especiais deverá ser reduzido de 10% do número total de alunos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.
III - As turmas nas escolas regulares deverão matricular os alunos com necessidades educativas especiais observando as seguintes recomendações:

a - Com deficiência visual, máximo 03 (três) alunos por sala;
b - Com deficiência auditiva máximo de 03 (três) alunos por sala;
c - Com deficiência intelectual que possua laudo médico atestando o grau de deficiência, no máximo 02 (dois);
d - Com deficiência física, no máximo 03 (três) por sala, considerando o grau da deficiência e a sua possibilidade de locomoção;
e - Com deficiência múltipla sensorial e transtorno global do desenvolvimento que possua laudo médico atestando o grau de deficiência, 01 (um) aluno por sala;
f - Aluno disléxico ou com transtorno de hiperatividade que possua laudo médico atestando, no máximo (01) um aluno por sala.

Art. 5° - A terminalidade específica ocorrerá a partir dos 15 (quinze) anos de idade para os anos iniciais do ensino fundamental e 18 (dezoito) anos de idade para os anos finais do ensino fundamental após esgotada todas as possibilidades de escolarização. "

Parágrafo Único - Conforme aludido no caput desse artigo aqueles que ultrapassarem a idade limite deverão ser encaminhados para a E.M.E.F. Dom Pedro I na modalidade EJA.
II.4 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 29 - O atendimento na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinado aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou não puderam dar continuidade ao processo de escolarização.

I - A idade mínima para ingresso na 1ª Etapa do aluno na Educação de Jovens e Adultos a nível de Ensino Fundamental é de 15 anos completos, até o início do ano letivo na Unidade de Ensino. Resolução 006/2006 - CME.
II - A oferta de Educação de Jovens e Adultos poderá ocorrer nos turnos vespertino e noturno de acordo com a demanda apresentada.
III - A matrícula no turno noturno atenderá prioritariamente os estudantes trabalhadores.
IV - Atendimento na EJA, estabelece o número de alunos por turma:

Regime Presencial	Faixa Etária / Atendimento Prioritário	Número de Alunos Por Turma	
		Zona Urbana	Zona Rural
1ª Etapa	A partir de quinze anos completos para matrícula e conclusão do curso.	30	30
2ª Etapa		40	40
3ª Etapa		40	40
4ª Etapa		40	40

Parágrafo Único - Abertura de turmas da EJA na zona rural só será permitida com prévia autorização da SEMED.

Art. 30 - A oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) dar-se-á na E.M.E.F. Dom Pedro I nos turnos vespertino e noturno.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Somente serão consideradas turmas as que atenderem os pré-requisitos constantes desta Portaria.

§ 1º - Turmas com número menor de alunos não previstos nesta Portaria apenas poderão funcionar depois de autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Nas escolas em que houver alunos excedentes após a constituição das turmas, obedecendo ao limite máximo, estes deverão ser redistribuídos para outras escolas, salvo Zona Rural.

§ 3º - Na Zona Rural o limite mínimo para formação de turmas é de 20 alunos, ressalvados os casos especiais autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - No início do 2º semestre, se o número de alunos por turma for menor em relação a matrícula inicial, far-se-á a junção de turmas, desde que essa nova turma não ultrapasse o quantitativo máximo permitido nesta Portaria, sendo a Diretoria de Ensino responsável por coordenar essa ação.

Art. 32 - A expedição de documentos de transferência em atendimento ao pedido do interessado em qualquer época do ano, será permitida em até 3 vezes, após o limite máximo, fica condicionada a autorização do DIDE.

Parágrafo Único. A emissão de declarações/ressalva é indicada somente quando não for possível expedir, no ato da solicitação, o histórico/transferência, evitando assim a matrícula na Unidade Escolar em duplicidade.

Art. 33 - Na falta do documento previsto no inciso III do artigo 12, ou independente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a avaliação pela Unidade de Ensino que defina o grau de desenvolvimento, a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado (Regimento Escolar Art. 104, Inciso III).
Parágrafo Único - O teste classificatório somente poderá ser aplicado quando a escola possuir o curso correspondente, autorizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 34 - Compete a SEMED através da Diretoria de Ensino e seus técnicos:

a) Orientar e garantir todo o processo de matrícula, nas Unidades de Ensino que compõem a Rede Municipal de Ensino;
b) Analisar e validar casos específicos que demandam autorização expressa da SEMED;
c) Realizar ampla divulgação do processo de matrícula em todas as escolas municipais.

Art. 35 - É de responsabilidade do(a) Gestor(a) Escolar informar a comunidade educativa sobre o trâmite do processo de matrícula, zelar pela transparência do mesmo, assim como garantir o sigilo das informações pessoais dos alunos.

Art. 36 - O acesso e a permanência dos alunos não serão condicionados ao uso do uniforme (comprovada a impossibilidade de aquisição), ao material, à contribuição financeira, ou qualquer tipo de procedimentos que restrinja estes direitos.

Art. 37 - A inobservância dos procedimentos determinados nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores de acordo com a legislação vigente.

Art. 38 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, contidas na Portaria nº 004/2019-SEMED.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, em 09 de dezembro de 2020.

ROSIANE ALCANTARA DE MONTREUIL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ester Denise Amaral Gonçalves
Código Identificador:6A2EFAEA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de RONDON DO PARÁ, através do SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 1/2020-003 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Aquisição de Tubos e Conexões para atender as necessidades dos serviços operacionais deste SAAE.. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 1/2020-003 e ADJUDICO à(s) proponente(s) C. V. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRU ÇÃO LTDA, com o valor total de R$ 130.689,50(Cento e Trinta Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos). vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se.

Ao departamento competente para as providências de costume.

RONDON DO PARÁ - PA, 09 de Dezembro de 2020

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:0BB074D1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA Pregão Eletrônico Nº **003/2020-PE/SEMAB -SRP/2ª CHAMADA/2ª CHAMADA**. Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRA 0 KM" CONFORME CONVENIO Nº 858803/2017 PARA APOIO À CAPACIDADE PRODUTIVA LOCAL DO MUNICIPIO DE RURÓPOLIS/PA, do município de Rurópolis-pa. Data da abertura **23/12/2020 Horário 10:00h** Será julgado o processo de licitação no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** . Para adquirir o edital nos meios eletrônicos www.ruropolis.pa.gov.br, www.tcm.pa.gov.br (mural de licitações), **www.portaldecompraspublicas.com.br**

JOSÉ EDILSON MACHADO LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:75422EC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-PE/SEMAB -SRP
Processo003/2020/PE/SEMAB-SRP
O Município de Rurópolis/PA, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º001/2020, torna público para conhecimento dos interessados que, o Pregão Eletrônico **nº 003/2020/PE/SEMAB-SRP**, destinado aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADANOFORNECIMENTO DE UM TRATORDEESTEIRAS PARA APOIO À CAPACIDADE PRODUTIVA LOCAL DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA, CONVÊNIO 858803/2017, CONFORME PLANO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA DASEMAB, a licitação procedeu FRACASSADA,por ter sido desclassificadas todas as empresas participantes do certame as mesmas estavam com o preço acima do valor orçado,conforme consta nos autos do referido processo

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:BD4B6766

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº _160/2020 - SEMED, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARA REGINA XAVIER BELO, Secretária Municipal de Educação – SEMED, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Nélio Aguiar da Silva, através do Decreto nº 017/2018-SEMGOF, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 194 da Lei nº: 14.899, datada de 28 de janeiro de 1994, que dispõe que a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata por meios sumários ou mediante inquérito administrativo.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº: 240/2020, oriundo da Divisão de Recursos Humanos –DRH/SEMED, datado de 05 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº: 302/2020-SEMED que encaminhou a autoridade superior, competente para deliberar acerca da decisão de se investigar os fatos através de um procedimento administrativo próprio (sindicância ou PAD), sob pena de nulidade acerca da conclusão sobre o caso.
CONSIDERANDO a necessidade de apuração da denúncia formalizada, envolvendo o servidor o que implica, dentre outros fatos, a incidência de possível infração funcional.
CONSIDERANDO o artigo 177 da Lei nº: 14.899/94, que dispõe sobre as penalidades administrativas.

RESOLVE:
Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 194 da citada Lei, para apuração dos fatos relatados no Memorando nº: 240/2020, oriundo da Divisão de Recursos Humanos - DRH.

Art. 2º - ENCAMINHAR à Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº: 005/2019-PGM, de 13 de fevereiro de 2019 destinados a apurar o Processo Administrativo nº: 005/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º - FIXAR inicialmente o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que por motivo devidamente justificado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, ao sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte.

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação de Santarém
Decreto nº 017/2018 – SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:28BCD106

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 160-A/2020 – GAP/PMS, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando as férias no período de 09/11/2020 a 23/11/2020, da Sra. **DELZUITA CONCEIÇÃO AGUIAR - Assessora Jurídica do Município/Coordenadora Executiva do Procon Municipal de Santarém**, conforme art. 110 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para responder interina e cumulativamente pelo **Procon Municipal de Santarém**, o Sr. **RAIMUNDO HÉLIO SERRA SOUSA - Auxiliar Administrativo**, lotado no Procon Municipal**,** vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, podendo despachar toda e qualquer documentação na ausência da titular.

Art. 2º Pela acumulação de cargos decorrerá ao servidor designado, o direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 09/11/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 09 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:15898A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 169/2020 – GAP/PMS, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO EM FÉRIAS DO CONSELHO TUTELAR I DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando o Decreto nº 019/2020 – GAP/PMS, de 08 de janeiro de 2020;

Considerando o Memº nº 1661/2020 - GAB/SEMTRAS, de 03/12/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a 1ª Conselheira Tutelar Suplente do Conselho Tutelar I do Município de Santarém, Sra**. ALESSANDRA PATRÍCIA DOS SANTOS**, a responder pela 2ª Conselheira Tutelar Titular, Sra. **ANTONIA VITA REGO DA ROCHA**, matrícula 116-52895, no período de 01 a 30/12/2020, em seu respectivo período de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de dezembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/ Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:E2C39237

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 170/2020 – GAP/PMS, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO EM FÉRIAS DO CONSELHO TUTELAR II DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando o Decreto nº 020/2020 – GAP/PMS, de 08 de janeiro de 2020;

Considerando o Memº nº 1662/2020 - GAB/SEMTRAS, de 03/12/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o 1º Conselheiro Tutelar Suplente do Conselho Tutelar II do Município de Santarém, Sr**. RISOMAR PEREIRA BATISTA**, a responder pela 4ª Conselheira Tutelar Titular, Sra. **ROSINEIDE VIEIRA SILVA**, matrícula 116-80310, no período de 07/12/2020 a 05/01/2021, em seu respectivo período de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 07/12/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de dezembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/ Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D2D67A63

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2020 – GAP/PMS, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 028/2020, de 27/07/2020, que acrescenta o § 4º à redação do Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Santarém;

RESOLVE:

Art. 1º Viajar para Belém/PA no dia 09/12/2020 (às 23h40) e retorno no dia 12/12/2020 (às 01h15), a fim de participar do Seminário Novos Gestores 2024.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias para custear despesas que terá durante sua permanência na referida Capital, conforme Decreto nº 365/2009-SEMAD, de 25/09/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 09/12/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de dezembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:78D4B184

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 362/2020 – GAP/PMS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Santarém usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **RAFAEL DE SOUSA REGO**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico** da Procuradoria Geral do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 04 de dezembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/ Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:11E386EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 363/2020 – GAP/PMS, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NO GABINETE DO PREFEITO**.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. **RAIMUNDO PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial II** do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de dezembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/ Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:C68A6F25

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 364/2020 – GAP/PMS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SANTARÉM – CMDPI.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando o art. 53, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município e o Oficio nº 051/2020 – CMDPI, de 04/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica excepcionalmente prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Santarém – CMDPI de Santarém, constante do Decreto nº 277/2018 – GAP/PMS, de 03/12/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/ Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:92831301

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 217/2020/SEMAD/PMSN

CONCEDER DIÁRIAS À SERVIDOR PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santarém Novo, **LAÉRCIO COSTA DE MELO**, no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.
CONSIDERANDO, os Art. 146 a 149 do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do Sr. DENNYSON NOGUEIRA VIANA**,** Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Santarém Novo**,** à Cidade de Belém - Pa, tal viagem terá a finalidade de reunião na COHAB, para tratar de assuntos de interesse da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/Pa.

. **RESOLVE**
Art. 1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), DENNYSON NOGUEIRA VIANA**,** Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Santarém Novo , CPF nº 635.727.882-34 e RG nº 22922665 - SSP/PA, as diárias a seguir relacionadas a fim de tratar assuntos acima mencionados.

Período: 14 e 17 de Agosto de 2020;
Total das Diárias: 02 (Duas) diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Valor Total das Diárias: R$ 300,00 (Trezentos reais)

Parágrafo Único: Os valores das diárias de que trata o *caput* do artigo encontra-se em conformidade com as disposições da alínea "b", inciso III, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º – Ao final da referida visita técnica, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura/Câmara Municipal, no prazo de 05(cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 3º – **AUTORIZAR** o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - O referido pagamento deverá ocorrer por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 5º - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém Novo 17 de Agosto de 2020.

LAÉRCIO COSTA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:6112DCD6

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 218/2020/SEMAD/PMSN

CONCEDER DIÁRIAS À SERVIDOR PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santarém Novo, **LAÉRCIO COSTA DE MELO**, no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.
CONSIDERANDO, os Art. 146 a 149 do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura WILSON DE OLIVEIRA FILHO. à Cidade de Belém – Pa. Tal viagem terá como finalidade reunião na Casa Civil do Estado, onde tratará de assuntos de interesses da Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

RESOLVE
Art. 1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **WILSON DE OLIVEIRA FILHO,** Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, CPF nº 219.627.152-72 e RG nº 1545948 - SSP/PA, as diárias a seguir relacionadas a fim de tratar assuntos acima mencionados.

Período: 18 de Agosto de 2020.
Total das Diárias: 01 (uma) Diária
Valor Unitário das Diárias: R$ 200,00 (duzentos reais)
Valor Total das Diárias: R$ 200,00 (duzentos reais)

Parágrafo Único: Os valores das diárias de que trata o *caput* do artigo encontra-se em conformidade com as disposições da alínea "a", inciso II, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º – Ao final da referida visita técnica, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura/Câmara Municipal, no prazo de 05(cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 3º – **AUTORIZAR** o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - O referido pagamento deverá ocorrer por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

Art. 5º - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santarém Novo, 17 de Agosto 2020.

LAÉRCIO COSTA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:BD0C18B8

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 219/2020/SEMAD/PMSN

CONCEDER DIÁRIAS À SERVIDOR PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santarém Novo, **LAÉRCIO COSTA DE MELO**, no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.
CONSIDERANDO os Art. 146 a 149 do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Prefeito Municipal de Santarém Novo - PA, Laércio Costa de Melo, à Brasília – DF . (Capital do Brasil), tal viagem terá a finalidade capitão de recursos do Governo Federal, para o município de Santarém Novo.

RESOLVE
Art. 1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **LAÉRCIO COSTA DE MELO,** Prefeito Municipal de Santarém Novo CPF nº 730.992.872-53 e RG nº 3.817.967 - PC/PA, as diárias a seguir relacionadas a fim tratar de assuntos acima mencionados.
Período 20 e 21 de Agosto de 2020
Total das Diárias: 02 (Duas) diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 500,00 (Quinhentos reais)
Valor Total das Diárias: R$ R$ 1.000,00 (Mil reais)

Parágrafo Único: Os valores das diárias de que trata o *caput* do artigo encontra-se em conformidade com as disposições da alínea "c", inciso I, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º – Ao final da referida visita técnica, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura/Câmara Municipal, no prazo de 05(cinco) dias úteis após o retorno, sob a pena de não receber novas diárias.

Art. 3º – **AUTORIZAR** o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - O referido pagamento deverá ocorrer por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 5º - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santarém Novo, 18 de Agosto de 2020.

EDSON PEREIRA DE BRITO
Sec. de Mun. de Administração

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:BD04ADFF

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 220/2020/SEMAD/PMSN

CONCEDER DIÁRIAS À SERVIDOR PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santarém Novo, **LAÉRCIO COSTA DE MELO**, no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, os Art. 146 a 149 do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do Sr. JOSÉ MARTINS BERNARDO NOGUEIRA, Diretor do Departamento de Cultura Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, à Cidade de Belém/Pa. Tal viagem terá como finalidade participar de reunião no Consórcio Integrado dos Municípios Paraenses – COIMP, onde estará tratando de interesse da Departamento de Esporte da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/Pa.
RESOLVE

Art. 1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), JOSÉ MARTINS BERNARDO NOGUEIRA, CPF nº 025.695.712-61 e RG nº 3.738.561, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER, da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, as diárias a seguir relacionadas a fim tratar de assuntos acima mencionados.

Período: 24 e 25 de Agosto de 2020.
Total das Diárias: 02 (Duas) Duas;
Valor Unitário das Diárias: R$ 150,00 (Cem e Cinquenta reais)
Valor Total das Diárias R$ 300,00 (Trezentos reais)

Parágrafo Único: Os valores das diárias de que trata o *caput* do artigo encontra-se em conformidade com as disposições da alínea "a", inciso III, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º – Ao final da referida visita técnica, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura/Câmara Municipal, no prazo de 05(cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.
Art. 3º – **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - O referido pagamento deverá ocorrer por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 5º - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santarém Novo, 20 de Agosto de 2020.

LAÉRCIO COSTA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:ADB29E3D

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 221/2020/SEMAD/PMSN

CONCEDER DIÁRIAS À SERVIDOR PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santarém Novo, **LAÉRCIO COSTA DE MELO**, no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, os Art. 146 a 149 do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do Sr. LUCIANO DE SOUZA COSTA, motorista da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, à Cidade de Belém, onde estará à serviço da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, na capital do Estado.
RESOLVE

Art. 1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), LUCIANO DE SOUZA COSTA, RG 5.870.425 inscrito no CPF nº 001.155.662- 52 motorista da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, as diárias a seguir relacionadas a fim tratar de assuntos acima mencionados.

Período: 24 e de Agosto de 2020.
Total das Diárias: 01 (Uma) Uma;
Valor Unitário das Diárias: R$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais)
Valor Total das Diárias R$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais)

Parágrafo Único: Os valores das diárias de que trata o *caput* do artigo encontra-se em conformidade com as disposições da alínea "b", inciso III, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º – Ao final da referida visita técnica, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura/Câmara Municipal, no prazo de 05(cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 3º – **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - O referido pagamento deverá ocorrer por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 5º - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santarém Novo, 22 de Agosto de 2020.

LAÉRCIO COSTA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:E8B4DF4E

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 222/2020/SEMAD/PMSN

CONCEDER DIÁRIAS À SERVIDOR PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santarém Novo, **LAÉRCIO COSTA DE MELO**, no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO os Art. 146 a 149 do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Prefeito Municipal de Santarém Novo - PA, Laércio Costa de Melo, à Brasília – DF . (Capital do Brasil), tal viagem terá a finalidade capitão de recursos do Governo Federal, para o município de Santarém Novo.

RESOLVE
Art. 1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **LAÉRCIO COSTA DE MELO,** Prefeito Municipal de Santarém Novo CPF nº 730.992.872-53 e RG nº 3.817.967 - PC/PA, as diárias a seguir relacionadas a fim tratar de assuntos acima mencionados.
Período 25 e 26 de Agosto de 2020
Total das Diárias: 02 (Duas) diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 500,00 (Quinhentos reais)
Valor Total das Diárias: R$ R$ 1.000,00 (Mil reais)
Parágrafo Único: Os valores das diárias de que trata o *caput* do artigo encontra-se em conformidade com as disposições da alínea "c", inciso I, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º – Ao final da referida visita técnica, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura/Câmara Municipal, no prazo de 05(cinco) dias úteis após o retorno, sob a pena de não receber novas diárias.

Art. 3º – **AUTORIZAR** o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - O referido pagamento deverá ocorrer por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 5º - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santarém Novo, 24 de Agosto de 2020.

EDSON PEREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:CC9D83D0

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 223/2020/SEMAD/PMSN

CONCEDER DIÁRIAS À SERVIDOR PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santarém Novo, **LAÉRCIO COSTA DE MELO**, no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO os Art. 146 a 149 do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Prefeito Municipal de Santarém Novo - PA, Laércio Costa de Melo, à Cidade de Belém – Pa. (Capital do Estado), tal viagem terá a finalidade de participar de reunião no COIMP – Consorcio Integrado dos Municípios Paraenses.

RESOLVE
Art. 1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **LAÉRCIO COSTA DE MELO,** Prefeito Municipal de Santarém Novo CPF nº 730.992.872-53 e RG nº 3.817.967 - PC/PA, as diárias a seguir relacionadas a fim tratar de assuntos acima mencionados.
Período 13 e 14 de Agosto de 2020
Total das Diárias: 02 (Duas) diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 300,00 (trezentos reais)
Valor Total das Diárias: R$ R$ 600,00 (Seiscentos s reais)

Parágrafo Único: Os valores das diárias de que trata o *caput* do artigo encontra-se em conformidade com as disposições da alínea "a", inciso I, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º – Ao final da referida visita técnica, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado

pela Prefeitura/Câmara Municipal, no prazo de 05(cinco) dias úteis após o retorno, sob a pena de não receber novas diárias.

Art. 3º – **AUTORIZAR** o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - O referido pagamento deverá ocorrer por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 5º - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santarém Novo, 27de Agosto de 2020.

EDSON PEREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:596BF082

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 224/2020/SEMAD/PMSN

CONCEDER DIÁRIAS À SERVIDOR PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santarém Novo, **LAÉRCIO COSTA DE MELO**, no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO os Art. 146 a 149 do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Prefeito Municipal de Santarém Novo - PA, Laércio Costa de Melo, à Brasília – DF . (Capital do Brasil), tal viagem terá a finalidade capitão de recursos do Governo Federal, para o município de Santarém Novo.

RESOLVE
Art. 1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **LAÉRCIO COSTA DE MELO,** Prefeito Municipal de Santarém Novo CPF nº 730.992.872-53 e RG nº 3.817.967 - PC/PA, as diárias a seguir relacionadas a fim tratar de assuntos acima mencionados.
Período 31/08 a 03/09 de 2020
Total das Diárias: 04 (Quatro) diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 500,00 (Quinhentos reais)
Valor Total das Diárias: R$ R$ 2.000,00 (Dois Mil reais)

Parágrafo Único: Os valores das diárias de que trata o *caput* do artigo encontra-se em conformidade com as disposições da alínea "c", inciso I, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º – Ao final da referida visita técnica, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura/Câmara Municipal, no prazo de 05(cinco) dias úteis após o retorno, sob a pena de não receber novas diárias.

Art. 3º – **AUTORIZAR** o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - O referido pagamento deverá ocorrer por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 5º - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santarém Novo, 31 de Agosto de 2020.

EDSON PEREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:4CB297FD

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 225/2020/SEMAD/PMSN

CONCEDER DIÁRIAS À SERVIDOR PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santarém Novo, **LAÉRCIO COSTA DE MELO**, no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, os Art. 146 a 149 do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do Sr. LUCIANO DE SOUZA COSTA, motorista da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, à Cidade de Belém, Tal viagem terá como finalidade realizar serviços de interesse da Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

RESOLVE
Art. 1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), LUCIANO DE SOUZA COSTA, RG 5.870.425 inscrito no CPF nº 001.155.662- 52 motorista da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, as diárias a seguir relacionadas a fim tratar de assuntos acima mencionados.

Período: 04 de Setembro de 2020.
Total das Diárias: 01 (uma) Diária;
Valor Unitário das Diárias: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
Valor Total das Diárias R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)

Parágrafo Único: Os valores das diárias de que trata o *caput* do artigo encontra-se em conformidade com as disposições da alínea "a", inciso III, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º – Ao final da referida visita técnica, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura/Câmara Municipal, no prazo de 05(cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Art. 3º – **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - O referido pagamento deverá ocorrer por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 5º - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santarém Novo, 03 de Setembro de 2020.

LAÉRCIO COSTA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:1C575BD9

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 226/2020/SEMAD/PMSN

CONCEDER DIÁRIAS À SERVIDOR PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santarém Novo, **LAÉRCIO COSTA DE MELO**, no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO os Art. 146 a 149 do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Prefeito Municipal de Santarém Novo - PA, Laércio Costa de Melo, à Cidade de Belém – Pa. (Capital do Estado), tal viagem terá a finalidade de

participar de reunião Casa Civil do Estado com Secretários do Governo.

RESOLVE

Art. 1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **LAÉRCIO COSTA DE MELO,** Prefeito Municipal de Santarém Novo CPF nº 730.992.872-53 e RG nº 3.817.967 - PC/PA, as diárias a seguir relacionadas a fim tratar de assuntos acima mencionados.
Período 04 e 05 de Setembro de 2020
Total das Diárias: 02 (Duas) diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 300,00 (trezentos reais)
Valor Total das Diárias: R$ R$ 600,00 (Seiscentos s reais)

Parágrafo Único: Os valores das diárias de que trata o *caput* do artigo encontra-se em conformidade com as disposições da alínea "a", inciso I, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º – Ao final da referida visita técnica, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura/Câmara Municipal, no prazo de 05(cinco) dias úteis após o retorno, sob a pena de não receber novas diárias.

Art. 3º – **AUTORIZAR** o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - O referido pagamento deverá ocorrer por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 5º - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santarém Novo, 04 de Setembro de 2020.

EDSON PEREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:70C9FA19

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 227/2020/SEMAD/PMSN

DER DIÁRIAS À SERVIDOR PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santarém Novo, **LAÉRCIO COSTA DE MELO**, no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO os Art. 146 a 149 do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Prefeito Municipal de Santarém Novo - PA, Laércio Costa de Melo, à Cidade de Belém – Pa. (Capital do Estado), tal viagem terá a finalidade de participar de reunião com Deputados na Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA.

RESOLVE
Art. 1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **LAÉRCIO COSTA DE MELO,** Prefeito Municipal de Santarém Novo CPF nº 730.992.872-53 e RG nº 3.817.967 - PC/PA, as diárias a seguir relacionadas a fim tratar de assuntos acima mencionados.
Período 20 e 21 de Outubro de 2020
Total das Diárias: 02 (Duas) diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 300,00 (trezentos reais)
Valor Total das Diárias: R$ R$ 600,00 (Seiscentos s reais)

Parágrafo Único: Os valores das diárias de que trata o *caput* do artigo encontra-se em conformidade com as disposições da alínea "a", inciso I, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º – Ao final da referida visita técnica, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura/Câmara Municipal, no prazo de 05(cinco) dias úteis após o retorno, sob a pena de não receber novas diárias.

Art. 3º – **AUTORIZAR** o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - O referido pagamento deverá ocorrer por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 5º - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santarém Novo, 20 de Outubro de 2020.

EDSON PEREIRA DE BRITO
Sec. de Mun. de Administração

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:09070586

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 228/2020/SEMAD/PMSN

CONCEDER DIÁRIAS À SERVIDOR PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santarém Novo, **LAÉRCIO COSTA DE MELO**, no uso de suas atribuições conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO os Art. 146 a 149 do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Prefeito Municipal de Santarém Novo - PA, Laércio Costa de Melo, à Cidade de Belém – Pa. (Capital do Estado), tal viagem terá a finalidade de participar de reunião no Consórcio Integrado dos Municípios Paraenses – COIMP, de interesse do Município de Santarém Novo.

RESOLVE
Art. 1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **LAÉRCIO COSTA DE MELO,** Prefeito Municipal de Santarém Novo CPF nº 730.992.872-53 e RG nº 3.817.967 - PC/PA, as diárias a seguir relacionadas a fim tratar de assuntos acima mencionados.
Período 14 e 15 de Setembro de 2020
Total das Diárias: 02 (Duas) diárias;
Valor Unitário das Diárias: R$ 300,00 (trezentos reais)
Valor Total das Diárias: R$ R$ 600,00 (Seiscentos s reais)

Parágrafo Único: Os valores das diárias de que trata o *caput* do artigo encontra-se em conformidade com as disposições da alínea "a", inciso I, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º – Ao final da referida visita técnica, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura/Câmara Municipal, no prazo de 05(cinco) dias úteis após o retorno, sob a pena de não receber novas diárias.

Art. 3º – **AUTORIZAR** o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - O referido pagamento deverá ocorrer por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 5º - Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santarém Novo, 14 de Setembro de 2020.

EDSON PEREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Waner Augusto dos Santos
Código Identificador:367E5EB5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTTATOS
RATIFICAÇÃO, RESULTADO, EXTRATO DE CONTRATO

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 01-GAB
O Gestor do município de São João do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação nº 01-GAB, vem RATIFICAR a declaração da Inexigibilidade de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistemas integrados de gestão pública, nas áreas contábil, financeira (compreendendo orçamento público, execução orçamentária, contabilidade pública e tesouraria), licitação e compras, almoxarifado e patrimônio, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, em favor da empresa: ASP Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04, com valor total de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil, duzentos reais).

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

São João do Araguaia/PA, em 02 de janeiro de 2020.

Resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 01-GAB
O Gestor do município de São João do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação nº 01-GAB, vem RATIFICAR a declaração da Inexigibilidade de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistemas integrados de gestão pública, nas áreas contábil, financeira (compreendendo orçamento público, execução orçamentária, contabilidade pública e tesouraria), licitação e compras, almoxarifado e patrimônio, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, em favor da empresa: ASP Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04, com valor total de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil, duzentos reais).

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

São João do Araguaia/PA, em 02 de janeiro de 2020

Extrato de Contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 01-GAB
Contrato 2020.0053 da Inexigibilidade de Licitação nº 01-GAB . objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistemas integrados de gestão pública, nas áreas contábil, financeira (compreendendo orçamento público, execução orçamentária, contabilidade pública e tesouraria), licitação e compras, almoxarifado e patrimônio, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, contratante: Município de São João do Araguaia-PA CNPJ 05.854.534/0001-07, contratada: ASP Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04, com valor total de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil, duzentos reais), vigência 02/01/2020 a 31/12/2020.

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 03-OBRAS
O Gestor do município de São João do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação nº 03-OBRAS, vem RATIFICAR a declaração da Dispensa de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistemas integrados de gestão pública, nas áreas contábil, financeira (compreendendo orçamento público, execução orçamentária, contabilidade pública e tesouraria), licitação e compras, almoxarifado e patrimônio, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, em favor da pessoa física: Antônio Carlos Silva Almeida CPF 124.189.513-91, com valor total de R$ 43.416,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais).

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

São João do Araguaia/PA, em 02 de janeiro de 2020.

Resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 03-OBRAS
O Gestor do município de São João do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação nº 03-OBRAS, vem RATIFICAR a declaração da Inexigibilidade de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistemas integrados de gestão pública, nas áreas contábil, financeira (compreendendo orçamento público, execução orçamentária, contabilidade pública e tesouraria), licitação e compras, almoxarifado e patrimônio, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, em favor da pessoa física: Antônio Carlos Silva Almeida CPF 124.189.513-91, com valor total de R$ 43.416,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais).

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

São João do Araguaia/PA, em 02 de janeiro de 2020

Extrato de Contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 03-OBRAS
Contrato 2020.0054 da Inexigibilidade de Licitação nº 03-OBRAS, objeto contratação de pessoa física para prestação de serviços como engenheiro civil para acompanhar as obras de engenharia civil, fazer projetos executivos, arquitetônicos, memoriais, cronogramas, composições de preços, acompanhamentos de convênios de obras, alimentação dos programas SICONV, SIMEC, SISMOB, e outros que se fizer necessário, fazer medições de obras, acompanhar fiscalizações de obras conveniadas com os governos estadual e federal e de recursos próprios, fazer relatório fotográficos para demonstração de acompanhamento das execuções das obras, fazer anotações de responsabilidades técnicas - ART de responsabilidade do município de São João do Araguaia-PA, e dar baixa nas mesmas junto ao CREA, contratante: Município de São João do Araguaia-PA CNPJ 05.854.534/0001-07, contratada: Antônio Carlos Silva Almeida CPF 124.189.513-91, com valor total de R$ 43.416,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais), vigência 02/01/2020 a 31/12/2020.

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 02-GAB
O Gestor do município de São João do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação nº 02-GAB, vem RATIFICAR a declaração da Inexigibilidade de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria jurídica para orientação e acompanhamento judicial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado e Secretarias Executivas Estaduais e Órgãos Federais, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado, em favor da empresa: Vieira & Guimaraes Advogados Associados CNPJ 22.137.729/0001-47, com valor total de R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil, duzentos reais).

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

São João do Araguaia/PA, em 02 de janeiro de 2020.

Resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 02-GAB
O Gestor do município de São João do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação nº 02-GAB, vem RATIFICAR a declaração da Dispensa de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria jurídica para orientação e acompanhamento judicial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado e Secretarias Executivas Estaduais e Órgãos Federais, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado, em favor da empresa: Vieira & Guimaraes Advogados Associados CNPJ 22.137.729/0001-47, com valor total de R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil, duzentos reais).

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

São João do Araguaia/PA, em 02 de janeiro de 2020

Extrato de Contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 02-GAB
Contrato 2020.0052 da Inexigibilidade de Licitação nº 02-GAB . objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria jurídica para orientação e acompanhamento judicial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado e Secretarias Executivas Estaduais e Órgãos Federais, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado, contratante: Município de São João do Araguaia-PA CNPJ 05.854.534/0001-07, contratada: Vieira & Guimaraes Advogados Associados CNPJ 22.137.729/0001-47, com valor total de R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil, duzentos reais), vigência 02/01/2020 a 31/12/2020.

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 01-AMB
O Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de São João do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação nº 01-AMB, vem RATIFICAR a declaração da Dispensa de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como objeto a assessoria de serviços de engenharia ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos serviços de execução de engenharia ambiental, acompanhamento de execuções, fiscalizações, relatórios de engenharia ambiental, projetos diversos que necessita de coordenação/operacionalização ambiental, análise e parecer e relatório técnico de licenciamento ambiental, em favor da pessoa física: Katiane Sousa Santos CPF 676.619.042-68, com valor total de R$ 31.560,00 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais).

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

São João do Araguaia/PA, em 02 de janeiro de 2020.

Resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 01-AMB
O Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de São João do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação nº 01-AMB, vem RATIFICAR a declaração da Inexigibilidade de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como objeto a assessoria de serviços de engenharia ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos serviços de execução de engenharia ambiental, acompanhamento de execuções, fiscalizações, relatórios de engenharia ambiental, projetos diversos que necessita de coordenação/operacionalização ambiental, análise e parecer e relatório técnico de licenciamento ambiental, em favor da pessoa física: Katiane Sousa Santos CPF 676.619.042-68, com valor total de R$ 31.560,00 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais).

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

São João do Araguaia/PA, em 02 de janeiro de 2020

Extrato de Contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 01-AMB
Contrato 2020.0044 da Inexigibilidade de Licitação nº 01-AMB. objeto: assessoria de serviços de engenharia ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos serviços de execução de engenharia ambiental, acompanhamento de execuções, fiscalizações, relatórios de engenharia ambiental, projetos diversos que necessita de coordenação/operacionalização ambiental, análise e parecer e relatório técnico de licenciamento ambiental, contratante: Fundo Municipal de Meio Ambiente CNPJ 30.535.047/0001-10, contratada: Katiane Sousa Santos CPF 676.619.042-68, com valor total de R$ 31.560,00 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais), vigência 02/01/2020 a 31/12/2020.

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato da Licitação
Contrato 2020.0065. objeto: contratação de empresa de construção civil para executar os serviços de reparos na cobertura do prédio onde funciona o departamento de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação SEMED, contratante: Fundo de Valorização do Magistério de Educação Básica CNPJ 30.891.452/0001-71, contratada: PRS Construtora Eireli EPP, CNPJ 27.957.808/0001-18, com valor total de R$ 8.583,52 (oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), vigência 08/03/2019 a 28/06/2019.

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 01-EDUC
O Gestor do Fundo Municipal de Educação de São João do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação nº 01-EDUC, vem RATIFICAR a declaração da Inexigibilidade de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como objeto a locação de roçadeiras manual para limpeza de prédios públicos onde funciona as escolas instaladas no municípios e os órgãos de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Araguaia-PA, em favor da pessoa física: Eunice Pacheco Lima CPF 637.294.582-72, com valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

São João do Araguaia/PA, em 08 de janeiro de 2015.

Resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 01-EDUC
O Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de São João do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação nº 01-EDUC, vem RATIFICAR a declaração da Dispensa de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como objeto a locação de roçadeiras manual para limpeza de prédios públicos onde funciona as escolas instaladas no municípios e os órgãos de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Araguaia-PA, em favor da pessoa física: Eunice Pacheco Lima CPF 637.294.582-72, com valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

São João do Araguaia/PA, em 08 de janeiro de 2015

Extrato de Contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 01-EDUC
Contrato 2020.0201 da Inexigibilidade de Licitação nº 01-EDUC. objeto: locação de roçadeiras manual para limpeza de prédios públicos onde funciona as escolas instaladas no municípios e os órgãos de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Araguaia-PA, contratante: Fundo Municipal de Educação CNPJ 30.034.652/0001-08, contratada: Eunice Pacheco Lima CPF 637.294.582-72, com valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), vigência 08/01/2015 a 31/12/2015.

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 02-EDUC
O Gestor do Fundo Municipal de Educação de São João do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação nº 02-EDUC, vem RATIFICAR a declaração da Inexigibilidade a de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como objeto serviços de lavagem de veículos da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Araguaia-PA, em favor da pessoa física: Graciane da Silva Araújo CPF 004.957.672-04, com valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

São João do Araguaia/PA, em 08 de janeiro de 2015.

Resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 02-EDUC
O Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de São João do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação nº 02-EDUC, vem RATIFICAR a declaração da Dispensa de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como objeto serviços de lavagem de veículos da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Araguaia-PA, em favor da pessoa física: Graciane da Silva Araújo CPF 004.957.672-04, com valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

São João do Araguaia/PA, em 08 de janeiro de 2015

Extrato de Contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 02-EDUC
Contrato 2015.0202 da Inexigibilidade de Licitação nº 02-EDUC. objeto: objeto serviços de lavagem de veículos da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Araguaia-PA, contratante: Fundo Municipal de Educação CNPJ 30.034.652/0001-08, contratada: Graciane da Silva Araújo CPF 004.957.672-04, com valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), vigência 08/01/2015 a 31/12/2015.

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 05-GAB
O Gestor do Fundo Municipal de Educação de São João do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação nº 05-GAB, vem RATIFICAR a declaração da Inexigibilidade de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área administrativa contábil, no que tange a compensação de valores da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia-PA e seus órgãos adjacentes, junto a Fazenda Nacional, em favor da empresa: Instituto de Crédito e Cidadania- ICC CNPJ 07.613.415/0001-80, com valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

São João do Araguaia/PA, em 03 de agosto de 2020.

Resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 05-GAB
O Gestor do Fundo Municipal de Educação de São João do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação nº 05-GAB, vem RATIFICAR a declaração da Dispensa de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área administrativa contábil, no que tange a compensação de valores da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia-PA e seus órgãos adjacentes, junto a Fazenda Nacional, em favor da empresa: Instituto de Crédito e Cidadania- ICC CNPJ 07.613.415/0001-80, com valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

São João do Araguaia/PA, em 03 de agosto de 2020.

Extrato de Contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 05-GAB
Contrato 2020.0125 da Inexigibilidade de Licitação nº 05-GAB, objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área administrativa contábil, no que tange a compensação de valores da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia-PA e seus órgãos adjacentes, junto a Fazenda Nacional, contratante: Município de São João do Araguaia-PA CNPJ 05.854.534/0001-07, contratada: Instituto de Crédito e Cidadania- ICC CNPJ 07.613.415/0001-80, com valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), vigência 03/08/2020 a 31/12/2020.

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Aditivo ao Contrato do Pregão Presencial nº 02-PMSJA, objeto: locação de veículos para Secretaria Municipal de Educação, contratante: Fundo Municipal de Educação CNPJ 30.034.652/0001-08, contratada: W. R. M. Saga Construções Ltda ME CNPJ 07.464.193/0001-80, valor total contrato inicial de R$ 182.400,00(cento e oitenta e dois mil, quatrocentos reais), valor do aditivo R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando o valor

de R$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais) vigência 28/04/2020 a 31/12/2020.

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato de Licitação
Contrato 2019.1011 de Licitação objeto: contratação de profissional pessoa física com formação graduada/pós graduada em engenharia agrônoma, para exercer a função de analista ambiental e todas as atribuições da formação superior, na secretaria municipal de meio ambiental ou outra que for designada pelo gestor municipal, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas semanais, com horários a serem determinados pela secretaria coordenadora dos serviços. os serviços serão realizados no prédio da prefeitura municipal, zona urbana, ou onde houver necessidade na zona rural do município de São João do Araguaia-PA, no ano de 2019, contratante: Fundo Municipal de Meio Ambiente CNPJ 30.535.047/0001-10, contratada: Katiane Sousa Santos CPF 676.619.042-68, com valor total de R$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais), vigência 01/08/2019 a 31/12/2019.

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato de Licitação
Contrato 2019.0142 de Licitação objeto: locação de veículos leves para apoio administrativos da Secretaria Municipal de Educação DE São João do Araguaia-PA, no ano de 2019, contratante: Fundo Municipal de Educação CNPJ 30.034.652/0001-08, contratada D. S. B. Molarejo Empreendimentos Eireli, CNPJ 23.662.733/0001-97, com valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil, quinhentos reais), vigência 02/07/2020 a 31/12/2020.

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato de Licitação
Contrato 2020.0140 de Licitação objeto: locação de veículos leves para apoio administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente São João do Araguaia-PA, no ano de 2019, contratante: Fundo Municipal de Meio Ambiente CNPJ 30.535.047/0001-10, contratada J. Euzébio da Silva Sousa & Cia Ltda CNPJ 19.803.326/0001-85, com valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), vigência 02/07/2020 a 31/12/2020.

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Distrato de Contrato de Licitação
Distrato do Contrato 2020.0140 de Licitação objeto: locação de veículos leves para apoio administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São João do Araguaia-PA, no ano de 2019, contratante: Fundo Municipal De Meio Ambiente CNPJ 30.535.047/0001-10, contratada J. Euzébio da Silva Sousa & Cia Ltda CNPJ 19.803.326/0001-85, data do distrato 27/11/2020.

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato de Licitação
Contrato 2019.0136 de Licitação objeto: materiais permanentes em geral para uso no Posto de Saúde da Família da Vila Primeiro de Março, zona rural do município de São João do Araguaia-PA, no ano de 2019, contratante: Fundo Municipal de Saúde CNPJ 12.133.001/0001-93, contratada V. G. de Sousa Ferreira, CNPJ 23.912.114/0001-03, com valor total de R$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais), vigência 06/10/2020 a 31/12/2020.

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato de Licitação
Contrato 2020.0042 de Licitação objeto: motocicleta mínimo de 160cc para Secretaria Municipal de Assistência Social de São João do Araguaia-PA, no ano de 2019, Fundo Municipal de Saúde CNPJ 12.133.001/0001-93, contratada: R. Motos Limitada, CNPJ 01.219.219/0001-49, com valor total de R$ 15.451,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), vigência 27/03/2020 a 30/06/2020.

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Contrato 2020.0044. objeto: contratação de empresa de construção civil para executar os serviços de reparos na cobertura do prédio onde funciona o departamento de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação SEMED, contratante: Fundo de Valorização do Magistério de Educação Básica CNPJ 30.891.452/0001-71, contratada: PRS Construtora Eireli EPP, CNPJ 27.957.808/0001-18, com valor total de R$ 8.583,52 (oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), vigência 08/03/2019 a 28/06/2019.

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato de Licitação
Contrato 2019.0111 de Licitação objeto: contratação de empresa especializada na confecção de prótese dentaria, com disponibilidade de realizar os serviços no Hospital Municipal de São João do Araguaia PA, conforme portaria do Ministério da saúde, contratante: Fundo Municipal de Saúde CNPJ 12.133.001/0001-93, contratada: Torres Laboratório de Prótese Dentária Ltda, CNPJ 13.285.922/0001-34, com valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), vigência 02/01/2019 a 31/01/2019.

JOAO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alan Carneiro da Silva
Código Identificador:3C4D1566

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Pregão Presencial nº 007/2020-SRP, que versa sobre a Contratação de Pessoa Jurídica para o Eventual Fornecimento de Combustíveis. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 2020091001-SEMUST. Empresa: AUTO POSTO TRÊS CORAÇÕES LTDA, CNPJ n° 27.650.984/0001-02. VALOR: R$ 69.300,00. Vigência: 07/12/2020 a 31/12/2020. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 2020092103-SEMAD. Empresa: AUTO POSTO TRÊS CORAÇÕES LTDA, CNPJ n° 27.650.984/0001-02. VALOR: R$ 109.975,00. Vigência: 07/12/2020 a 31/12/2020. Finalidade: Acréscimo na Quantidade de 25%. Fundamentação: Art. 57, IV, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:45659E25

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO usando de suas atribuições legais vem através de seu pregoeiro Deivide da Silva Cruz tornar público os extratos de edital conforme abaixo:

Pregão Eletrônico n° 017/2020FMS-PE-SRP, tipo Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto e Fechado, Exclusiva para ME/EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA. Data da Abertura: 22/12/2020 Horário: 08:00hrs (horário de Brasília-DF). Integra do Edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida Fernando Guilhon nº. s/n – Bela Vista no horário das 08h00m às 14h00m. Município de Trairão.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,
Pregoeiro.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:23557398

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
AVISO DE REVOGAÇÃO

Eu, Prefeito municipal de Tucuruí, venho através do presente torna público para conhecimento e esclarecimento aos interessados a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº IN-001/2020-PMT, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93**,** CONSIDERANDO a decisão cautelar proferida em 12 de fevereiro de 2020-Processo nº 2020000629-00 efetuada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, determinando a suspensão cautelar, visto que até a presente data não houve decisão meritória, bem como não havendo razões para permanecer o interesse público na realização da contratação em comento neste momento atual. **OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para prestação contínua de serviços de propositura e acompanhamento de ações, no âmbito administrativo e/ou judicial, objetivando a defesa dos interesses e direitos da municipalidade, com fim em recuperação de valores, derivados de repasses de compensação financeira, de ICMS, devidos ao município de Tucuruí-pá, assim como prestação de serviços de auditoria jurídica tributária e financeira, com fins de revisão e recuperação do índice de participação do município no ICMS arrecadado pelo estado do Pará, notadamente pelo cômputo do valor adicionado fiscal real da geração e comercialização de energia elétrica para formação do índice definitivo de repasse, modificado pela LC nº 158/2017, através da propositura de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis. **DATA DA REVOGAÇÃO**: 09/12/2020.

ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:1854AC1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
AVISO DE SUSTAÇÃO

Eu Prefeito Municipal de Tucuruí, no uso de minhas atribuições legais, em conformidade com a determinação Cautelar do TCM/PA processo nº 202005513-00, RESOLVO SUSTAR o procedimento Administrativo na modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-006/2020-PMT, cujo objeto: Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos, para uso nos serviços de abertura, manutenção e restauração dos acessos e vias principais, nas estradas vicinais e vias urbanas, não pavimentadas e terraplanagem das vilas habitacionais da zona urbana e rural do município de Tucuruí – PA. Data da Sustação: 09/12/2020.

ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito de Tucuruí.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:BF31A62E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:
CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde-OMS, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de resguardar o corpo docente e o corpo discente de Viseu-Pa, bem como o corpo administrativo;
CONSIDERANDO prevenir eventual surto da doença nas Escolas Municipais do Município de Viseu-Pa;
CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA MPPA/MPF/MPT Nº 01/2020, de 17.08.2020;
CONSIDERANDO que no site da Secretaria de Saúde do Estado do Pará, constam apenas 28 leitos clínicos e outros 25 de UTI com destinação pediátrica e exclusivos para COVID-19 para todo o Estado;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da retomada às aulas na Rede Pública Estadual, no período de incubação da doença (14 dias);

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão até o dia 15.09.2020, podendo ser prorrogada ou não, ou mesmo revogada, a depender do avanço da pandemia no município de Viseu, das atividades educacionais em todas as instituições da rede de ensino pública do Município de Viseu-Pa.
§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, após o retorno das aulas.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu-Pa, 31 de agosto de 2020.

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu, Estado do Pará.

Publicado por:
Brendo de Tássio Farias Santos
Código Identificador:4FB9525B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19 NA REALIZAÇÃO DAS

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS MUNICIPAIS DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde-OMS, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF naMedida Cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal;

CONSIDERANDO o art. 8º, §2º da Lei nº9.504/1997;

CONSIDERANDO as dificuldades locais de várias comunidades em exercer a participação político-partidária através de meios eletrônicos;

DECRETA:

Art. 1º. Para a realização das convenções de escolha de candidatos prevista no art. 8º, §2º da Lei nº9.504/1997, em vista de diminuir os riscos de contaminação pelo COVID-19, os partidos políticos poderão usar gratuitamente espaços públicos municipais abertos, mediante suas próprias despesas com tapumes, divisórias e organização em geral, responsabilizando-se pelo desmonte da estrutura e pelos danos causados com a realização do evento.

Parágrafo Único. Deve ser dirigido requerimento ao Poder Executivo para o fim do *caput*, em vista de assegurar precedência e providências da ordem municipal.

Art. 2º Todas as medidas previstas nos Decretos Municipais anteriores a este devem ser observadas nas Convenções.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viseu-Pa, 31 de agosto de 2020.

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu, Estado do Pará.

Publicado por:
Brendo de Tássio Farias Santos
Código Identificador:5E54052F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086/2020 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

ALTERA OS TERMOS DO DECRETO Nº 078/2020, QUE INSTITUIU NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E DEMAIS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 056/2020, de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 059/2020, de 25 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que instituiu o Projeto RETOMAPARÁ;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes em seu horário normal, no entanto, respeitando a capacidade de 70% (setenta por cento) de sua capacidade total para o respectivo ambiente, podendo conter música mecânica, ao vivo e/ou dj´s e aparelhagens de som.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estabelecimentos acima deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
c) Disponibilizar um funcionário para orientar os cidadãos para efetuar a realização da lavagem/higienização com água e sabão em pia que será disponibilizada pelo estabelecimento em local de fácil acesso, dada a escassez de álcool em gel 70% no mercado nacional;
d) Alternativamente a alínea anterior deverá o estabelecimento disponibilizar um funcionário munido com álcool em gel 70%, para que oriente e efetue a higienização nas mãos dos consumidores que adentrem ao local;
e) obrigatório o uso de máscara facial dentro do estabelecimento, tanto por funcionários quanto por clientes;
f) manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes dentro do estabelecimento.

Art. 2º – Fica autorizada a realização de missas e cultos, desta feita, com capacidade de 70% (setenta por cento) de sua capacidade total para o respectivo ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Igrejas, Templos e afins deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante as missas ou cultos, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
b) Disponibilizar um funcionário para orientar os cidadãos para efetuar a realização da lavagem/higienização com água e sabão em pia que será disponibilizada em local de fácil acesso, dada a escassez de álcool em gel 70% no mercado nacional;
c) Alternativamente a alínea anterior deverá ser disponibilizado um funcionário munido com álcool em gel 70%, para que oriente e efetue a higienização nas mãos dos fiéis que adentrem ao local;
d) obrigatório o uso de máscara facial dentro de Igrejas, Templos e afins, tanto por funcionários quanto frequentadores e fiéis;
e) manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local de realização do culto ou missa.

Art. 3º – Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica, desta feita, com capacidade de 70% (setenta por cento) de sua capacidade total para o respectivo ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As academias deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza constante dos equipamentos que guarnecem a academia;
c) deverá o estabelecimento disponibilizar um funcionário munido com álcool em gel 70%, para que oriente e efetue a higienização nas mãos dos consumidores que adentrem ao local;
d) obrigatório o uso de máscara facial dentro do estabelecimento, tanto por funcionários quanto por clientes;
e) manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre equipamentos que guarnecem a academia.

Art. 4º – O presente Decreto poderá ser modificado ou mesmo revogado a qualquer tempo, a depender do avanço da epidemia no Município de Viseu.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu-Pa, 18 de setembro de 2020.

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu, Estado do Pará.

Publicado por:
Brendo de Tássio Farias Santos
Código Identificador:C39E9127

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE EMERGÊNCIA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE VISE - PA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);
CONSIDERANDO a necessidade de criação do comitê emergencial de cultura.
DECRETA:
Art. 1º. FICA CRIADO 0 COMITÊ DE EMERGÊNCIA CULTURAL com os grupos culturais e seus respectivos representantes abaixo relacionados:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
Titular: Marcilenia de Jesus da Silva Ribeiro.
CPF: 687.764.462-04.
Suplente: Deylson Silva Paixão.
CPF: 827.181.482-68.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Elciney David Pereira da Silva.
CPF: 615.063.302-44.
Suplente: Andreia dos Santos Raiol.
CPF: 618.476.232-04.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Titular: Elma da Silva Oliveira.
CPF: 740.497.202-72.
Suplente: Patrícia Nazaré da silva Pinto .
CPF: 661.802.012-34

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.
Titular: Junior dos Santos Correa.
CPF:752.030.222-91.
Suplente: Vilson Sousa Piquiá.
CPF: 026.711.792-27.

- PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE VISEU.
Titular: SIMON BOLIVAR DE NAZARÉ CIRINO.
CPF: 000.804.172-56.
Suplente: EVA VIVIANE DE NAZARÉ CIRINO.
CPF:002.695.172-00.

- BUMBA MEU BOI BRILHO ACADÊMICO.
Titular: Nivia Maria Lima Barroso.
CPF: 736.084.162-34.
Suplente: Elivane de Fatima Silva.
CPF:

- ARTISTAS.
Titular: Divine Solange Oliveira Gonçalves.
CPF:736.185.782-53.
Suplente: Marcio Williams de Oliveira.
CPF: 597.916.752-87.

- COMUNIDADE QUILOMBOLA JÃO GRANDE.
Titular: Ruzevel Pereira Raiol.
CPF: 034.644.472-19.
Suplente: Iracilda Pereira Raiol.
CPF: 279.869.502-34.

- GRUPO DE ARTESÃOS VISEUENSES.
Titular: Ageu Henique Alves Pereira.
CPF:849.075.252-49.
Suplente: Minervina Alves Pereira.
CPF:218.401.302-10.

- ORQUESTRA ACORTES CELESTES.
Titular: Valdenir Freitas Araujo.
CPF:670.706.472-04.
Suplente: Claudio da Silva Garcia.
CPF:859.326.802-10.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu-PA, 29 de setembro de 2020.

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu, Estado do Pará.

Publicado por:
Brendo de Tássio Farias Santos
Código Identificador:436C0727

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 088/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

DETERMINA O RETORNO PARCIAL DAS AULAS DE FORMA REMOTA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VISEU COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:
CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde-OMS, como pandemia o surto do coronavírus COVID-19;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de resguardar o corpo docente e o corpo discente de Viseu-Pa, bem como o corpo administrativo;
CONSIDERANDO prevenir eventual surto da doença nas Escolas Municipais do Município de Viseu-Pa;
CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA MPPA/MPF/MPT Nº 01/2020, de 17.08.2020;

CONSIDERANDO a necessidade a normativa de protocolo para retomada de aulas de forma remota elaborada pela Secretaria de Educação do Município de Viseu;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o retorno às aulas de forma remota, abrangendo apenas os alunos do 4º e 5º (anos iniciais) e 6º ao 9º ano (anos finais).
§ 1º As diretrizes a serem seguidas para adequação à nova realidade constam na **NORMATIVA DE PROTOCOLO PARA RETOMADA ÀS AULAS REMOTAS,** elaborada pela Secretaria de Educação e que será disponibilizada a todos os Diretores da Rede Municipal de Ensino de Viseu.
Art. 2º. Para as demais séries atendidas pela rede municipal de ensino, as aulas continuarão suspensas.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu-Pa, 30 de setembro de 2020.

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu, Estado do Pará.

Publicado por:
Brendo de Tássio Farias Santos
Código Identificador:F6F3150A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089/2020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

DETERMINA A TRANSFERÊNCIA DA DATA DO PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:
CONSIDERANDO a comemoração do dia do Servidor Público no dia 28 de outubro do corrente ano;
CONSIDERANDO a necessidade de readequação da referida data para concessão do ponto facultativo;
DECRETA:
Art. 1º. Fica transferido para o dia 30.10.2020 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, ressaltando que todos os Órgãos da Prefeitura de Viseu funcionarão normalmente no dia 28.20.2020.
Art. 2º. Na data de 30.10.2020 funcionarão no Município de Viseu as Casas de Saúde, Serviço de Coleta de Lixo e Serviços Essenciais, bem como o Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Viseu-Pa.
Art. 3º. Este decreto entrará em na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu-Pa, 26 de outubro de 2020.

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
Prefeito de Viseu, Estado do Pará.

Publicado por:
Brendo de Tássio Farias Santos
Código Identificador:6353E6E9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1405/2020 - PRORROGA OS EFEITOS E A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 2615/19

PORTARIA Nº. 1405/2020
XINGUARA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA OS EFEITOS E A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 2615/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 76, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a necessidade, de caráter técnico, de ampliar o prazo para dar continuidade nos procedimentos de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e cadastramentos de licitações.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020 o prazo da vigência da Portaria nº 2615/19, de 13 de dezembro de 2019, que constitui a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:449C0D3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1406/2020 - PRORROGA OS EFEITOS E A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 2616/19

PORTARIA Nº. 1406/2020
XINGUARA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA OS EFEITOS E A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 2616/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE CONSTITUI A COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 76, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a necessidade, de caráter técnico, de ampliar o prazo para dar continuidade nos procedimentos de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e cadastramentos de licitações.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020 o prazo da vigência da Portaria nº 2616/19, de 13 de dezembro de 2019, que constitui a Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:95FF762D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 249/2020

DECRETO Nº. 249/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Assessoria Jurídica de nº. 449/2020-AJX.

DECRETA:

Art. 1º Conceder à servidora **JAKELINE DOS REIS E SILVA MOTA, PROFESSORA,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara, **PRORROGAÇÃO dos 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade,** de acordo com a Lei 11.770/08, com fundamento na Lei Municipal Nº 700/2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:28B4DABC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 250/2020

DECRETO Nº. 250/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DELTA RODRIGUES PEREIRA, A NOVA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 448/2020- AJX
CONSIDERANDO a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores readaptados;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade e eficiência a operacionalização do instituto da readaptação;
CONSIDERANDO a necessidade de editar normas relativas a padronização do instituto da readaptação; e

CONSIDERANDO o processo de Readaptação nº 535/2020, de 10 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - A servidora pública municipal **DELTA RODRIGUES PEREIRA**, lotada na função de Auxiliar de Serviços Gerais, decreto de nomeação nº 1125/2009 de 03 de agosto de 2009, por meio de concurso público, através do processo administrativo de readaptação nº 535/2020, será readaptada a nova função de Auxiliar Administrativo, cargo este compatível e respeitando suas habilidades, visto modificação de sua condição de saúde que alterou sua capacidade de trabalho.

Art. 2º - A servidora ora concedida readaptação aplicar-se-á os seguintes procedimentos:

Será considerado como início da readaptação o 1º dia útil imediatamente subsequente ao da publicação deste decreto;

A servidora readaptada deverá obrigatoriamente assumir as atividades readaptadas e cumprir as atribuições da nova função;
Esta nova função não acarretará diminuição ou aumento de remuneração em relação ao ex – cargo, adquirido através de concurso público.

Art. 3º - Todo o processo de readaptação estará amparado pela Lei Municipal nº 483/2001, em artigo 16, seguindo todos os seus tramites legais.

Concedida à readaptação definitiva a servidora, cujo laudo médico atesta afecções que causam prejuízos permanentes da capacidade laborativa do cargo, porém, que permite o exercício em sua nova atividade.
A servidora ora readaptada deverá apresentar-se cada dois anos laudos da junta médica reavaliando sua condição de saúde que alterou sua capacidade de trabalho,

Art. 4º - Segue juntada em sua pasta funcional a anuência da servidora com o novo cargo/função.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:A47CB5F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 090/2020/PMX.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 090/2020/PMX.
Tomada de Preços: nº 001/2020/PMX
Fundamentação legal: Art. 65, I, "b" e § 1° da lei n° 8666/93 e alterações posteriores.
Contratante: MUNICÍPIO DE XINGUARA através da Prefeitura Municipal Contratado: Oliveira Ribeiro Construtora e Engenharia Eireli. – CNPJ: 30.321.717/0001-04. Objeto do aditivo: Aumento de quantitativo de serviço.. Espécie: Prestação de Serviços. Objeto: Construção de uma Praça. Assinatura: 02/12/2020. Vigência: 02/12/2020 a 31/12/2020.

OSVALDO OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:34646DD8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO
EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2020 "ORIXIMINÁ, CULTURA DA GENTE"

O Município de Oriximiná, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc"; considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; considerando o Decreto Municipal nº 181/2020 de 27 de outubro de 2020, torna público o Edital de Premiação 01/2020 – "Cultura da Gente", cujo objeto é a concessão de recursos financeiros por meio de **PREMIAÇÃO** a coletivos que contribuem para a produção artístico-cultural, para a difusão, para o fomento e para o desenvolvimento cultural de Oriximiná. A premiação é oferecida aos proponentes de projetos culturais que estejam em plena fase de atividades a pelo menos 02 (dois) anos. Para fins de incentivo, por intermédio deste Edital de seleção, o prêmio possibilita o acesso democrático à difusão cultural, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem as formas tradicionais e populares de fazedores e fazedoras culturais. A premiação é destinada aos profissionais e fazedores de cultura que foram prejudicados pela pandemia do coronavírus e os projetos serão premiados com recursos provenientes da Lei Federal 14.017/2020 "Lei Aldir Blanc", de acordo com as disposições seguintes:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT premiará pessoas jurídicas que representem as tradições da cultura local quilombola, devidamente credenciadas e que tenham relevância artístico/cultural para o Município de Oriximiná.

1.1. Poderão participar do presente Edital, pessoas jurídicas sediadas no município de Oriximiná, com data de fundação anterior ao dia 20 de março de 2020; cujas atividades foram interrompidas por força das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19; e que exerçam suas atividades culturais dentro de, pelo menos, uma das áreas a seguir:

01 (um) comunidades quilombolas – valor do prêmio 1: R$ 30.000,00
01 (um) comunidades quilombolas – valor do prêmio 2: R$ 20.500,00
01 (um) Grupo de Capoeira – valor do prêmio: R$ 10.000,00
01 (um) Associação Cultual – valor do prêmio: R$ 10.000,00
02 (dois) Cia de Dança – valor do prêmio: R$ 20.000,00
01 (um) Grupo de Teatro – valor do prêmio: R$ 3.832,96
01 (um) Grupo Musical – valor do prêmio: R$ 3.832,96
01 (um) Quadrilha Junina – valor do prêmio: R$ 9.997,00

1.2 Do valor dos prêmios a serem pagos, obrigatoriamente, serão efetuados os descontos legais dos tributos devidos, conforme legislação vigente.
1.3 Caso o número de iniciativas aprovadas seja inferior ao valor total de prêmios, o saldo financeiro não utilizado será redistribuído, igualitariamente, aos premiados.

1.4 Este Edital compreende as seguintes fases:
Inscrição: fase de recebimento das iniciativas;
Classificação: análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório;
Resultado: resultado do Edital com a publicação da lista de classificados;
Recurso: fase para recebimento e análise dos recursos;
Resultado Final: resultado final do Edital, no qual é publicada a lista de classificados, após julgamento dos recursos;
Habilitação: habilitação dos proponentes classificados;
Recebimento da Premiação;**Proposta de Atividades Culturais** realização das atividades descritas no Plano de Trabalho.
Acompanhamento: exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Oriximiná - SEMCULT, por meio da Diretoria de Cultura, durante todo prazo de vigência do Edital.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1 Será disponibilizado para este certame o valor bruto de R$ 108.162,92 (cento e oito mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e dois centavo), de acordo com a disponibilidade financeira, utilizando-se recursos provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc", conforme inciso III do Art. 2º.

2.2. Os recursos acima mencionados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.
33.01-Fundo Municipal de Cultura.
13.392.0005-1067-Fomento a Difusão Cultural.

3. DOS PREMIADOS

3.1. Serão premiadas neste Edital, **grupos, associações e pessoas jurídicas sediadas no município de Oriximiná**, responsáveis por serem "agentes culturais ou coletivos fazedores da cultura, que compõem a história artístico/cultural do Município de Oriximiná.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a participação de iniciativa que contenha conteúdo político-partidário, preconceituoso, criminoso, e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres, incluindo conteúdo que contrarie as medidas públicas de enfrentamento à COVID-19. A presença deste tipo de conteúdo será considerada como violação de interesse público.

4.2 Fica vedada a participação de membro de Poder; dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; de agentes políticos; de servidores municipais que exerçam cargo de livre nomeação e exoneração na Administração Municipal.

5. DOS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

São procedimentos obrigatórios para a inscrição das Iniciativas neste Edital:

A comprovação do cadastramento do agente cultural ou grupo cultural representado pelo proponente no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Nacionais – SNIIC ou cadastro na SEMCULT do seu ente federativo.

• O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
• Cada candidato poderá apresentar somente um projeto cultural para a seleção. Havendo mais de uma inscrição por candidato, todas as demais apresentadas por este candidato serão inabilitadas. Caso seja detectada a inscrição de um mesmo projeto cultural por candidatos diferentes, ambas serão inabilitadas;
• O Comitê Emergencial Cultural fará a Seleção, composta por 3 (três) membros, a ser constituída por pessoas: de notório saber; de reconhecida atuação na área das manifestações culturais locais e/ou representante do Poder Público na área Cultural;
A documentação deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, sendo aceito somente material referente ao coletivo, cuja responsabilidade seja do proponente;
O proponente deverá produzir e submeter a este Edital, textos e/ou currículo atualizado sobre sua trajetória artística e cultural no município e/ou estado e país, assim como um relatório de atividades realizadas nos dois (02) últimos anos no setor cultural, com publicações realizadas sobre os eventos que comprovem a história do agente cultural ou coletivo, desde sua fundação, até os dias atuais, podendo ser incluídas: reportagens, publicações, materiais gráficos, fotos e demais itens que se refiram aos agentes ou grupos, de acordo com o que o proponente entender pertinente.
Projeto contendo proposta de atividades culturais a serem realizadas no Município de Oriximiná;
Envio dos anexos.
Comprovante de residência atualizado do proponente representante do coletivo ou declaração de residência dos últimos 03 meses.

6. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão gratuitas e ficam abertas do dia **10 a 14 de dezembro de 2020** devendo ser apresentada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Oriximiná – SEMCULT, no horário de expediente normal, das **08:00 às 14:00** horas.
Serão aceitas inscrições de Pessoas Jurídicas, Associação com ou sem fins lucrativos, que tenham finalidade cultural como ramo de atuação principal ou secundário, sediada e estabelecida em Oriximiná, há pelo menos 2 anos;
O Projeto entregue será analisado pelo Comitê Emergencial Cultural instituído por Decreto Municipal, que verificará a concordância com o objeto deste Edital.
Ao se inscrever neste Edital, o proponente reconhece a veracidade e sua responsabilidade sobre o conteúdo apresentado, tanto das imagens como das informações contidas nos textos enviados.
Ao se inscrever neste Edital, o proponente concorda com a cessão total e irrestrita de direitos de imagem e direitos do autor, que poderão ser utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Oriximiná para distribuição e divulgação – sendo permitida a edição de conteúdos para oferecimento de informações educativas e esclarecedoras a respeito da COVID-19.
6.1 A não apresentação de qualquer item especificado nos itens acima, deste Edital implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** do proponente.

7. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

7.1 A avaliação dos projetos ficará a cargo da Comitê Emergencial de Cultura, tendo como base os seguintes critérios previstos neste Edital.

7.2 Os projetos apresentados serão analisados pelo Comitê Emergencial de Cultura, seguindo os critérios estabelecidos por esse edital. A pontuação obtida por cada projeto será com base na avaliação:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 20	PONTUAÇÃO
I - **Relevância Cultural**	Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural a que se insere. Avaliar a relevância cultural do agente ou coletivo no âmbito cultural.	Atende: 20 pontos Atende Parcialmente: 10 pontos Atende Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	
II -**Viabilidade Técnica e análise do currículo**	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto e a compatibilidade dos currículos dos envolvidos no projeto com a proposta apresentada.	Atende: 20 pontos Atende Parcialmente: 10 pontos Atende Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	
III-Consistência, Coerência e objetivo da proposta	Compatibilidade entre os objetivos, estratégias de ação, clareza e consistência das informações prestadas na proposta de atividades culturais.	Atende: 20 pontos Atende Parcialmente: 10 pontos Atende Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	
IV-Incentivo Cultural e Descentralização	Capacidade de fomentar a cultura em espaços alternativos localizados no município de Oriximiná.	Atende: 20 pontos Atende Parcialmente: 10 pontos Atende Minimamente: 05 pontos Não atende: 0 pontos	
V - Auto declaração de perda de renda	Detalhamento da autodeclaração do artista cujas atividades foram interrompidas por força das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19	20 (vinte) pontos para quem declarou que vive somente dos seus trabalhos artísticos e não tenha carteira assinada. 10 (dez) pontos para quem declarou que vive da arte, mas tem carteira assinada. 5 (cinco) pontos para quem declarou que tem outra atividade, mas a arte ajuda na renda, e 0 (zero) ponto para quem declarou que não depende da arte para viver.	
Total de Pontos			100 pontos

7.3 Serão contempladas as propostas que atingirem até 100 pontos, de modo a distribuir os 10 prêmios conforme previsto no **item 1.1.**

7.4 A conferência dos documentos, pontuação e homologação dos contemplados será feita pelo Comitê Emergencial de Cultura da Lei Aldir Blanc, instituída pela Decreto Municipal nº 184/2020.

8. DA APROVAÇÃO DAS PROJETOS CULTURAIS

8.1 Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não zerarem na somatória dos quesitos descritos no **item 7.2** deste Edital.

8.2 Não serão aprovadas propostas por pessoas jurídicas que não representem um agente cultural ou grupo cultural.

Não serão aprovadas iniciativas propostas por pessoas jurídicas com data de fundação posterior ao dia 20 de março de 2020.

Não serão aprovados projetos que não se enquadrem em, pelo menos, uma das áreas descritas no item **1.1** deste Edital.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

9.1 O resultado será publicado em até **05 (cinco)** dias úteis após a data final do prazo de inscrição e informará:

Projetos classificados e aprovados
Projetos desclassificados

10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (anexo VI)

10. 1 Prazo para a interposição de recursos relativos a não aprovação de iniciativas será de **3 (três)** dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.
10.2 O recurso deverá ser assinado pelo proponente (ou representante com procuração) e dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Oriximiná (Recurso Administrativo), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no Projeto.

10.3 O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Oriximiná, pelo proponente ou representante com procuração, no horário de 08 às 14h. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados por outros meios.

10.4 Será admitido um único recurso para cada iniciativa, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

10.5 O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação da iniciativa, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto anteriormente apresentado.

10.6. O Comitê Emergencial Cultural do Município tem o prazo de **03 (três)** dias úteis a contar do recebimento do recurso para julgá-lo.

10.7 No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação das iniciativas.

11. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado final será publicado após o prazo de julgamento dos recursos interpostos, estabelecido no item **10.6** deste Edital, no site da Prefeitura Municipal de Oriximiná, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos. A publicação informará os nomes dos projetos e dos proponentes, informando os projetos classificados e desclassificados.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 Conforme normas legais de transferência de recursos públicos, o Município de Oriximiná analisará a regularidade fiscal das pessoas jurídicas responsáveis pelas iniciativas classificadas.

12.2 Sob pena de desclassificação, o proponente (ou representante legal – com procuração) deverá apresentar na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Oriximiná, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado final, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade Fiscal, Comprovante de Conta Bancária cujo titular seja, exclusivamente, o proponente (pessoa física ou jurídica); Proposta de atividade cultural a ser desenvolvida como contrapartida obrigatória

12.3 A não apresentação dos documentos elencados no item 13.2 ocasionará a desclassificação do projeto.

12.4 No caso de desclassificação de projetos, a lista de premiados será atualizada conforme classificação, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.
12.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Oriximiná - SEMCULT divulgará a lista dos proponentes habilitados e aptos a receberem os recursos deste Edital, logo após a finalização do prazo para entrega da documentação de comprovação de regularidade fiscal.
13. PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO
13.1 O prazo para a pagamento da premiação será até 3**1 (trinta e um) de dezembro de 2020**, por meio de depósito bancário na conta corrente informada pelo proponente, cujo titular seja, exclusivamente, o próprio autor da Iniciativa.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os critérios de análise de todo o material enviado como objeto deste Edital, estarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Oriximiná - SEMCULT, responsável por este edital, obedecendo-se as regras estabelecidas neste Edital, e as legislações em vigor.

14.2 É de responsabilidade do proponente manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Oriximiná.
14.3 Os proponentes responsabilizam-se pela veracidade (anexo VI), das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
14.4 A participação do proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.
14.5 Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Oriximiná, Diretoria de Cultura e Comitê Emergencial de Cultura.

14.6. Ao ser contemplado neste Edital, o agente cultural ou grupo cede ao Município de Oriximiná, sem ônus, os direitos de imagem de todos os participantes do projeto, para postagem no site da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

15. DA PROPOSTA DE ATIVIDADE CULTURAL OBRIGATÓRIA

15.1 Os agentes culturais ou grupos premiados neste Edital ficam **obrigados** a realizarem propostas de atividades culturais, durante o período de isolamento de modo virtual ou após o reinício das atividades presenciais escolares aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Oriximiná, ou, ainda, após a liberação pelos órgãos governamentais, das atividades artísticas presencias, atividades destinadas de forma gratuita, em espaços culturais, praças, parques, feiras, festivais, no prazo de até **06 (seis) meses**.

15.2 A proposta de atividade cultural a ser realizada como contrapartida deverá ser entregue pelo proponente, junto com a inscrição ao Edital, e deverá ser aprovado pelo Comitê Emergencial Cultural do Município e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Oriximiná, como ato obrigatório para habilitação do proponente.

15.3 Não serão aceitas atividades que não forem autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Oriximiná.
15.4 A não comprovação da realização da Proposta das atividades culturais, no prazo descrito no item **15.1** deste Edital, implicará em ações administrativas e judiciais ao premiado, podendo, inclusive, resultar na devolução dos recursos recebidos.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Por se tratar de dinheiro público, é obrigatória a realização da prestação de contas do dinheiro utilizado, possuindo o grupo ou pessoa contemplada pelo presente edital, a responsabilidade de em **até 02 (dois) meses** após o recebimento dos valores, prestar contas de forma simplificada, através da apresentação de notas fiscais, recibos ou declaração de gastos perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Oriximiná.

17. DOS ANEXOS

17.1 O presente edital contém os anexos abaixo listados:

a. Anexo I: FICHA DE INSCRIÇÃO
b. Anexo II: PROPOSTA DE ATIVIDADES CULTURAIS
c. Anexo III: AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM
d. Anexo IV: PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
e. Anexo V: DECLARAÇÃO DE VERACIDADE.**f**. **Anexo VI:** DECLARAÇÃO DE RECURSO.

18. DA REGULARIDADE DO EDITAL

18.1 Este Edital está previsto no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo por meio da Plataforma Mais Brasil, e referendado pelo "**Comitê Emergencial de Cultura**", designado por meio da Decreto Municipal nº184/2020.

Oriximiná, Pará, 9 de dezembro de 2020.

GIOVANNI PAOLO BEZERRA FARIAS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino
Portaria nº 1218/2020

ANEXO I
EDITAL 01/2020

ORIXIMINÁ CULTURA DA GENTE
FICHA DE INSCRIÇÃO DA INICIATIVA CULTURAL

Nome da Proponente: _____
CNPJ: _____RG:_____Órgão Expedidor: _____
Data da Expedição:_____/_____/_____ CPF: _____
Endereço: _____
Cidade: _____Estado: Pará **CEP: _____**
Dados bancários:
Banco: _____Agência: _____Conta Corrente:_____
Nome do Projeto:_____
Descrição do agente cultural ou coletivo: _____
Do Agente Cultural _____

Natureza (área artístico-cultural) do agente cultural ou coletivo: _____

Justificativa: (motivos pelos quais o agente cultural ou grupo é relevante para a história da cultura de Oriximiná) _____

Público-alvo: (público atendido pelo agente cultural ou coletivo) _____

Oriximiná - PA**,** _____ de dezembro de 2020.

Proponente do Projeto
ANEXO II
EDITAL 01/2020 – ORIXIINÁ CULTURA DA GENTE
PROPOSTA DE ATIVIDADES CULTURAIS

Nome do Projeto: _____
Agente cultural ou grupo premiado: _____
Área artística: _____
Descrição das atividades a serem realizadas;
_____
Quantidade de pessoas que realizarão as atividades:
_____

Turno em que serão realizadas as atividades, preferencialmente:
Matutino
Vespertino
Noturno

Público-alvo: _____

Local apropriado para realização das atividades: _____

Estrutura necessária para realização das atividades: _____

Orçamento em anexo
Declaro, para todos os fins, que estou ciente de que a não realização das atividades descritas nesta proposta, no prazo descrito no Edital 01/2020 implicará em ações administrativas e judiciais ao premiado, podendo, inclusive, resultar na devolução dos recursos recebidos.

Oriximiná, Pará, __ de dezembro de 2020.

Proponente do Projeto
ANEXO III
EDITAL 01/2020 – ORIXIMINÁ CULTURA DA GENTE
AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ SSP/__ e do CPF nº _____, participante do Projeto _____inscrito no Edital 01/2020 – **ORIXIMINÁ CULTURA DA GENTE**, do Município de Oriximiná, autorizo a veiculação de minha imagem, que poderá ser publicada no site da Prefeitura Municipal de Oriximiná, como produto resultante deste Edital.

Oriximiná - PA, __ de dezembro de 2020.

Proponente do Projeto

ANEXO IV
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede provisória à Rua 15 de novembro, esquina com a Tv. Ângelo Augusto, Bairro Santa Terezinha, Município de Oriximiná, declara ter recebido da sr. (a). _____ inscrita no CPF nº _____, nesta data_____, os seguintes documentos:

ITEM	SIM	NÃO
Ficha de Inscrição **(ANEXO I)**.		
Comprovante de residência atualizado do proponente, representante do agente cultural ou coletivo.		
Comprovante da conta corrente em nome do proponente.		
Plano de Atividades de Contrapartida - Descrição detalhada da atividade a ser realizada como contrapartida prevista neste Edital.		

Oriximiná, Pará, ____ de dezembro de 2020.
_____
Assinatura do Responsável

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu,_____, brasileiro(a), _____(a), produtor (a) cultural, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____/___ em _____, inscrita no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado(a) no município de Oriximiná/PA à _____Número _____, Comunidade _____, declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao EDITAL 01/2020 **ORIXIMINÁ CULTURA DA GENTE**, que as informações constantes dos documentos que apresento para inscrição no referido edital , são verdadeiras e autênticas (ou são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Auto declaro-me neste documento ser:

( ) Agente cultural que vive exclusivamente da arte/ sobrevivo disso
( ) Agente cultural que vive parcialmente da arte/ tenho atividade paralela

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Oriximiná - PA, de dezembro de 2020.
_____
Proponente do Projeto

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:4430DE5F